LEI N.º 866, DE 7 DE JULHO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente.
Em 07 / 07 / 2025
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 158 da Lei Orgânica do Município e no artigo 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2026 do Município de Cabeceira Grande, compreendendo:

I – prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II – orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual;

III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V – equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – critérios e formas de limitação de empenho;

VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI – definição de critérios para início de novos projetos;

XII – o aproveitamento da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

XIII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIV – incentivo à participação popular; e

XV – disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2026 encontram-se relacionadas no Anexo de Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal, constante desta Lei.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária para 2026 conterá demonstrativo da observância das prioridades e metas estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º As Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2026 terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2026 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 3º Serão assegurados recursos, na proposta orçamentária da Câmara Municipal para o exercício de 2026, para o custeio parcial da assistência à saúde do servidor ativo e/ou inativo e dos Vereadores e de seus dependentes, na forma da lei.

CAPÍTULO III

DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – órgão orçamentário, que representa os Poderes e suas autarquias, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

II – unidade orçamentária, nível médio da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar subunidades orçamentárias;

III – subunidade orçamentária, o menor nível médio da classificação institucional;

IV – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

V – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

VIII – concedente, o órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

IX – convenente, o órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais ou municipais e as entidades privadas, com os quais a Administração pactue a transferência de recursos financeiros.

(Fls. 4 da Lei n.° 866, de 7/7/2025)

§ 1° Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2° Cada atividade, projeto e operação especial estarão identificados pela função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n.° 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 3° Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.

§ 4° As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por órgãos, unidades e subunidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas atualizações posteriores bem como a Lei do Plano Plurianual.

§ 5° A Modalidade de Aplicação (MA), conforme determinações e conceitos da Portaria Interministerial n° 163, de 04 de maio de 2001, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I –diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário;

II – indiretamente, mediante transferência, para outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas; ou

III – indiretamente, mediante delegação, para outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§ 6° A especificação da modalidade de que trata o § 5° observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – Transferências a Estados e ao Distrito Federal (Modalidade de Aplicação 30);

II – Transferências a Municípios (Modalidade de Aplicação 40);

III – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (Modalidade de Aplicação 50);

IV – Transferências a Consórcios Públicos (Modalidade de Aplicação 71);

V – Aplicações Diretas (Modalidade de Aplicação 90); e

VI – Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal com Consórcio Público do qual o Ente Participe (Modalidade de Aplicação 93).

Art. 5º A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial n.° 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Orçamento, com suas alterações posteriores.

§ 1º A despesa será discriminada por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação sendo este o menor nível de agregação da Lei orçamentária, conforme disposto no artigo 4º da portaria 42/1999 do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 2º Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, será efetuado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa, pelos órgãos centrais de planejamento e de contabilidade do Município.

§ 3º Os quadros de detalhamento de despesa serão baixados por ato do executivo e adequados durante a execução do orçamento, em caso da necessidade de inclusão e exclusão de novos elementos de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos saldos remanescentes.

Art. 6º Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da Lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2° e 22 da Lei Federal n.° 4.320, de 1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5° da Lei Complementar Federal n.° 101, de 2000; e

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165, § 5°, II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput* deste artigo, os seguintes demonstrativos:

I – demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o artigo 2°, IV, da Lei Complementar Federal n.° 101, de 2000;

II – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e na educação básica, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento do disposto na Emenda Constitucional n.° 29, de 13 de setembro de 2000;

V – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal n.° 101, de 2000; e

VI – demonstrativo das receitas e despesas por fonte de recursos.

(Fls. 7 da Lei n.° 866, de 7/7/2025)

Art. 8º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2025, projetadas ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa das receitas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. Os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão à Secretaria Municipal da Economia e Planejamento da Prefeitura de Cabeceira Grande, até 15 (quinze) dias antes do prazo definido no *caput* deste artigo, os estudos e estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 10. O Poder Legislativo e os órgãos da administração indireta do Poder Executivo encaminharão à Secretaria Municipal da Economia e Planejamento, até 15 de julho de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 11. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 12. A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao artigo 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta do Poder Executivo submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Consultoria Jurídica, Legislativa, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Seção I

Das Diretrizes Específicas para o Orçamento de Investimento

Art. 13. O orçamento de investimento, previsto no artigo 165, § 5º, II, da Constituição Federal, será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – oriundos de transferências do Município;

III – oriundos de operações de crédito internas e externas; e

IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos I, II e III deste artigo.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 14. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários ao pagamento da dívida de curto e longo prazo.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução n.º 40, de 20 de dezembro de 2001, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 15. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2026, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 16. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal n.° 101, de 2000, e na Resolução n.° 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

Art. 17. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38, da Lei Complementar n.° 101, de 2000, e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução n.° 43, de 2001, do Senado Federal.

Seção III

Da Definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 18. A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída por recursos do orçamento fiscal e da seguridade social e será equivalente a até o máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2026, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos fiscais imprevistos, reservas técnicas do Regime Próprio de Previdência Social e demais créditos adicionais.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Seção I

Das Disposições sobre a Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 19. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1°, II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras e administrativa, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.° 101, de 2000.

§ 1° Além de observar as normas previstas no *caput* deste artigo, no exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal n.° 101, de 2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, serão adotadas as medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

§ 3º O conceito da terminologia despesa total com pessoal refere às despesas do ente da federação, no caso do Município de Cabeceira Grande (Poder Executivo e Poder Legislativo), nos termos do disposto no caput do artigo 18 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

§ 4º Havendo o extrapolamento do índice da despesa total com pessoal (limite prudencial ou limite legal do Município), apurar-se-á qual dos Poderes do Município deu causa à superação do respectivo limite para todos os efeitos, notadamente para aqueles previstos na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Art. 20. No exercício financeiro de 2026, na hipótese de insuficiência de recursos financeiros para quitação integral da despesa mensal de pessoal, terão prioridade de pagamento os servidores efetivos, comissionados e/ou contratados cuja remuneração seja igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos e, independentemente do valor da remuneração, os profissionais da saúde, da educação e da assistência social.

Seção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 21. Se durante o exercício de 2026 a despesa total de pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 22. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos procedimentos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e procedimentos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços; e

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária.

Art. 23. A estimativa da receita de que trata o artigo 22 desta Lei levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos – ITBI;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções sobre tributos municipais para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos; e

XI – instituição de novo e atualizado Código Tributário Municipal.

Art. 24. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal n.° 101, de 2000, notadamente:

I – possuir estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 2 (dois) seguintes;

II – guardar compatibilidade e atender o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias respectiva;

III – possuir demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal n.° 101, de 2000, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

IV – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no inciso I deste artigo, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; e

V – estar em conformidade e atender os princípios da gestão pública, dentre eles o da Legalidade, da Responsabilidade Fiscal que compreende, dentre outros, vedação à renúncia indevida de receita, vedação à geração de déficit, equilíbrio fiscal e planejamento orçamentário e, observar, ainda, o Princípio da Harmonia e Separação dos Poderes.

Parágrafo único. A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Art. 25. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 26. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o *superávit* primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante nesta Lei.

Art. 27. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício 2026 deverão estar acompanhados dos documentos previstos nos artigos 14 e 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, atendido o disposto no artigo 25 desta Lei.

Art. 28. As estratégias para busca e manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a) implementação das medidas previstas nos artigos 22 e 23 desta Lei;

b) atualização e informatização do cadastro imobiliário; e

c) chamamento geral dos contribuintes inscritos em dívida ativa.

II – para redução das despesas:

a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores; e

c) redução de horas extras, otimização das despesas com cargos comissionados e outros ajustes na despesa total com Pessoal e Encargos Sociais.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 29. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2026, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 30. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 31. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A Lei Orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas nos Programas de Apoio às Políticas Públicas.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPÍTULO IX

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 32. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas às:

I – entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada; e

III – entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá atender às exigências previstas na Lei Municipal n.° 292, de 2009 e na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.024, de 14 de dezembro de 2015, regulamentadas pelo Decreto Federal n.º 8.726, de 27 de abril de 2016.

Art. 33. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária, proteção ao meio ambiente, esportes, lazer e pesquisa científica; e/ou

II – associações de representação de municípios ou consórcios intermunicipais, desde que estes últimos sejam constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal que participem da execução de programas municipais.

Art. 34. Para habilitar-se ao recebimento de auxílios e contribuições de que trata o artigo 33, as entidades públicas e/ou privadas sem fins lucrativos deverão atender as exigências previstas na Lei Municipal n.º 292, de 2009 e na Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e na legislação posterior.

Art. 35. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município, que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 36. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 32 a 35 desta Lei deverão ser precedidas da aprovação do plano de trabalho e da celebração de convênio/termo de parceria, devendo ser observadas, na elaboração de tais instrumentos, as exigências da Lei Municipal n.º 292, de 30 de março de 2009 e na Lei Federal n.º 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.024, de 14 de dezembro de 2015, regulamentadas pelo Decreto Federal n.º 8.726, de 27 de abril de 2016.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de Termo de Parceria, Termo de Fomento ou Acordos de Cooperação com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo os caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

Art. 38. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, e sejam observadas as condições definidas na Lei Municipal n.º 292, de 2009, na Lei Municipal n.º 460, de 15 de abril de 2015 e na Lei Federal n.º 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.024, de 14 de dezembro de 2015, regulamentadas pelo Decreto Federal n.º 8.726, de 27 de abril de 2016.

Parágrafo único. As normas previstas no *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – e aos casos aludidos no parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal n.º 292, de 2009.

Art. 39. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos de sua administração indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, VI, da Constituição Federal.

CAPÍTULO X

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 40. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida de aprovação do plano de trabalho e da celebração de termo de parceria, termo de fomento ou acordos de cooperação.

CAPÍTULO XI

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 41. O Poder Executivo estabelecerá, por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos de 2026, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

§ 1º Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo encaminharão ao órgão central de planejamento do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação dos orçamentos de 2026, os seguintes demonstrativos:

I – as metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender ao disposto no artigo 13 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000; e

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município, se houver, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos de 2026.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO XII

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 42. Além da observância das prioridades e metas definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II – estiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público; e

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2026, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do referido exercício.

CAPÍTULO XIII

DO APROVEITAMENTO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 43. A compensação a que alude o § 2º do artigo 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão, devidamente demonstrada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 1º A fonte de recursos da margem de expansão de que trata o *caput* deste artigo será formada, exclusivamente, por redução permanente de despesa ou por aumento permanente de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 2º Cada Poder manterá controle rigoroso sobre os valores já aproveitados da margem de expansão a que alude o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO XIV

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 44. Para os fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo

valor anual não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1° de abril de 2021, com a atualização dos valores prevista em decreto ou ato normativo federal, nos casos de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e de outros serviços e compras (investimentos e despesas de manutenção e custeio), respectivamente.

§ 1º Na análise de enquadramento das despesas irrelevantes, serão considerados investimentos as despesas que provoquem alteração qualitativa no patrimônio público e cujo prazo máximo de execução seja inferior a 12 (doze) meses.

§ 2º A criação de cargos, o aumento do número de vagas de cargos existentes, a alteração real de remuneração, a criação de adicionais e vantagens para os ocupantes de cargos públicos, bem como os demais casos pertencentes ao grupo de pessoal e encargos sociais serão considerados como manutenção e custeio.

§ 3º Não se aplicam aos atos, incluídos os projetos de lei, cujas despesas sejam consideradas irrelevantes, nos termos do disposto no *caput* deste artigo, as exigências contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

CAPÍTULO XV

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 45. O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2026, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 46. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2026, mediante regular processo de consulta; e

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

(Fls. 21 da Lei n.° 866, de 7/7/2025)

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. As modificações a que se refere o *caput* deste artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 48. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e da Constituição Federal.

§ 1º A Lei Orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Em função do princípio da continuidade, o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares não poderá ser inferior ou superior em mais de 5% (cinco por cento) da média do percentual efetivamente utilizado nos 3 (três) exercícios anteriores àquele em que se elabora a proposta orçamentária.

§ 3º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos, quando for o caso.

Art. 49. O Decreto de abertura dos créditos adicionais indicará a importância, a espécie e a classificação da despesa, até o nível elemento, nos termos do artigo 46 da Lei 4.320/64.

Art. 50. Nos termos do artigo 167, VI da Constituição Federal, fica autorizado o remanejamento, a transposição, a transferência de saldos orçamentários e as realocações das fontes de recursos, entre os órgãos que integram o orçamento fiscal do Município.

(Fls. 22 da Lei n.° 866, de 7/7/2025)

Art. 51. A programação orçamentária por fonte de recurso tem como objetivo preservar o equilíbrio das contas públicas municipais, podendo ser modificada para compatibilizar as estimativas da LOA às necessidades de execução.

§ 1° Durante a execução orçamentária, a inclusão de grupos de despesas e seus elementos, em projetos ou subprojetos, atividades ou subatividades e nos desdobramentos das operações especiais, será feita por meio de decreto, observados os saldos orçamentários dos respectivos projetos ou atividades e mantidas a mesma categoria econômica.

§2° As alterações de que trata o §1° não serão consideradas no índice de abertura de créditos adicionais determinados na lei orçamentária, nos termos da Portaria conjunta do MF- Secretaria do Tesouro Nacional, 01 de 10 de dezembro de 2015 que aprovou o Manual de Contabilidade aplicada ao setor público.

Art. 52. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do parágrafo 8° do artigo 166 da Constituição da República.

Art. 53. Ao projeto de lei orçamentária anual de 2026 não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega de bem ou serviço.

Art. 54. Em atendimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2°, da Constituição Federal, e no artigo 4°, parágrafos 1°, 2° e 3° da Lei Complementar Federal n.° 101, de 2000, integram a presente Lei os anexos de quadros e demonstrativos que acompanham.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 7 de julho de 20255; 29° da Instalação do Município.

ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

METODOLOGIAS E PREMISSAS DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – PLDO

Vigência: Exercício de 2026

Cabeceira Grande (MG)
2025

APRESENTAÇÃO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – foi *instituída* pela Constituição Federal de 1988, com faculdades que vão além da orientação para elaboração da lei orçamentária anual, quais sejam: expressar **metas e prioridades** da administração pública federal, estadual e municipal, dispor sobre as alterações na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

BASE LEGAL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Constituição Federal instituiu a Lei de Diretrizes Orçamentárias com o objetivo de criar um elo entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Suas atribuições, que estão estabelecidas no art. 165 da CF, envolvem a definição de metas e prioridades da administração pública Federal, Estadual e Municipal e a orientação do processo de elaboração da LOA, entre outros aspectos. Observe os fundamentos legais deste instrumento de Planejamento Governamental:

> *Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*
> *I - o plano plurianual;*
> *II - as diretrizes orçamentárias;*
> *III - os orçamentos anuais.*
> *(...)*
> *§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.*
> *(...)*
> *§ 9º Cabe à lei complementar:*
> *I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;*
> *II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.*
> *III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto nos §§ 11 e 12 do art. 166.* ***(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)***
> *§ 10. A administração tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.* ***(Incluído pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)***
> *§ 11. O disposto no § 10 deste artigo, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias:* ***(Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019)***
> *I - subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;*
> *II - não se aplica nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados;*
> *III - aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias.*
> *§ 12. Integrará a lei de diretrizes orçamentárias, para o exercício a que se refere e, pelo menos, para os 2 (dois) exercícios subsequentes, anexo com previsão de agregados fiscais e a proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na lei orçamentária anual para a continuidade daqueles em andamento.* ***(Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019)***
> *§ 13. O disposto no inciso III do § 9º e nos §§ 10, 11 e 12 deste artigo aplica-se exclusivamente aos orçamentos fiscal e da seguridade social da União.* ***(Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019)***
> *§ 14. A lei orçamentária anual poderá conter previsões de despesas para exercícios seguintes, com a especificação dos investimentos plurianuais e daqueles em andamento.* ***(Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019)***
> *§ 15. A União organizará e manterá registro centralizado de projetos de investimento contendo, por Estado ou Distrito Federal, pelo menos, análises de viabilidade, estimativas de custos e informações sobre a execução física e financeira.* ***(Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019)***

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Em 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal designou novas atribuições para a LDO, associadas, em grande medida, à responsabilidade da gestão fiscal. Segundo a LRF:

> *Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no §2º do art. 165 da Constituição e:*
> *I - disporá também sobre:*
> *a) equilíbrio entre receitas e despesas;*
> *b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;*
> *(...)*
> *e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;*
> *f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas; (...).*

Além desses aspectos normativos, a LRF, em seu art. 4º, §§ 1º a 4º, também estabeleceu que a LDO deve conter anexos específicos, que disponham sobre metas, riscos e indicadores fiscais, assim como diretrizes para a política monetária, creditícia e cambial.

> *Art. 4º (...)*
> *§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.*
> *§ 2º O Anexo conterá, ainda:*
> *I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;*
> *II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;*
> *III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;*
> *IV - avaliação da situação financeira e atuarial:*
> *a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;*
> *b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;*
> *V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.*
> *§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.*
> *§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.*

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

2. PARTE I – Relatório de Metas Anuais
   2.1 –Anexo I – Receitas
   2.2 – Anexo II – Despesas

3. PARTE II – Relatório de Metas Fiscais
   3.1 – Anexo I – Metas Anuais
   3.2 – Anexo II – Avaliação do Cumprimento de Metas do Exercício Anterior
   3.3 – Anexo III – Metas Atuais Comparadas às Anteriores
   3.4 – Anexo IV – Evolução do Patrimônio Líquido
   3.5 - Anexo V –Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
   3.6 – Anexo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita
   3.7 – Anexo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
   3.8 – Anexo IX – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial

4. PARTE III–Relatórios da Constituição
   4.1 – Programas e Ações Prioritárias

5. PARTE IV – Relatórios Lei de Responsabilidade Fiscal
   5.1 – Anexo de Riscos Fiscais

6. Considerações Finais

1. INTRODUÇÃO

O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá a Projeção das Receitas Orçamentárias e Intra-Orçamentárias para o exercício seguinte e para os dois subsequentes, como também a receita realizada nos dois exercícios anteriores. A metodologia utilizada varia de acordo com a espécie de receita orçamentária que se quer projetar. Assim, para cada receita deve ser avaliado o modelo matemático mais adequado para projeção, de acordo com a série histórica da sua arrecadação. Nesse caso, utilizamos a série histórica e alguns cenários recentes publicados em meios oficiais de comunicação.

De acordo com o **§ 1º do art. 4º** da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO o Anexo de Metas Fiscais em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. O Anexo de Riscos Fiscais, como parte da gestão de riscos fiscais no setor público, é o documento que identifica e estima os riscos fiscais, além de informar sobre as opções estrategicamente escolhidas para enfrentar os riscos.

A fim de dar cumprimento a esse preceito da LRF, deve ser elaborado o Demonstrativo de Metas Anuais, que será acompanhado de análise dos principais dados apresentados, assim como de eventuais variações abruptas e outras que mereçam destaque. Também serão apresentadas as medidas que a Administração Pública pretende tomar, visando atingir as metas estabelecidas.

O reconhecimento do cenário macroeconômico é essencial para planejamento dos itens das metas fiscais. Poderão ser utilizados os relatórios de mercado divulgados pelo Banco Central do Brasil ou Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e ainda pesquisas setoriais e regionais, realizadas pelo IBGE ou instituto equivalente. Dessa forma, citam-se as principais variáveis utilizadas na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme tabela 1, 2 e 3:

Tabela 1 - Parâmetros Macroeconômicos

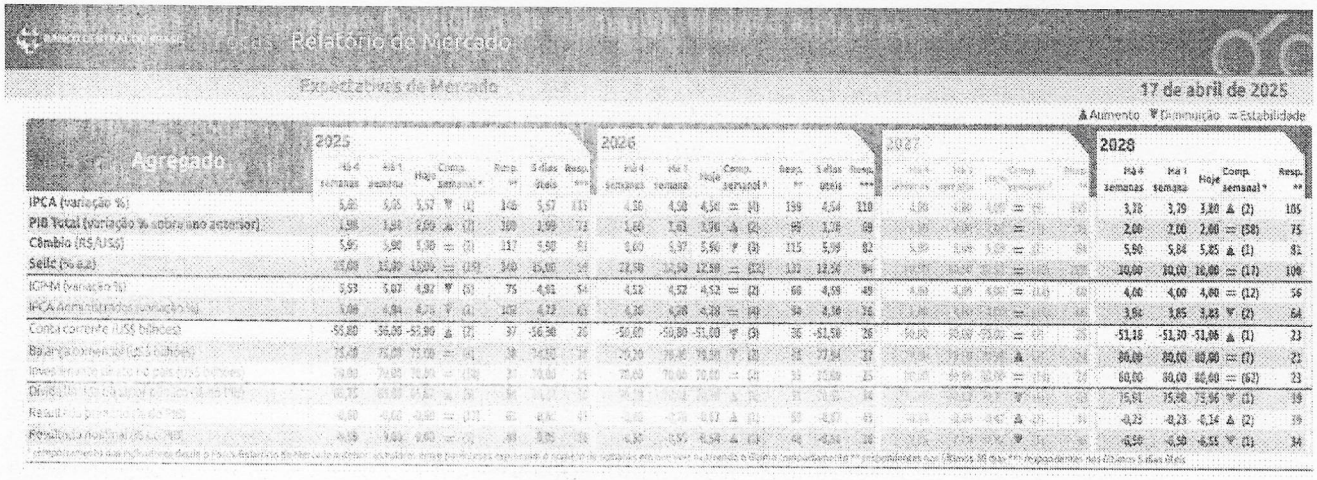

Relatório de Mercado

Expectativas de Mercado

17 de abril de 2025

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

Agregado	2025							2026							2027							2028				
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*		Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*		Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*		Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*		Resp. **
IPCA (variação %)	5,60	5,65	5,57	▼	(1)	146	5,57	133	4,50	4,50	4,50	=	(1)	139	4,54	110	4,00	4,00	4,00	=	(1)	110	3,78	3,79	3,80	▲	(2)	105
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,98	1,98	2,00	▲	(1)	109	1,99	73	1,80	1,80	1,78	▲	(1)	99	1,78	68	2,00	2,00	2,00	=		71	2,00	2,00	2,00	=	(58)	75
Câmbio (R$/US$)	5,90	5,90	5,90	=	(1)	117	5,90	81	5,60	5,97	5,90	▼	(3)	115	5,99	82	5,90	5,90	5,90	=		84	5,90	5,84	5,85	▲	(1)	81
Selic (% a.a)	15,00	15,00	15,00	=	(1)	140	15,00	94	12,50	12,50	12,50	=	(12)	132	12,50	94	10,50	10,50	10,50	=		103	10,00	10,00	10,00	=	(17)	108
IGP-M (variação %)	5,53	5,07	4,97	▼	(1)	75	4,91	54	4,52	4,52	4,52	=	(2)	66	4,59	49	4,00	4,00	4,00	=	(1)	60	4,00	4,00	4,00	=	(12)	56
IPCA Administrados (variação %)	5,00	4,84	4,75	▼	(1)	102	4,72	63	4,30	4,28	4,28	=	(4)	94	4,36	74				=			3,84	3,85	3,83	▼	(2)	64
Conta corrente (US$ bilhões)	-55,00	-56,00	-55,90	▲	(2)	97	-56,90	70	-50,00	-50,00	-51,00	▼	(3)	96	-51,50	78	-50,00	-50,00	-50,00	=		78	-51,16	-51,30	-51,06	▲	(1)	73
Balança comercial (US$ bilhões)	75,00	75,00	75,00	=	(1)	98	74,92	74	75,00	75,00	75,00	=	(1)	93	77,94	77				▲		74	80,00	80,00	80,00	=	(7)	71
Investimento direto no país (US$ bilhões)	70,00	70,00	70,00	=	(1)	97	70,00	71	70,00	70,00	70,00	=	(2)	93	70,00	65	70,00	70,00	70,00	=	(1)	68	60,00	60,00	60,00	=	(62)	73
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	69,00	69,00	69,00	=	(1)	96	69,00	71	70,00	70,00	70,00	=	(1)	92	71,00	64				=			75,61	75,00	75,00	▼	(1)	69
Resultado primário (% do PIB)	-0,50	-0,60	-0,60	=	(1)	85	-0,60	61	-0,50	-0,50	-0,47	▲	(1)	82	-0,47	61	-0,50	-0,50	-0,50	=	(1)	56	-0,23	-0,23	-0,14	▲	(2)	59
Resultado nominal (% do PIB)	-9,00	-9,00	-9,00	=	(1)	88	-9,00	61	-8,50	-8,50	-8,50	=	(1)	84	-8,50	63	-8,50	-8,50	-8,50	=	(1)	58	-8,50	-8,50	-8,55	▼	(1)	54

* comportamento das expectativas desde o Focus Relatório de Mercado anterior. ** respondentes que participaram da rodada anterior e também da rodada atual. *** respondentes nos últimos 5 dias úteis.

bradesco

Cenário - Longo Prazo
Tabela de projeções macroeconômicas

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
ATIVIDADE												
Crescimento Real do PIB (% a.a.)	1,3	1,8	1,2	-3,3	4,6	3,0	3,2	3,4	1,9	1,5	2,3	2,3
Agropecuária (%)	14,2	1,3	0,4	4,2	0,0	-1,1	16,3	-3,2	6,1	3,9	3,6	3,6
Indústria (%)	-0,5	0,7	-0,7	-3,0	5,0	1,5	1,7	3,3	1,7	1,2	1,2	1,2
Serviços (%)	0,8	2,1	1,5	-3,7	4,8	4,3	2,8	3,7	1,4	1,5	2,4	2,4
PIB Nominal (R$ bilhões)	6.585	7.004	7.389	7.030	9.012	10.080	10.543	11.745	12.770	13.613	14.588	15.550
População - milhões	206,8	208,5	210,1	211,7	213,2	214,7	216,1	217,5	218,8	220,1	221,3	222,5
PIB per capita - R$	31.840	33.598	35.173	35.953	42.273	46.952	50.635	53.995	58.352	61.844	65.905	69.886
Vendas no varejo - Restrita (%)	2,1	2,3	1,8	1,2	1,4	1,0	1,7	4,7	2,2	2,0	2,0	2,0
Produção industrial (%)	2,5	1,0	-1,1	-4,5	3,9	0,7	0,1	3,1	0,6	0,5	0,5	0,5
Taxa de desemprego (% - media) - Pnad Contínua	12,8	12,4	12,0	13,8	13,2	9,3	8,0	6,8	7,4	8,2	8,4	8,5
Taxa de Crescimento da Massa Salarial - IBGE (%)	4,0	1,1	3,9	4,7	-10,3	7,1	7,2	7,3	3,8	2,0	4,0	3,8
Rendimento médio real - IBGE (%)	1,7	1,5	0,4	4,5	-7,0	-1,1	5,1	4,4	3,0	2,1	3,4	3,0
INFLAÇÃO E JUROS												
IPCA (IBGE) - % aa.	2,9	3,7	4,3	4,5	10,1	5,8	4,6	4,8	5,6	3,8	3,5	3,0
IGP-M (FGV) - % aa.	-0,5	7,5	7,3	23,1	17,8	5,5	-3,2	6,5	5,5	4,9	4,4	4,4
Taxa Selic Meta (% aa.)	7,00	6,50	4,50	2,00	9,25	13,75	11,75	12,25	14,75	12,25	9,50	9,50
CDI (% aa.) - Taxa dezembro	6,99	6,40	4,59	1,90	8,76	13,65	11,87	11,77	14,83	12,15	9,40	9,40
Taxa Selic nominal (acumulado 12 meses) %	9,96	6,42	5,95	2,75	4,44	12,36	13,08	10,89	14,43	12,81	10,34	10,34
Taxa Selic real / IPCA (acumulado 12 meses) %	6,81	2,58	1,57	-1,69	-5,11	6,23	8,03	5,78	8,33	8,64	6,56	7,13
Taxa Selic real / IGP-M (acumulado 12 meses) %	10,53	-1,04	-1,27	-16,55	-11,33	6,57	16,74	4,09	8,50	7,58	5,66	5,66
TJLP (% aa.) - acumulado no ano	7,1	6,7	6,2	4,9	4,8	6,8	7,0	6,9	8,5	8,0	7,3	7,3

Fonte: https://www.economiaemdia.com.br/SiteEconomiaEmDia/Projecoes/Longo-Prazo

Na tabela (2), demonstra-se todo cenário da Execução Orçamentária do município de Cabeceira Grande ao longo de vários períodos, com a finalidade de mostrar tanto o comportamento da receita arrecadada como a despesa realizada (Empenhada) e o resultado (Déficit ou Superávit) orçamentário alcançado ao longo desse período. Esse cenário contribuiu para Projeção de Receitas e Fixação da despesa no Projeto de LDO, como também contribuirá para os usuários da informação contábil:

Tabela 2 – Resumo da Execução Orçamentária _ Dados Consolidados

(R$)

Exercício	Receita Realizada (A) (Arrecadada)	Despesa Executada (B) (Empenhada)	Superávit ou Déficit (C) (A – B = C)
2010	16.423.086,50	17.060.272,16	**(637.185,66)**
2011	18.327.921,30	18.019.835,47	**308.085,83**
2012	21.008.953,97	21.259.031,92	**(250.077,95)**
2013	19.102.060,02	18.213.663,07	**888.396,95**
2014	24.263.874,36	23.369.474,24	**894.400,12**
2015	24.502.918,18	22.682.842,67	**1.820.075,51**
2016	27.492.260,84	25.538.124,01	**1.954.136,83**
2017	27.947.275,97	25.348.427,75	**2.598.848,22**
2018	30.253.854,78	28.190.353,25	**2.063.501,53**
2019	34.802.634,15	30.783.665,45	**4.018.968,70**
2020	37.106.640,91	33.808.273,67	**3.298.367,24**
2021	45.711.813,19	36.392.207,59	**9.319.605,60**
2022	60.327.932,42	51.534.665,95	**8.793.266,47**
2023	67.837.347,46	66.695.673,72	**1.141.673,74**
2024	64.584.446,18	67.754.705,78	**(3.170.259,60)**

Nota: Dados extraídos das informações consolidadas da Administração Direta e Indireta do Município de no período de (2010 a 2024). Fonte: https://fiscalizandocontee.tce.mg.gov.br/#/inicio

Na tabela (3) demonstra-se todo cenário da Receita Corrente Líquida - RCL do município de Cabeceira Grande, com a finalidade de demonstrar sua arrecadação e seu comportamento ao longo desse período citado. Esse cenário, além de contribuir para a LDO, também contribuirá para os usuários da informação contábil:

Tabela 3 – Receita Corrente Líquida – RCL _Dados Consolidados

Tipo	Exercício	Valores (R$)
Receita Corrente Líquida – RCL Arrecadada	2010	14.217.202,66
Receita Corrente Líquida – RCL Arrecadada	2011	15.610.681,44
Receita Corrente Líquida – RCL Arrecadada	2012	17.019.849,95
Receita Corrente Líquida – RCL Arrecadada	2013	17.371.423,46
Receita Corrente Líquida – RCL Arrecadada	2014	20.936.816,85
Receita Corrente Líquida – RCL Arrecadada	2015	20.603.963,14
Receita Corrente Líquida – RCL Arrecadada	2016	24.750.776,58
Receita Corrente Líquida – RCL Arrecadada	2017	25.587.546,96
Receita Corrente Líquida – RCL Arrecadada	2018	26.402.225,12
Receita Corrente Líquida – RCL Arrecadada	2019	31.456.968,39
Receita Corrente Líquida – RCL Arrecadada	2020	32.461.335,51
Receita Corrente Líquida – RCL Arrecadada	2021	38.952.958,91
Receita Corrente Líquida – RCL Arrecadada	2022	43.949.197,24
Receita Corrente Líquida – RCL Arrecadada	2023	55.235.113,34
Receita Corrente Líquida – RCL Arrecadada	2024	52.816.917,92

Fonte: http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br/
Nota: Dados extraídos das informações consolidadas da Administração Direta e Indireta do Município de Cabeceira Grande, no período de 2010 a 2024.

2. PARTE I – RELATÓRIO DE METAS ANUAIS

2.1 – ANEXO I - RECEITAS

A Projeção de receitas é o planejamento dos valores a serem arrecadados em determinado período. A metodologia de projeção de receitas orçamentárias adotada está baseada na série histórica de arrecadação das receitas ao longo dos anos (base de cálculo), corrigida por parâmetros de preço (efeito preço). Esta metodologia busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos meses e anos anteriores e refleti-la para os meses ou anos seguintes. A busca deste modelo dependerá em grande parte da série histórica de arrecadação e de informações dos Órgãos ou Unidades Arrecadadoras, que estão diretamente envolvidos com a receita que se pretende projetar.

Existem determinadas séries de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, de tal forma que o uso de uma série temporal baseada na média de arrecadação do ano anterior reflete bem o comportamento da receita. Pode ocorrer também da série ser bastante irregular ao longo dos meses do ano, mas não o ser em relação ao total arrecadado ao longo dos anos.

No caso da Prefeitura de Cabeceira Grande, observou-se o comportamento da receita realizada nos últimos exercícios, bem como foram avaliados alguns casos específicos de que houve

projeção e que não tinha em exercícios anteriores (no caso de algumas receitas de capital). Quantos às entidades da Administração Indireta, a projeção foi realizada pela equipe técnica desta Prefeitura, utilizando-se de modelos padronizados.

2.2 – ANEXO II - DESPESAS

O anexo de metas anuais da (despesa) constante neste PLDO, apresenta a despesa pública do ente devidamente consolidada, constando a despesa realizada nos dois últimos exercícios, a despesa orçada no exercício em curso, e a despesa projetada para os 3 (três) exercícios seguintes. Como trata-se de despesa pública, vale ressaltar a sua definição:

> ***Despesa pública é a aplicação do dinheiro arrecadado por meio de impostos ou outras fontes para custear os serviços públicos prestados à sociedade ou para a realização de investimentos.***

A **fixação da despesa** refere-se aos limites de gastos, incluídos nas leis orçamentárias com base nas receitas previstas, a serem efetuados pelas entidades públicas. A fixação da despesa orçamentária insere-se no processo de planejamento e compreende a adoção de medidas em direção a uma situação idealizada, tendo em vista os recursos disponíveis e observando as diretrizes e prioridades traçadas pelo governo municipal. Conforme art. 165 da Constituição Federal de 1988, os instrumentos de planejamento compreendem o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Com esta base foi possível elaborar no sistema de planejamento governamental a fixação da despesa para os exercícios seguintes, tendo como parâmetros os valores realizados em exercícios anteriores (**série histórica**), bem como a observância dos indicadores macroeconômicos projetados para o período (2025 a 2028).

As despesas com Pessoal e Encargos Sociais foram projetadas observando a Taxa de Inflação (IPCA) apurada no último exercício e a taxa projetada para os períodos seguintes. Nesse caso, também se observou o crescimento vegetativo da folha de pagamento em cada exercício.

As despesas fixadas com Juros sobre a Dívida Fundada Interna de Longo Prazo por Contrato tiveram como parâmetro os valores dos juros pagos em cada exercício financeiro e o prazo de cada contrato.

Quanto às Outras Despesas Correntes fixadas também foi observado a variação do crescimento e/ou redução nos últimos exercícios. No caso das despesas com Investimentos, observa-se que nos últimos exercícios este gasto tem sido inferior ao valor fixado nas últimas Leis Orçamentárias Anuais. Atribuiu-se pouco crescimento desta despesa, porque esta realização depende de diversas condicionalidades de outros entes da Federação, principalmente quanto ao repasse de recursos oriundos de Transferências Voluntárias denominadas (Convênios e ou termos de parceria) e da contratação de Receitas de Operações de Crédito, que está atrelada ao cumprimento de determinados índices fiscais.

A despesa com Amortização da Dívida Interna de Longo Prazo foi fixada com base na quantidade de parcelas a vencer nos próximos exercícios (2025 a 2028) e o disposto em cada contrato celebrado entre o município e a instituição credora.

3. PARTE II – RELATÓRIO DE METAS FISCAIS

3.1 – ANEXO I – METAS ANUAIS

O Anexo de Metas Anuais do município de Cabeceira Grande apresenta as metas fiscais de resultado Primário e Nominal fixadas na LDO, e tem como meta principal manter e garantir o princípio do equilíbrio fiscal entre Receita e Despesa. O município nos últimos exercícios tem conseguido atingir a meta fiscal de Resultado Primário superavitário em relação ao fixado em suas LDOs. Mesmo assim, esse resultado precisa ser analisado cautelosamente em cada quadrimestre, com a finalidade de adoção de medidas de limitação de empenhos que possam contribuir para manutenção do equilíbrio fiscal do ente.

O Anexo de Metas Fiscais surge no artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) veicule anualmente a projeção de ***resultados primário e nominal e montante da dívida pública***, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Cita-se abaixo as definições de *Resultado Primário e Nominal* para elucidar os entendimentos:

> **Resultado primário** *O resultado primário é a diferença entre as receitas não financeiras (receitas primárias) e as despesas não financeiras (despesas primárias) do governo. Se as receitas forem maiores que as despesas, temos um superávit primário; se as despesas forem maiores que as receitas, temos um déficit primário. O resultado primário é um indicador importante da capacidade do governo de honrar seus compromissos financeiros, excluindo a parcela referente aos juros da dívida., pois demonstra se as receitas não financeiras são suficientes para cobrir as despesas não financeiras, sem depender do pagamento dos juros da dívida*

- *Receitas Primárias: Receitas não financeiras, como impostos e contribuições.*
- *Despesas Primárias: Despesas não financeiras, como gastos com educação, saúde, etc., sem incluir os juros da dívida.*
- *Resultado Primário: A diferença entre as receitas e as despesas primárias.*
- *Superávit Primário: Quando as receitas primárias superam as despesas primárias.*
- *Déficit Primário: Quando as despesas primárias superam as receitas primárias.*

> ***Resultado nominal*** O resultado nominal é um conceito fiscal que mede a diferença entre as receitas totais e as despesas totais, incluindo despesas com juros, num determinado período. Em outras palavras, é a necessidade de financiamento do setor público.
> O resultado nominal representa a diferença entre as receitas e despesas totais, ou seja, a diferença entre o que o governo arrecada e o que gasta.

- **Superávit nominal:** Quando as receitas superam as despesas, o governo tem um superávit nominal, o que significa que está conseguindo financiar suas despesas e ainda ter um excedente.
- **Déficit nominal:** Quando as despesas superam as receitas, o governo tem um déficit nominal, o que significa que precisa buscar fontes de financiamento (como empréstimos) para cobrir a diferença.

- **Diferença em relação ao resultado primário:** O resultado primário exclui os pagamentos de juros da dívida, enquanto o resultado nominal inclui esses pagamentos.

A **meta fiscal** é a economia que o governo promete fazer para manter a *dívida pública sob controle* e efetuar o seu pagamento. Essa **meta** é resultado da expectativa de receita arrecadada subtraída a expectativa de gastos dentro do ano. Ou seja, é tudo que o governo ganha menos o que o governo gasta dentro do ano. Se o resultado for um *saldo positivo*, é caracterizado um **superávit**. Se o resultado for negativo, trata-se de um **déficit.**

O artigo 9º da LRF estabelece que, se for verificado, ao final de cada dois meses, que a arrecadação não ocorreu como *previsto,* e poderá comprometer "**o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal** estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais", haverá "limitação de empenho e movimentação financeira".

As **metas fiscais** consideram a realidade **fiscal**, as regras legais existentes e as medidas orientadas pela busca da consolidação **fiscal**, aqui fixada como prioridade de médio prazo da Administração Pública.

O objetivo primordial da política **fiscal** do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar a manutenção da estabilidade econômica, o crescimento sustentado, a distribuição da renda e prover adequadamente o acesso aos serviços públicos.

3.2 – ANEXO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

O Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior visa dar cumprimento ao **§2º, inciso I, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal**. A finalidade é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao da edição da LDO.

Os resultados obtidos durante o ano de **2024** não refletiram as diretrizes perseguidas pelo governo. A estimativa da receita foi feita condizente com a realidade econômica nacional e as ações realizadas no município, porém o que resultou em uma receita total realizada inferior à despesa executada (empenhada).
Quanto à despesa, temos que foi gerando um **resultado primário negativo, o que não estava previsto nas diretrizes do ano de 2024.** A administração municipal procurou honrar os compromissos assumidos com fornecedores, prestadores de serviços, dívidas contratadas, folha de pagamento e encargos sociais, tributários etc., conforme as restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com relação à dívida consolidada, o município cumpriu os pagamentos vencíveis durante o exercício de 2024, e não houve novos parcelamento firmado neste exercício. A movimentação dos contratos de parcelamento esta representada no quadro abaixo:

DÍVIDA CONSOLIDADA BRUTA (R$)												
Lei Nº	Data da Lei	Ocorrência	Tipo de Lançamento	Escopo	Nome do Credor	Saldo Anterior	Contratação	Encampação	Atualização	Amortização	Cancelamento	Saldo Atual
652	06/11/2019	10/09/2024	41 - Dívida Contratual de Empréstimos	Interna	BANCO DO BRASIL S.A.	933.333,38	0,00	0,00	189.326,19	454.894,85	0,00	668.866,72
1281	15/05/2013	-	10 - Dívida Contratual de Parcelamento e Renegociação de Dívidas de Contribuições Previdenciárias	-	REFIS - PARCELAMENTO DO BRASIL	1.136.946,52	0,00	0,00	84.329,68	115.072,75	0,00	1.106.795,82
565	25/10/2017	00/00/0	10 - Dívida Contratual de Parcelamento e Renegociação de Dívidas de Contribuições Previdenciárias	-	PREVIDABRUNO PREV. DO MUNICIPIO DE CABECEIRA GRANDE	884.315,80	0,00	0,00	798.454,10	238.399,82	0,00	1.157.370,08

5651	23/10/2017	00811	10 - Dívida Contratual de Parcelamento e Reorganização de Dívidas de Contribuições Previdenciárias	-	PREVICABEFUNDO O PREV DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE	3.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.200,00	0,00
578	13/12/2017	0578	15 - Demais Dívidas Contratuais	-	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A	3.244.971,72	0,00	0,00	12.334,45	148.013,52	0,00	2.109.192,66
322	13/04/2018	00754	20 - Outras Dívidas	-	BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS/BDMG	227.192,62	0,00	0,00	12.695,96	190.297,34	0,00	29.591,13
					Subtotal Dívida Consolidada Bruta	5.148.864,34	0,00	0,00	1.016.742,38	1.143.780,29	3.200,00	5.059.616,41

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DÍVIDA CONSOLIDADA BRUTA											
Lei nº	Data da Lei	Capítulo	Tipo de Lançamento	Subtipo	Nome do Credor	Saldo Anterior	Contratação	Ex-ampliação	Atualização	Amortização	Cancelamento	Saldo Atual
0	0	0	10 - Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não Incluídos na EC)	-	TRIBUNAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	37.290,44	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	37.290,44
			Subtotal de Outros Valores Não Integrantes da DCB anual do Tipo 10			37.290,44	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	37.290,44
			30 - Saldo do Passivo Atuarial			11.001.869,67						11.001.869,67
			Subtotal de Outros Valores Não Integrantes da DCB anual do Tipo 30			11.039.160,11	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	11.039.160,11
					TOTAL DA DÍVIDA PÚBLICA	16.188.024,45	0,01	0,00	1.016.742,38	1.143.780,29	3.200,01	16.188.776,52

A estratégia adotada pela administração reflete a necessidade do controle rigoroso das finanças municipais de forma a não haver um descompasso entre a receita e a despesa, e ao mesmo tempo garantir investimentos em infraestrutura, bem como manter e ampliar as políticas sociais.

Quanto ao resultado nominal, os valores apresentados estão de acordo com a execução orçamentária do município. Neste anexo, descrevem-se as variações nos demais indicadores fiscais previstos na LRF (receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e dívida pública), contidos no Anexo de Metas Fiscais, fazendo referência à *avaliação do cumprimento dos valores realizados em relação aos valores estimados para o exercício anterior.*

3.3 - ANEXO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, integra ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o Demonstrativo das Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos.

3.4 – ANEXO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Antes de qualquer definição, faz-se necessário que empresários e **gestores** financeiros tenham plena convicção de que a melhor maneira de mensurar se um determinado negócio é vantajoso ou não, consiste em fazer uma ***análise dos valores de patrimônio líquido.*** Infelizmente, esta é uma informação que ainda passa despercebida por muitos administradores.

Sobre enfoque da contabilidade básica, temos que o patrimônio de uma entidade é "o conjunto de bens, direitos e obrigações de uma pessoa, avaliado em moeda" (RIBEIRO, Osni Moura; Contabilidade Fundamental 1). Fazendo um paralelo da contabilidade ao Setor Público, pode-se dizer que todas entidades públicas também possuem o seu Patrimônio.

De acordo com a **NBC T 16.2 (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – Patrimônio e Sistemas Contábeis)**, temos que:

"O patrimônio público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente a prestação de serviços públicos ou a exploração econômica por entidade do setor público e suas obrigações".

A evolução do Patrimônio Líquido apresentado na LDO atende todas as exigências legais e está de acordo com o saldo demonstrado no Balanço Patrimonial do município, separando-se nesse quadro o saldo do patrimônio líquido do RPPS-Prevcab com o saldo consolidado das demais entidades do município, sendo: Prefeitura, Câmara e Sanecab.
Os dados demonstrados foram apurados anualmente, através do Balanço Patrimonial elaborado em sistema informatizado de Contabilidade Pública e nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.

3.5 - ANEXO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve-se destacar, segundo o inciso ***III do § 2° do art. 4° da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF***, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

É importante ressaltar o disposto no **art. 44 da LRF**, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.

A LRF estabeleceu esse artigo objetivando preservar o patrimônio público, de forma a impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes, de forma a evitar que haja a dilapidação do patrimônio público. Todavia, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos.

O Demonstrativo contém informações sobre as receitas realizadas por meio da alienação de ativos (discriminando as alienações de bens móveis e imóveis), e as despesas executadas resultantes da aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, discriminando as despesas de capital.

O objetivo do Demonstrativo é assegurar a **transparência** da forma como o ente utilizou os recursos obtidos com a alienação de ativos, com vistas à preservação do patrimônio público.

3.6 – ANEXO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA

O Demonstrativo da **Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita** visa a atender ao **art. 4°, § 2°, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF**, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados.

Quando da elaboração do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, o ente deverá indicar quais condições irá utilizar para cada renúncia de receita, a fim de atender ao disposto no *caput* do art. 14 da LRF.

Cumpre ressaltar que, a fim de atender aos princípios emanados pela LRF, é necessário que o valor da compensação prevista no demonstrativo, seja suficiente para cobrir o valor da renúncia fiscal respectiva. Para a concessão da renúncia, o ente deverá cumprir o que foi previsto no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, constante da LDO para o respectivo exercício orçamentário.

Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício decorrer da condição contida no inciso II do art. 14 da LRF, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas de compensação.

Seguem abaixo as disposições estabelecidas no art. 14 da LRF, para melhor elucidação:

> *"A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições:*
>
> *I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO;*
>
> *II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição."*

3.7 – ANEXO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

O Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado visa ao atendimento do **art. 4°, § 2°, inciso V, da LRF,** e será acompanhado de análise técnica demonstrando a forma pela qual os valores apresentados foram obtidos, embasados por dados, tais como indicadores de atividade econômica, atividades desenvolvidas pela Administração Pública, que foram direcionados e geraram os resultados apresentados, e outros que contribuam para dar consistência ao referido demonstrativo.

Ainda em relação ao mesmo artigo da **LRF**, está estabelecido que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no **§ 1º do art. 4º da LRF** e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas. As DOCC não serão executadas antes da implementação de tais medidas.

Segundo os §§ 2º e 3º do art. 17 da LRF, para que se possa criar ou expandir uma DOCC, deve haver redução permanente de despesa ou aumento permanente de receita, sendo o último definido como o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

No caso do município de Cabeceira Grande, a **criação ou expansão de atividade governamental** que acarrete aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, tem sido realizado com elaboração de Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro devidamente submetido à apreciação do Poder Legislativo para fins de aprovação e ou rejeição.

3.8 – ANEXO IX – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

As tabelas que compõem este demonstrativo, visam atender ao estabelecido no art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Segundo a **Secretaria de Políticas de Previdência Social** do **Ministério da Previdência Social** em seu caderno intitulado Estudos sobre a contabilidade aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social, pág. 10, (vide endereço eletrônico **www.previdencia.gov.br,** *link* "***Previdência do Servidor***") afirma que:

> O art. 40 da Constituição Federal de 1988, em redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, estabelece que aos servidores titulares de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.
>
> Esse entendimento é reforçado pelo art. 1° da Lei n° 9.717/1998, que estabelece que os RPPS deverão ser organizados com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, cujos parâmetros gerais de organização e funcionamento estão disciplinados pela Portaria MPS n° 402/2008.
>
> Ratificando esse entendimento, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para os seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.
>
> Segundo a Portaria MPS 403/2008, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro; ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.
>
> O **equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência**, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

De acordo com a legislação previdenciária, aos RPPS deverão ser garantidos os equilíbrios financeiro e atuarial, em conformidade com a avaliação atuarial inicial e as ***reavaliações realizadas em cada exercício financeiro***, para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios (art. 8º). A avaliação atuarial dos RPPS deverá observar os parâmetros estabelecidos nas normas de atuária aplicáveis aos RPPS definidas pela Portaria MPS nº 403/2008.

Desta forma, o **ente estatal e os servidores respondem solidariamente pela manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema**, devendo a contribuição do ente estatal ser, no máximo, equivalente ao dobro da contribuição do segurado ativo. A garantia de que os servidores pagarão suas contribuições é a mesma de que receberão seus proventos de aposentadoria. Importante frisar que o ente federativo poderá, a qualquer tempo, aportar ativos aos RPPS, no intuito de promover o seu equilíbrio atuarial.

Este relatório apresenta as informações sobre o regime próprio de previdência dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas Civis dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Cabeceira Grande.

O respectivo relatório atende a legislação vigente quanto à elaboração da avaliação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores públicos civis do município, a fim de integrar o anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, bem como à demanda do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerias - TCEMG de elaboração de avaliação atuarial do RPPS do município para o reconhecimento dos valores das provisões matemáticas previdenciárias no Balanço Patrimonial do RPPS e no Balanço Patrimonial (Consolidado) do Município e elaboração do demonstrativo das projeções atuariais do RPPS, que acompanha o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do 6º bimestre de cada exercício, na forma do art. 53, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000.

4. PARTE III – RELATÓRIOS DA CONSTITUIÇÃO

4.1 – PROGRAMAS E AÇÕES PRIORITÁRIAS

Uma das principais funções da LDO é estabelecer parâmetros necessários à alocação dos recursos no orçamento anual, de forma a garantir, dentro do possível, a realização das metas e objetivos contemplados no PPA. É papel da LDO ajustar as ações de governo, previstas no PPA, às reais possibilidades de caixa do Tesouro e selecionar dentre os programas incluídos no PPA aqueles que terão prioridade na execução do orçamento subsequente.

> *Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*
>
> *§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.*

Observe-se que prioridade pode ser entendida como o grau de precedência ou de preferência de uma ação ou situação sobre as demais opções. Em geral, é definida em razão da gravidade da situação ou da importância de certa providência para a eliminação de pontos de estrangulamento. Também se considera a relevância do empreendimento para a realização de objetivos estratégicos de política econômica e social. A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO procura antecipar a direção dos gastos públicos, definindo os parâmetros que nortearão a elaboração orçamento.

Nos últimos anos, tem se verificado que o instrumento de **priorização na LDO** possui ***pouca efetividade*** por parte de alguns municípios, principalmente em razão da baixa execução financeira. Usualmente, o elevado número de ações consideradas prioritárias e o contingenciamento a que ficam sujeitos os órgãos são apontados como as principais justificativas para essa baixa efetividade.

Apesar da existência de vários problemas relacionados com este importante instrumento de planejamento, **não há dúvidas de que ele continua sendo útil** em antecipar o debate dos grandes problemas orçamentários (como por exemplo; Execução de Obras Públicas, Saneamento Básico, Infraestrutura, Serviços Urbanos, Educação, Saúde, Assistência Social, Segurança Pública, Alterações Tributárias, Política de Pessoal, etc...) no fórum adequado, no plenário do Poder Legislativo.

5. PARTE IV – RELATÓRIOS LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

5.1 – ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

A principal base legal para o Anexo é o **§ 3° do art. 4° da LRF**, transcrito a seguir, que determina o que deverá conter no Anexo de Riscos Fiscais:

> *"§ 3° A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem."*

Nos termos do **§ 1° do art. 1° da LRF,** "a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se ***previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas*** (...)", razão pela qual o planejamento é essencial à gestão fiscal responsável. No processo de planejamento orçamentário, do qual a **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – é parte integrante**, o ente deverá avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com o objetivo de dar maior transparência às metas de resultado estabelecidas, informando as providências a serem tomadas caso tais riscos se concretizem. **(LRF, art. 4°, § 3°)**

A gestão de riscos fiscais não se resume à elaboração do Anexo de Riscos Fiscais, mas é composta por seis funções necessárias, a saber:

1) Identificação do tipo de risco e da exposição ao risco;
2) Mensuração ou quantificação dessa exposição;
3) Estimativa do grau de tolerância das contas públicas ao comportamento frente ao risco;
4) Decisão estratégica sobre as opções para enfrentar o risco;
5) Implementação de condutas de mitigação do risco e de mecanismos de controle para prevenir perdas decorrentes do risco;
6)Monitoramento contínuo da exposição ao longo do tempo, preferencialmente através de sistemas institucionalizados (controle interno).

Dessas funções, o **Anexo de Riscos Fiscais** dá transparência às de número 1, 2 e 4. As demais poderão ser tratadas em audiências públicas. **(LRF Art. 9°, § 4° e Art. 48)**

Recomenda-se que a política de gestão de riscos fiscais seja adotada gradualmente, iniciando pela identificação dos riscos (1) e evoluindo até o seu monitoramento (6), concentrando-se nas áreas com maior risco de perda. À medida que a gestão de riscos fiscais for aperfeiçoada, **o Anexo de Riscos Fiscais** tornar-se-á um documento mais complexo e completo, e a gestão fiscal será mais transparente e terá melhores condições de atingir os resultados pretendidos.

O *Anexo de Riscos Fiscais*, como parte da gestão de riscos fiscais no **setor público**, é o documento que identifica e estima os riscos fiscais, além de informar sobre as opções estrategicamente escolhidas para enfrentar os riscos.

O demonstrativo tem por objetivo dar transparência sobre os possíveis eventos com potencial para afetar o equilíbrio fiscal do município de Cabeceira Grande, **descrevendo as providências** a serem tomadas caso se concretizem. Nesse caso, o Anexo de Riscos Fiscais do município de Cabeceira Grande contempla os principais riscos e as principais medidas que poderão ser utilizadas pelo município para minimizar cada situação.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inspirada nas constituições da República Federal da Alemanha e da França, a Lei de Diretrizes Orçamentárias está prevista no **§ 2º, art. 165, CF/88**, compreendendo as **metas e prioridades da administração pública**, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente.

Além disso, cabe à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) orientar a elaboração da lei orçamentária anual, dispor sobre as alterações na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. As diretrizes para a elaboração da lei orçamentária, **caracteriza a LDO como** *"um plano prévio, fundado em considerações econômicas e sociais, para a ulterior elaboração da proposta orçamentária do Executivo, do Legislativo, do Judiciário e do Ministério Público"*.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é anual, devendo ser elaborada antes da Lei Orçamentária Anual, já que tem a natureza de um ***plano prévio***. Isso se deve à própria natureza da lei: *"porque ela é que vai dar as metas e prioridades que hão de constar do orçamento anual"*.

Saliente-se, ao final, que sendo a Lei Orçamentária Anual um veículo capaz de conduzir à efetivação de direitos, a **Lei de Diretrizes Orçamentárias** - que pode ser alterada através de emendas parlamentares - pode sinalizar ao Executivo o desejo da sociedade de que a Lei Orçamentária Anual **inclua objetivos e metas que realizem direitos.**

Conteúdo

0_Demonstrativo_das_Prioridades_da_LDO 2
1_Quadro_8_Demonstrativo_de_Metas_Anuais 9
2_Quadro_10_Metas_Fiscais_Atuais_Comp_3_Exec_Anteriores.pdf 11
3_Quadro_13_Demonstrativo_Risco_Fiscais_Providencias 14
4_Quadro_14_Margem_de_Expansao_da_Despesa 15
5_Quadro_15_Variacao_do_Quadro_de_Pessoal 16
6_Quadro_3_Cenario_de_Adequacao_da_Receita 17
7_Quadro_4_Cenario_de_Adequacao_da_Despesa 18
8_Quadro_11_Evolucao_do_Patrimonio_Liquido 19
9_Quadro_12_Origem_Aplicacao_Recursos_Com_Alienacao_Ativos 20
10_Quadro_5_Avaliacao_do_Percentual_de_Crescimento_da_Receita 22
11_Quadro_6_Avaliacao_do_Percentual_de_Crescimento_da_Despesa 35
12_Quadro_7_Divida_Consolidada 38
13_Quadro_16_Demo_Estimativa_Compensacao_da_Renuncia_Receita 39
14_Quadro_5_Historico_da_Receita_Mensal 40
15_Quadro_5_Projecao_da_Receita_Anual 47
16_Quadro_5_Projecao_da_Receita_Mensal 57
17_Quadro_6_Historico_da_Despesa_Mensal 66
18_Quadro_6_Projecao_da_Despesa_Anual 69
19_Quadro_6_Projecao_da_Despesa_Mensal 72
20_Quadro_17_Demo_Receitas_Despesas_Rpps_PREVIDENCIARIO 75
21_Quadro_18_Demonstrativo_da_Projecao_Atuarial_Rpps_PREVIDENCIARIO 77
22_Quadro_1_Indices_Oficiais (1) 80

AMF - Demonstrativos VI (LRF, art 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

Ação	Valor Orçamento

Programa: 0000 - SERVIÇO DA DIVÍDA CONTRATADA

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

0009 - PARCELAMENTO DIVIDA SANECAB

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 843 - Servico da Divida Interna

0001 - EMPRÉSTIMOS FINANCIAMENTOS LONGO PRAZO

0002 - PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO RPPS/PREVCAB

0003 - PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO INSS/RFB

Programa: 0101 - APOIO AO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Acao Legislativa

2002 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES PROCESSO LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL

2004 - MANUTENÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES

2006 - RECEP., FEST., HOSPED. HOMENAGENS CÂMARA

2012 - PUBLICIDADE RELACOES PUBLICAS COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL ATOS OFICIAIS

Programa: 0102 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO LEGISLATIVO

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 122 - Administracao Geral

1001 - CONST., REF., AMPLIAÇÃO SEDE LEGISLATIVO

2003 - MANUT., ATIV., ADMIN., FINANCEIRAS

Programa: 0401 - GESTÃO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL

Função: 03 - Essencial a Justica

Subfunção: 092 - Represent. Judicial e Extrajudicial

2019 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

2136 - PAGAMENTO DE SETENÇAS JUDICIAIS

2242 - PAGTO PRECATORIO ALESSANDRA VIEIRA DE OLIVEIRA

2244 - PAGTO HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Função: 04 - Administracao

Subfunção: 122 - Administracao Geral

2007 - MANUTENÇÃO CONVÊNIOS CORREIOS - EBCT

2008 - FILIAÇÃO A ENTIDADES -AMM/AMNOR/CNM

2009 - SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS

2010 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

2011 - RECEPÇÃO, FEST., HOSPED. E HOMENAGENS

2013 - MANUTENÇÃO JUNTA SERVIÇO MILITAR

AMF - Demonstrativos VI (LRF, art 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a" R$ 1,0(

Ação	Valor Orçamento

Subfunção: 124 - Controle Interno

2018 - MANUTENÇÃO SISTEMA CONTROLE INTERNO

Subfunção: 127 - Ordenamento Territorial

2024 - REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS

Subfunção: 131 - Comunicacao Social

2012 - PUBLICIDADE RELACOES PUBLICAS COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL ATOS OFICIAIS

Função: 06 - Seguranca Publica

Subfunção: 181 - Policiamento

2014 - CONV. SECRET. SEG. PÚBLICA - PMMG/PCMG

Função: 12 - Educacao

Subfunção: 122 - Administracao Geral

2034 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2045 - MANUT., CONSELHOS MUNICIPAIS EDUCAÇÃO

Programa: 0402 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

Função: 04 - Administracao

Subfunção: 122 - Administracao Geral

2001 - MANUTENÇÃO ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL

2021 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2023 - AQUISIÇÃO DE EQUIPTOS, MOBILIARIO, VEICULOS E MAQUINAS ADMISTRACAO

2026 - CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS

Subfunção: 126 - Tecnologia da Informacao

2029 - MANUTENÇÃO SISTEMA TECNOLOGIA INFORMAÇÃO

Função: 09 - Previdencia Social

Subfunção: 123 - Administracao Financeira

2107 - ENCARGOS, TARIFAS BANCÁRIAS RPPS-PREVCAB

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 452 - Servicos Urbanos

2052 - MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

0004 - CONTRIBUÍÇÃO AO PASEP

0006 - ENCARGOS, TARIFAS E DESPESAS BANCÁRIAS

Programa: 0403 - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO/TRIBUTARIO/FINANCEIRO

Função: 04 - Administracao

Subfunção: 121 - Planejamento e Orcamento

2031 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DA FAZENDA

2032 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIARIOS, VEICULOS MAQUINAS SECRETARIA DA FAZENDA

AMF - Demonstrativos VI (LRF, art 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

Ação	Valor Orçamento

Programa: 0801 - POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL E BENEFÍCIOS

Função: 08 - Assistencia Social

Subfunção: 244 - Assistencia Comunitaria

2062 - MANUT., SECRET., DESENV. SOC., CIDADANIA

Função: 14 - Direitos da Cidadania

Subfunção: 122 - Administracao Geral

2114 - MANUTENÇÃO SIMASE

2143 – INSTITUICAO CENTRO APOIO MAE ATIPICA (EMENDA LEGISLATIVO)

2149 – OFICINAS ARTISTICAS ZUMBA CAPOEIRA BALE E OUTRAS (EMENDA LEGISLATIVO)

Subfunção: 243 - Assist. a Crianca e ao Adolescente

2190 - P P P OSC FUNDACAO CONSCIENCIA E ARTE DE PARACATU

Função: 16 - Habitacao

Subfunção: 482 - Habitacao Urbana

1245 - CONTR/REFORMA BANHEIROS CASAS CARENTES EMENDA PARLAMENTAR

Programa: 0803 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA

Função: 08 - Assistencia Social

Subfunção: 122 - Administracao Geral

2116 - MANUT. CAD.ÚNICO PROGRAMA BOLSA FAMILIA

Programa: 0811 - PROGRAMA MUNICIPAL DE CUIDADO E VALORIZAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – PROCAC

Função: 14 - Direitos da Cidadania

Subfunção: 243 - Assist. a Crianca e ao Adolescente

1151 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE RECREAÇÃO CRIANÇA E ADOLESCENTES SEDE E PALMITAL

Programa: 0901 - PREVIDENCIA SOCIAL REGIME ESTATUTARIO

Função: 09 - Previdencia Social

Subfunção: 272 - Previdencia do Regime Estatutario

2108 - MANUTENÇÃO BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

2124 - SENTENCAS JUDICIAIS ACORDOS PREVCAB

Programa: 0902 - MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DO RPPS -PREVCAB

Função: 09 - Previdencia Social

Subfunção: 122 - Administracao Geral

2106 - GESTAO ADMINISTRATIVA RPPS PREVCAB-TX ADMINISTRATIVA

Programa: 1001 - GESTÃO DA POLITICA DE SAÚDE DO MUNICIPIO

Função: 10 - Saude

Subfunção: 122 - Administracao Geral

1024 - AQUIS., VEÍC., MÓV., EQUIP., SEC., SAÚDE

2075 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES SECRETARIA SAÚDE

2076 - MANUT., ATIV. CONSELHO MUNIC. SAÚDE- CMS

AMF - Demonstrativos VI (LRF, art 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a" R$ 1,0(

Ação	Valor Orçamento
Programa: 1002 - ATENDIMENTO BASICO EM SAUDE	
Função: 10 - Saude	
Subfunção: 301 - Atencao Basica	
1025 - AQUIS.,VEÍC.MÓV.,EQUIP.UNID.BASICA SAÚDE	
1027 - CONST. AMPL.REFORMA UNIDADE BÁSICA SAÚDE	
1118 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID-19 (Coronavírus)	
2078 - MANUT., ATIV., ESTRATÉGIA SAÚDE FAMILIA	
2079 - MANUT.,ATIV.,EST.,AGENTE COMUN.SAÚDE-ACS	
Subfunção: 303 - Suporte Profilatico e Terapeutico	
1028 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA	
2089 - MANUT.ATIV.PROG. ASSIST.FARMC. MUNICIPAL	
2090 - MANUT. ATIV. PROGRAMA FARMÁCIA DE TODOS	
Programa: 1003 - ATENDIMENTO EMERGENCIAL E EXAMES COMPLEMENTARES	
Função: 10 - Saude	
Subfunção: 302 - Assist. Hospitalar e Ambulatorial	
2086 - CONTRIB., CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAÚDE	
2087 - CONTRIB.,CONSÓRCIO INTERMUNIC.SAÚDE-SAMU	
2088 - MANUT., ATIVID.,PROG.FORA DOMINC. - TFD	
2129 - MEDICAMENTOS E TRATAMENTOS-LIMINARES E OUTRAS DECISOES JUDICIAIS	
2141 – EXAMES PARA GESTANTES, CRIANÇAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS E IDOSOS (EMENDA LEGISLATIVO)	
2142 – AMPLIAÇÃO MEDICAMENTOS FARMACIA BÁSICA (EMENDA LEGISLATIVO)	
2147 – IMPLANTAÇÃO DE REABILITAÇÃO ECOTERAPIA (EMENDA LEGISLATIVO)	
Subfunção: 303 - Suporte Profilatico e Terapeutico	
2130 - TRATAMENTOS DE SAÚDE EM CLÍNICAS DE REABILITAÇÃO SOCIAL	
Programa: 1004 - VIGILÂNCIA EM SAUDE	
Função: 10 - Saude	
Subfunção: 304 - Vigilancia Sanitaria	
2092 - MANUT., ATIV., VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Subfunção: 305 - Vigilancia Epidemiologica	
2093 - MANUT., ATIV., VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
Programa: 1201 - GESTAO DO ENSINO INFANTIL	
Função: 12 - Educacao	
Subfunção: 365 - Educacao Infantil	
1123 - CONSTRUÇÃO AMPLIACAO CRECHE PALMITAL	
1152 – CONSTRUCAO DE SALA RECURSOS CABECEIRA/PALMILTAL (EMENDA LEGISLATIVO)	
2025 - MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL-PRÉ ESCOLA RECURSOS FUNDEB	

2033 - MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL CRECHE RECURSOS FUNDEB

2037 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL-PRE ESCOLAR

2039 - MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL CRECHES

AMF - Demonstrativos VI (LRF, art 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a" R$ 1,0(

Ação	Valor Orçamento
Programa: 1202 - GESTAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Função: 12 - Educacao	
Subfunção: 243 - Assist. a Crianca e ao Adolescente	
2138 - UNIFORMES PARA ALUNOS REDE DE ENSINO	
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental	
1002 - CONSTRUCAO REFORMA AMPLIACAO QUADRAS DE ESPORTES UNIDADE DE ENSINO	
1031 - CONSTRUCAO REFORMA UNIDADES ESCOLARES ENSINO FUNDAMENTAL	
1136 - ONIBUS TRANSPORTE ESCOLAR FNDE-AQUISICAO	
2035 - MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR RECURSOS FUNDEB	
2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
2038 - MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL RECURSOS FUNDEB	
2041 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
2044 - MANUTENÇÃO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS	
3018 - REFORMA ESCOLA PROF HOZANA_EMENDA IMPOSITIVA_2025	
Programa: 1203 - ENSINO ESPECIAL/SUPLETIVO/TECNICO/SUPERIOR	
Função: 12 - Educacao	
Subfunção: 364 - Ensino Superior	
2043 - MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	
Subfunção: 366 - Educacao de Jovens e Adultos	
2040 - MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
Subfunção: 367 - Educacao Especial	
2112 - MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Programa: 1204 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
Função: 12 - Educacao	
Subfunção: 306 - Alimentacao e Nutricao	
2042 - MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR	
2119 - MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL-CRECHE	
2120 - MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL- PRÉ ESCOLA	
2122 - MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO ESPECIAL-AEE	
Programa: 1206 - ENSINO PROFISSIONALIZANTE	
Função: 12 - Educacao	
Subfunção: 363 - Ensino Profissional	
2135 - CURSOS TECNICOS PROFISSIONALIZANTE	

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusao Cultural

AMF - Demonstrativos VI (LRF, art 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a" R$ 1,00

Ação	Valor Orçamento
2102 - APOIO EVENTOS CULTURAIS FOLCLORICOS E CIVICOS	
Programa: 1501 - OBRAS PUBLICAS E SERVICOS URBANOS	
Função: 15 - Urbanismo	
Subfunção: 451 - Infra-estrutura Urbana	
1005 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	
2048 - MANUTENCAO SECRETARIA INFRAESTRUTRURA OBRAS E SERVICOS URBANOS	
Subfunção: 452 - Servicos Urbanos	
1007 - MELHORIAS SISTEMA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
1147 - CONSTRUÇÃO DE NOVA PRAÇA CLAUDEON AMANCIO DE OLIVEIRA	
2051 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
2053 - LIMPEZA PUBLICA MANUTENCAO CONSERVACAO VIAS URBANAS PRAÇAS E LOGRADOUROS	
Função: 26 - Transporte	
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviario	
2049 - MANUTENCAO DA FROTA E CONSERVACAO ESTRADAS VICINAIS	
2137 - LOCACAO VEICULOS/MAQUINAS PESADAS	
Programa: 1502 - INFRAESTRUTURA DE VIAS PUBLICAS URBANAS E VICINAIS	
Função: 15 - Urbanismo	
Subfunção: 452 - Servicos Urbanos	
4007 - TROCA ILUMINACAO LED BAIRRO VEREDAS EMENDA IMPOSITIVA_2025	
Programa: 1701 - SANECAB-SAAE- SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTO	
Função: 17 - Saneamento	
Subfunção: 512 - Saneamento Basico Urbano	
2103 - MANUTENCAO ATIVIDADES GESTAO ADMINISTRACAO SANECAB	
Programa: 1801 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	
Função: 17 - Saneamento	
Subfunção: 512 - Saneamento Basico Urbano	
1012 - CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO E ESTACÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO	
1013 - CONSTRUÇÃO, EXPANSÃO RESERVATÓRIOS, ETA	
2104 - MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE ÁGUA TRATADA	
Subfunção: 541 - Preservacao e Conservacao Ambiental	
2105 - PRESERV. CONTROLE, GERENC. REC. HÍDRICOS	
Função: 18 - Gestao Ambiental	
Subfunção: 541 - Preservacao e Conservacao Ambiental	

Exercício 2026

2096 - MANUT., SECRET., MEIO AMBIENTE TURISMO
2097 - MANUT.RECUP., PRESERV. MANANC.,NASCENTES
2098 - MANUT., GESTÃO INTEGRADA RESID. SÓLIDOS

AMF - Demonstrativos VI (LRF, art 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a" R$ 1,0(

Ação	Valor Orçamento

Programa: 1802 - PROMOCAO DO TURISMO ECOLOGICO

Função: 18 - Gestao Ambiental
Subfunção: 541 - Preservacao e Conservacao Ambiental

1126 - REVITALIZAÇÃO DA BARRAGEM
2099 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE TURISMO

Programa: 2001 - DESENVOLVIMENTO E APOIO AO AGRONEGC

Função: 20 - Agricultura
Subfunção: 606 - Extensao Rural

1010 - AQUISIÇÃO PATRULHA MECANIZADA
2055 - MANUTENÇÃO CONVÊNIOS - IMA/INCRA/SIAT
2056 - MANUT.,SEC., AGRIC.,IND.COM.,SERV.RURAIS
2059 - MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA
2060 - MANUTENÇÃO CONVÊNIO COM EMATER
2128 - APOIO AO PRODUTOR RURAL CONSTRUÇÃO PEQUENAS BARRAGENS
2144 – INCENTIVO PEQUENO PRODUTOR – IRRIGACAO - (EMENDA LEGISLATIVO)
2148 – INCENTIVO APOIO AGRICULTURA FAMILIAR - (EMENDA LEGISLATIVO)

Programa: 2601 - TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

Função: 26 - Transporte
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviario

2245 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO CABECEIRA/PALMITAL

Programa: 2701 - POLÍTICA DE ESPORTES LAZER E CULTURA

Função: 27 - Desporto e Lazer
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

1124 - CONSTRUCAO COBERTURA QUADRAS DE ESPORTE
1153 – CONSTRUCAO GINASIO POLIESPORTIVO PALMITAL - (EMENDA LEGISLATIVO)
2145 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS CAMPEONATO ESCOLINHA (EMENDA LEGISLATIVO)
2146 – REPASSES ASSOCIAÇOES DESPORTIVAS (EMENDA LEGISLATIVO)
2100 - MANUT. SECRET. JUVENT. ESPORTES, CULTURA

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Função: 99 - Reserva de Contingencia
Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º , §2º, inciso I)

Especificação	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB x	% RCL (a/RCL x 100)	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x 100
RECEITAS PRIMÁRIAS												
Total das Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Total das Receitas de Capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das receitas primárias (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS PRIMÁRIAS												
Total das Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Total das Despesas de Capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das despesas primárias (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal - abaixo da linha	-61.487,90	-58.840,10	-0,50	-0,11	-57.115,43	-54.918,68	-0,50	-0,09	-56.430,04	-54.364,20	-0,48	-0,09
Dívida Consolidada (I)	4.889.607,07	4.679.049,83	40,13	8,39	5.085.191,35	4.889.607,07	39,35	8,39	5.278.428,63	5.085.191,35	38,58	8,39
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-1.427.885,72	-1.366.397,82	-11,72	-2,45	-1.485.001,15	-1.427.885,72	-11,49	-2,45	-1.541.431,19	-1.485.001,15	-11,26	-2,45
Parceiros públicos Privados												
Receitas Primárias advindas de PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VIII) = (VI - VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Variáveis	Exercícios		
	2026	2027	2028
Inflação média (% anual) projetada c/ base em indice oficial*	4,50	4,00	3,80
Crescimento do PIB - Fonte: FJP- Fundação João Pinheiro/IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica	1,70	2,00	2,00
Projeção do PIB:	12.183.256,00	12.426.922,00	12.675.460,00
Receita Corrente Líquida	58.267.967,16	60.598.685,85	62.901.435,91

Metodologia de cálculo dos valores constantes	Ano de 2026 = valores correntes divididos por...	1,0450
	Ano de 2027 = valores correntes divididos por ...	1,0400
	Ano de 2028 = valores correntes divididos por ...	1,0380

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES

FOLHA: 1

EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º , §2º,

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITAS PRIMÁRIAS											
Total das Receitas Correntes	64.556.818,85	61.926.454,66	-4,00	66.589.207,03	8,00	70.565.794,16	6,00	74.799.741,83	6,00	79.138.126,88	6,00
(-) Valores Mobiliários	5.621.873,31	4.466.207,03	21,00	4.878.412,32	9,00	5.180.873,87	6,00	5.491.726,31	6,00	5.810.246,44	6,00
(+) Total das Receitas de Capital	**3.282.756,57**	**2.657.991,52**	**-19,00**	**2.902.621,67**	**9,00**	**3.082.584,21**	**6,00**	**3.267.539,25**	**6,00**	**3.457.056,55**	**6,00**
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	141.167,48	81.885,39	42,00	81.271,42	1,00	86.310,24	6,00	91.488,85	6,00	96.795,22	6,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das receitas primárias (I)	**62.076.534,63**	**60.036.353,76**	**-3,29**	**64.532.144,96**	**7,49**	**68.381.194,26**	**5,96**	**72.484.065,92**	**6,00**	**76.688.141,77**	**5,80**
DESPESAS PRIMÁRIAS											
Total das Despesas Correntes	53.417.227,74	61.429.565,80	15,00	65.460.263,70	7,00	68.656.362,39	5,00	72.775.744,16	6,00	76.996.737,31	6,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	360.289,55	292.689,79	19,00	139.295,57	52,00	147.931,90	6,00	156.807,82	6,00	165.902,67	6,00
(+) Total das Despesas de	**13.278.445,98**	**6.325.139,98**	**-52,00**	**6.409.426,93**	**1,00**	**6.806.811,41**	**6,00**	**7.215.220,08**	**6,00**	**7.633.702,86**	**6,00**
(-) Amortização da Dívida	795.825,20	628.636,32	21,00	516.006,69	18,00	547.999,10	6,00	580.879,05	6,00	614.570,03	6,00
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das despesas primárias (II)	**65.539.558,97**	**66.833.379,67**	**1,97**	**71.214.388,37**	**6,56**	**74.767.242,80**	**4,99**	**79.253.277,37**	**6,00**	**83.849.967,47**	**5,80**
Resultado Primário (III) = (I - II)	**-3.463.024,34**	**-6.797.025,91**	**0,00**	**-6.682.243,41**	**92,96**	**-6.386.048,54**	**-4,43**	**-6.769.211,45**	**6,00**	**-7.161.825,70**	**5,80**

Resultado Nominal - abaixo da linha	-9.493.276,30	8.198.971,27	-186,37	8.585.403,73	4,71	-61.487,90	-100,72	-57.115,43	-7,11	-56.430,04	-1,20
Dívida Consolidada (I)	5.069.616,41	4.432.177,54	-12,57	4.679.049,83	5,57	4.889.607,07	4,50	5.085.191,35	4,00	5.278.428,63	3,80
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-9.493.276,30	-1.294.305,03	-86,37	-1.366.397,82	5,57	-1.427.885,72	4,50	-1.485.001,15	4,00	-1.541.431,19	3,80

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITAS PRIMÁRIAS											
Total das Receitas Correntes	65.912.512,05	63.164.983,75	-4,17	66.589.207,03	5,42	67.527.075,75	1,41	71.922.828,68	6,51	76.240.970,02	6,00
(-) Valores Mobiliários	5.739.932,65	4.555.531,17	20,63	4.878.412,32	7,09	4.957.774,04	1,63	5.280.506,07	6,51	5.597.539,92	6,00
(+) Total das Receitas de Capital	**3.351.694,46**	**2.711.151,35**	**-19,11**	**2.902.621,67**	**7,06**	**2.949.841,35**	**1,63**	**3.141.864,66**	**6,51**	**3.330.497,64**	**6,00**
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	144.132,00	83.523,10	42,05	81.271,42	2,70	82.593,53	1,63	87.970,05	6,51	93.251,66	6,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das receitas primárias (I)	**63.380.141,86**	**61.237.080,84**	**-3,38**	**64.532.144,96**	**5,38**	**65.436.549,53**	**1,40**	**69.696.217,23**	**6,51**	**73.880.676,08**	**6,00**
DESPESAS PRIMÁRIAS											
Total das Despesas Correntes	54.538.989,52	62.658.157,12	14,89	65.460.263,70	4,47	65.699.868,32	0,37	69.976.677,08	6,51	74.177.974,29	6,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	367.855,63	298.543,59	18,84	139.295,57	53,34	141.561,63	1,63	150.776,75	6,51	159.829,16	6,00
(+) Total das Despesas de Capital	**13.557.293,35**	**6.451.642,78**	**-52,41**	**6.409.426,93**	**-0,65**	**6.513.695,13**	**1,63**	**6.937.711,62**	**6,51**	**7.354.241,68**	**6,00**
(-) Amortização da Dívida	812.537,53	641.209,05	21,09	516.006,69	19,53	524.401,05	1,63	558.537,55	6,51	592.071,32	6,00
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das despesas primárias (II)	**66.915.889,71**	**68.170.047,26**	**1,87**	**71.214.388,37**	**4,47**	**71.547.600,77**	**0,47**	**76.205.074,39**	**6,51**	**80.780.315,48**	**6,00**
Resultado Primário (III) = (I - II)	**-3.535.747,85**	**-6.932.966,43**	**96,08**	**-6.682.243,41**	**-3,62**	**-6.111.051,23**	**-8,55**	**-6.508.857,16**	**6,51**	**-6.899.639,40**	**6,00**

Resultado Nominal - abaixo da linha	-9.692.312,33	8.362.950,70	-190,09	8.585.403,73	4,71	-58.840,10	-96,38	-54.918,68	-6,84	-54.364,20	-1,16
Dívida Consolidada (I)	5.175.905,99	4.520.821,09	-12,83	4.679.049,83	5,57	4.679.049,83	4,31	4.889.607,07	3,85	5.085.191,35	3,66
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-9.692.312,33	-1.320.191,13	-88,09	-1.366.397,82	5,57	-1.366.397,82	4,31	-1.427.885,72	3,85	-1.485.001,15	3,66

Indices de Inflação					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
4,62	4,83	5,57	4,50	4,00	3,80
IPCA - Fonte das Informações: FJP- Fundação João Pinheiro/IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica e Banco Central					

Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes - (Quadro 1 - Relatório de Índices)			
Ano de 2023 = valores correntes multiplicado por...	1,0210	Ano de 2026 = valores correntes divididos por...	1,0450
Ano de 2024 = valores correntes multiplicado por ...	1,0200	Ano de 2027 = valores correntes divididos por ...	1,0400
Ano de 2025 = valores correntes multiplicado por ...	1,0000	Ano de 2028 = valores correntes divididos por ...	1,0380

UF:	MINAS GERAIS	DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS EXERCÍCIO 2026	FOLHA 1
MUNICÍPIO:	CABECEIRA GRANDE		
ENTIDADE:	PREFEITURA MUNICIPAL		

ARF - (LRF, art 4º, § 3º)

R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
01 - Demandas Judiciais	250.000,00	SUSPENSÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES NO LIMITE DO VALOR DAS OBRIGAÇÕES JUDICIAIS	250.000,00
02 - Dívidas em Processo de Reconhecimento	70.000,00	SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO DE DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES COM ANULAÇÃO DE RECURSOS DO ORCAMENTO CORRENTE	70.000,00
03 - Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
04 - Assunção de Passivos	0,00		0,00
05 - Assistências Diversas	150.000,00	REDUCAO DE GASTOS COM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE ESPECIALIDADES ATE O LIMITE NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL.	150.000,00
06 - Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	**470.000,00**	**SUBTOTAL**	**470.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
07 - Frustração de Arrecadação	300.000,00	SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS OU AQUISIÇÕES VINCULADAS AS RECEITAS NÃO RECEBIDAS PELO MUNICIPIO	300.000,00
08 - Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
09 - Discrepância de Projeções	500.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS NO MESMO VALOR OBSERVADA A FONTE DE RECURSOS	500.000,00
10 - Outros Riscos Fiscais	120.000,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA E LIMITAÇÃO DE DESPESAS PARA COBERTURA DAS DESPESA OCORRIDA	120.000,00
SUB TOTAL	**920.000,00**	**SUB TOTAL**	**920.000,00**
TOTAL	**1.390.000,00**	**TOTAL**	**1.390.000,00**

AMF - DEMONSTRATIVO 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

Eventos	Valores Previsto Para 2026
Aumento Permanente da Receita	1.925.492,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	384.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.541.492,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.541.492,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	898.000,00
Impacto de Novas DOCC	898.000,00
Impacto de Novas DOCC geradas para PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	643.492,00

Nota Explicativa

CONSIDERADO AUMENTO DE 10% NA ARRECADACAO DO ICMS PARA FINS DE AUMENTO DA RECEITA.
CONSIDERADO REVISÃO GERAL DE 4% NO IMPACTO DE NOVAS DOCC

ITEM	DESCRIÇÃO CARGO	VAGAS EXISTENTES (A)			VAGAS CRIADAS (B)		VAGAS EXTINTAS (C)		TOTAL (A+B - C)	
		Quantidade	Vencimento	Média	Quantidade	Vencimento	Quantidade	Vencimento	Quantidade	Vencimento
0001	NÃO HA PREVISÃO DE ABERTURA DE VAGAS	543	1.872.280,48	3.448,03	0	0,00	0	0,00	543	1.872.280,48
JUSTIFICATIVA	NAO HA PREVISÃO DE CRIACAO DE VAGAS PARA ANO 2025 EM FUNÇÃO DO LIMITE PRUDENCIAL PREVISTO NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL									
	TOTAIS	543	1.872.280,48	3.448,03	0	0,00	0	0,00	543	1.872.280,48

	ENTIDADE:	PREFEITURA MUNICIPAL	Quadro 3 – Demonstrativo de Cenários de Adequação da Receita FOLHA 1
	MUNICIPIO:	CABECEIRA GRANDE	
	UF:	MINAS GERAIS	Exercício de 2026

Cód. Cenário da Receita: 11 AUMENTO DA RECEITA DE IPTU E ISSQN

Metodologias e Premissas: Implantaçao de campanha de arrecadacao dos impostos muncipaisi

2025

Receita		Percentual	Valor (R$)
1.1.1.2.50.0.1	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU Princi	30,00%	-

Cód. Adequação da Despesa: 11 REVISÃO GERAL ANUAL

Metodologias e Premissas: DIMINUICAO EM 10% DOS GASTOS COM PESSOAL E OBRIGAÇÃOES PATRONAIS DOS CONTRATADOS

2025

Despesa		Percentual	Valor (R$)
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	-10,00%	-
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	5,00%	-
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização	15,00%	-

AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III) R$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital	0,00	0%	35.056.382,59	44,94%	-11.459.453,28	-26,68%
Reservas	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Resultado Acumulado	0,00	0%	42.951.711,67	55,06%	54.411.164,95	126,68%
TOTAL	**0,00**	**0%**	**78.008.094,26**	**100%**	**42.951.711,67**	**100%**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	105.213.504,45	135,27%	-34.913.040,93	127,28%	-102.660,12	-1,37%
Reservas	0,00	0%	0,00	-0%	0,00	0%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-27.430.541,55	-35,27%	7.482.499,38	-27,28%	7.585.159,50	101,37%
TOTAL	**77.782.962,90**	**100%**	**-27.430.541,55**	**100%**	**7.482.499,38**	**100%**

AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R$ 1,00

Receitas Realizadas		2022(a)	2023(b)	2024(c)
Receitas de Capital - Alienação de Ativos		496.052,18	141.167,48	133.118,76
Alienação de Bens Móveis		272.220,08	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis		215.279,58	141.167,48	81.885,39
Alienação de Bens Intangíveis		0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras		8.552,52	0,00	51.233,37
Saldo Financeiro dos Exercícios Anteriores somado á Alienação de Ativos	483.549,22	979.601,40	1.120.768,88	1.253.887,64
Despesas Executadas		**2022(d)**	**2023(e)**	**2024(f)**
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (II)		216.378,96	324.941,46	15.731,99
Despesas de Capital		216.378,96	324.941,46	15.731,99
Investimentos		216.378,96	324.941,46	15.731,99
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes Previdenciários		0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social		0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		0,00	0,00	0,00
Saldo Financeiro		2022(g)	2023(h)	2024(i)
Valor(III)		763.222,44	579.448,46	696.835,23
Nota Explicativa		0,00	0,00	0,00
Nota Explicativa		0,00	0,00	0,00
Nota Explicativa		0,00	0,00	0,00
Nota Explicativa		0,00	0,00	0,00
Nota Explicativa		0,00	0,00	0,00
Nota Explicativa		0,00	0,00	0,00

AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R$ 1,00

NOTA

FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA (Sistemas Memory)
UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.
NOTA: OS VALORES APRESENTADOS NO DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS ESTÁ DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO N.º 13/2019, DEVIDAMENTE ENCAMINHADO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCEMG, ATRAVÉS DO SISTEMA SICOM_DCASP_CONSOLIDADO_2019.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 1

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2022	2023	Variação(%)	2024	Variação(%)	2025	Variação(%)
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	55.135.151,26	70.149.112,14	27,23%	66.201.902,98	-5,63%	0,00	-100,00%
1.1.0.0.00.0.0	Imp., Tax. e Contrib. de Melhoria	2.840.497,61	3.034.331,19	6,82%	4.341.115,03	43,07%	0,00	-100,00%
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	2.735.567,33	2.917.151,15	6,64%	4.237.039,57	45,25%	0,00	-100,00%
1.1.1.2.00.0.0	Impostos sobre o Patrimônio	1.110.722,51	1.228.335,97	10,59%	1.196.866,36	-2,56%	0,00	-100,00%
1.1.1.2.50.0.0	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU	0,00	723.342,49	0,00%	475.369,30	-34,28%	0,00	-100,00%
1.1.1.2.50.0.1	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU Princi	0,00	687.955,03	0,00%	448.051,02	-34,87%	0,00	-100,00%
1.1.1.2.50.0.2	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU MJM	0,00	30.668,88	0,00%	4.945,72	-83,87%	0,00	-100,00%
1.1.1.2.50.0.3	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU DA	0,00	4.718,58	0,00%	22.372,56	374,14%	0,00	-100,00%
1.1.1.2.53.0.0	Imp s/Tr In.Viv B.Imov./D.R.Imóv ITBI	0,00	504.993,48	0,00%	721.497,06	42,87%	0,00	-100,00%
1.1.1.2.53.0.1	Imp s/T.I.Viv B.Imov.D.R.Imóv ITBI Princ	0,00	503.249,20	0,00%	721.428,96	43,35%	0,00	-100,00%
1.1.1.2.53.0.2	Imp s/T.I.Viv B.Imov.D.R.Imóv ITBI MJM	0,00	1.744,28	0,00%	68,10	-96,10%	0,00	-100,00%
1.1.1.3.00.0.0	Imp s/ Rend e Provent Qualquer Natureza	1.009.662,12	867.371,85	-14,09%	1.815.368,36	109,30%	0,00	-100,00%
1.1.1.3.03.0.0	Imp. s/ a Renda Retido na Fonte - IRRF	1.009.662,12	867.371,85	-14,09%	1.815.368,36	109,30%	0,00	-100,00%
1.1.1.3.03.1.0	Imp s/ Rend Ret Font IRRF Trabalho	747.098,08	831.798,75	11,34%	1.608.265,66	93,35%	0,00	-100,00%
1.1.1.3.03.1.1	IRRF - Trabalho - Principal	747.098,08	831.798,75	11,34%	1.608.265,66	93,35%	0,00	-100,00%
1.1.1.3.03.4.0	IRRF - Trabalho - Outros Rendimentos	262.564,04	35.573,10	-86,45%	207.102,70	482,19%	0,00	-100,00%
1.1.1.3.03.4.1	IRRF - Trabalho - Outros Rend. Principal	262.564,04	35.573,10	-86,45%	207.102,70	482,19%	0,00	-100,00%
1.1.1.4.00.0.0	Imp s/ Prod e Circul de Mercad e Serviço	615.182,70	821.443,33	33,53%	1.224.804,85	49,10%	0,00	-100,00%
1.1.1.4.51.0.0	Impostos sobre Serviços	615.182,70	821.443,33	33,53%	1.224.804,85	49,10%	0,00	-100,00%
1.1.1.4.51.1.0	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN	0,00	821.443,33	0,00%	1.224.804,85	49,10%	0,00	-100,00%
1.1.1.4.51.1.1	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN Princ	0,00	817.341,96	0,00%	1.217.731,28	48,99%	0,00	-100,00%
1.1.1.4.51.1.2	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN MJM	0,00	4.101,37	0,00%	7.073,57	72,47%	0,00	-100,00%
1.1.1.8.01.1.0	IPTU	344.237,90	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.1.8.01.1.1	IPTU - Principal	333.469,85	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.1.8.01.1.2	IPTU - Multas e Juros	8.972,05	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.1.8.01.1.3	IPTU - Dívida Ativa	1.796,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 2

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2022	2023	Variação(%)	2024	Variação(%)	2025	Variação(%)
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	766.484,61	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.1.8.01.4.1	ITBI - Principal	765.962,12	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.1.8.01.4.2	ITBI - Multas e Juros	522,49	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.1.8.02.3.0	ISS	615.182,70	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.1.8.02.3.1	ISS - Principal	612.401,41	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.1.8.02.3.2	ISS - Multas e Juros	2.781,29	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	104.930,28	117.180,04	11,67%	104.075,46	-11,18%	0,00	-100,00%
1.1.2.1.00.0.0	Tax. pelo Exercício do Poder de Polícia	16.187,95	23.997,77	48,24%	36.915,48	53,83%	0,00	-100,00%
1.1.2.1.01.0.0	Taxas Inspeção, Controle e Fiscalização	0,00	797,95	0,00%	692,28	-13,24%	0,00	-100,00%
1.1.2.1.01.0.1	Taxas Inspecao, Controle Fiscal Princ	0,00	797,95	0,00%	692,28	-13,24%	0,00	-100,00%
1.1.2.1.02.0.0	Tax. de Fisc. das Telecomunicações	15.893,38	23.199,82	45,97%	36.223,20	56,14%	0,00	-100,00%
1.1.2.1.02.2.0	Taxa Fiscalizac Funcion TFF	15.893,38	23.199,82	45,97%	36.223,20	56,14%	0,00	-100,00%
1.1.2.1.02.2.1	Taxa Fiscalizac Funcion TFF - Princ	15.893,38	23.199,82	45,97%	36.223,20	56,14%	0,00	-100,00%
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	88.742,33	93.182,27	5,00%	67.159,98	-27,93%	0,00	-100,00%
1.1.2.2.01.0.0	Taxas Prestação Serviços Geral	88.742,33	93.182,27	5,00%	67.159,98	-27,93%	0,00	-100,00%
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prest Serv Geral Princ	0,00	93.182,27	0,00%	67.159,98	-27,93%	0,00	-100,00%
1.1.2.2.01.1.1	Taxas Prestação Serviços Geral -Pri.	88.742,33	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.2.8.01.9.0	Tx Inspeção, Controle e Fiscalização	294,57	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.2.8.01.9.1	Tx Inspeção, Cont. Fisc- Princ	294,57	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	2.035.144,09	2.350.078,68	15,47%	2.272.710,66	-3,29%	0,00	-100,00%
1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	1.740.773,15	2.188.723,78	25,73%	2.103.082,83	-3,91%	0,00	-100,00%
1.2.1.5.00.0.0	Contrib Reg Prop Previd Sist Prot Social	0,00	2.188.723,78	0,00%	2.103.082,83	-3,91%	0,00	-100,00%
1.2.1.5.01.0.0	Contribuição do Servidor Civil	0,00	2.188.723,78	0,00%	2.101.971,35	-3,96%	0,00	-100,00%
1.2.1.5.01.1.0	Contribuição do Servidor Civil Ativo	0,00	2.188.723,78	0,00%	2.098.048,61	-4,14%	0,00	-100,00%
1.2.1.5.01.1.1	Contrib Servidor Civ Ativ Princ	0,00	2.188.723,78	0,00%	2.098.048,61	-4,14%	0,00	-100,00%
1.2.1.5.01.2.0	Contribuição do Servidor Civil Inativo	0,00	0,00	0,00%	3.922,74	0,00%	0,00	-100,00%

Código	Descrição	2022	2023	Variação(%)	2024	Variação(%)	2025	Variação(%)
1.2.1.5.01.2.1	Contrib Servidor Civil Inativo Princ	0,00	0,00	0,00%	3.922,74	0,00%	0,00	-100,00%
1.2.1.5.02.0.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil	0,00	0,00	0,00%	1.111,48	0,00%	0,00	-100,00%
1.2.1.5.02.1.0	Contrib Patronal Servidor Civil Ativo	0,00	0,00	0,00%	1.111,48	0,00%	0,00	-100,00%
1.2.1.5.02.1.1	Contrib Patron Servid Civ Ativ Princ	0,00	0,00	0,00%	1.111,48	0,00%	0,00	-100,00%
1.2.1.8.00.0.0	Contrib. Sociais espec. Estados, DF,Mun.	1.740.773,15	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.2.1.8.01.0.0	Contrib. CPSSS Estados/DF/Mun.	1.737.541,64	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.2.1.8.01.1.0	CPSSS do Servidor Civil Ativo	1.737.056,38	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.2.1.8.01.1.1	CPSSS do Servidor Civil Ativo	1.737.056,38	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.2.1.8.01.2.0	CPSSS do Servidor Civil Inativo	485,26	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.2.1.8.01.2.1	CPSSS do Servidor Civil Inativo	485,26	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.2.1.8.03.0.0	CPSSS Patronal - SC - Espec. EST/DF/MUN	3.231,51	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.2.1.8.03.1.0	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	3.231,51	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.2.1.8.03.1.1	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	3.231,51	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.2.4.0.00.0.0	Contrib p/ Custeio Servico Ilum Publica	294.370,94	161.354,90	-45,19%	169.627,83	5,13%	0,00	-100,00%
1.2.4.0.00.1.0	Contrib. Custeio Serviço Ilum. Pública	294.370,94	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.2.4.0.00.1.1	Contrib. Custeio Serviço Ilum. Pública	294.370,94	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.2.4.1.00.0.0	Contribuição Custeio Serv. Ilum. Pública	294.370,94	161.354,90	-45,19%	169.627,83	5,13%	0,00	-100,00%
1.2.4.1.50.0.0	Contrib p/ Custeio Servico Ilum Publica	0,00	161.354,90	0,00%	169.627,83	5,13%	0,00	-100,00%
1.2.4.1.50.0.1	Contrib Cust Serv Ilum Publica Princ	0,00	161.354,90	0,00%	169.627,83	5,13%	0,00	-100,00%
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	4.247.117,86	5.621.873,31	32,37%	4.466.207,03	-20,56%	0,00	-100,00%
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	4.247.117,86	5.621.873,31	32,37%	4.466.207,03	-20,56%	0,00	-100,00%
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	4.247.117,86	5.621.873,31	32,37%	4.466.207,03	-20,56%	0,00	-100,00%
1.3.2.1.00.1.0	Remuneração de Depósitos Bancários	1.376.273,51	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.3.2.1.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários	1.376.273,51	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.3.2.1.00.4.0	Rem. Rec. R. Próprio Prev. Social - RPPS	2.870.844,35	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.3.2.1.00.4.1	Rem. Rec. R. Próprio Prev. Social - RPPS	2.870.844,35	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 4

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2022	2023	Variação(%)	2024	Variação(%)	2025	Variação(%)
1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	1.395.110,48	0,00%	1.130.825,77	-18,94%	0,00	-100,00%
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários Princ	0,00	1.395.110,48	0,00%	1.130.825,77	-18,94%	0,00	-100,00%
1.3.2.1.04.0.0	Remun Rec Reg Prop Previd Soc RPPS	0,00	4.226.762,83	0,00%	3.335.381,26	-21,09%	0,00	-100,00%
1.3.2.1.04.0.1	Remun Rec Reg Prop Previd Soc RPPS Princ	0,00	4.226.762,83	0,00%	3.335.381,26	-21,09%	0,00	-100,00%
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	1.458.851,39	1.588.333,71	8,88%	1.798.368,93	13,22%	0,00	-100,00%
1.6.1.0.00.0.0	Serv Administrativos Comerc Gerais	1.389.167,25	1.486.596,05	7,01%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%
1.6.1.0.01.0.0	Serv. Adm. e Comerciais Gerais	1.389.167,25	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.6.1.0.01.1.1	Serv. Adm. e Comerciais Gerais	1.389.167,25	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.6.1.1.00.0.0	Serv Administrativos Comerc Gerais	1.389.167,25	1.486.596,05	7,01%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%
1.6.1.1.01.0.0	Serv Administrativos Comerc Gerais	0,00	1.486.596,05	0,00%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%
1.6.1.1.01.0.1	Serv Admrativos Comerc Gerais Princ	0,00	1.486.596,05	0,00%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%
1.6.9.0.00.0.0	Outros Serviços	69.684,14	101.737,66	46,00%	1.798.368,93	1.667,65%	0,00	-100,00%
1.6.9.0.99.0.0	Outros Serviços	69.684,14	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.6.9.0.99.1.1	Outros Serviços	69.684,14	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.6.9.9.00.0.0	Outros Serviços	69.684,14	101.737,66	46,00%	1.798.368,93	1.667,65%	0,00	-100,00%
1.6.9.9.50.0.0	Receita de Serviços Sujeitos à Regulação	0,00	0,00	0,00%	1.693.972,74	0,00%	0,00	-100,00%
1.6.9.9.50.1.0	Serv Saneam Basico Abastecimento Agua	0,00	0,00	0,00%	1.693.972,74	0,00%	0,00	-100,00%
1.6.9.9.50.1.1	Serv Saneam Basico Abastec Agua Princ	0,00	0,00	0,00%	1.693.972,74	0,00%	0,00	-100,00%
1.6.9.9.99.0.0	Outros Serviços	0,00	101.737,66	0,00%	104.396,19	2,61%	0,00	-100,00%
1.6.9.9.99.0.1	Outros Serviços - Principal	0,00	101.737,66	0,00%	104.396,19	2,61%	0,00	-100,00%
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	44.516.214,64	57.508.407,25	29,19%	53.270.689,03	-7,37%	0,00	-100,00%
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e suas Entidades	20.055.867,29	20.879.894,15	4,11%	23.390.270,94	12,02%	0,00	-100,00%
1.7.1.1.00.0.0	Transf. Particip. Receita União	15.593.842,06	16.165.604,27	3,67%	18.828.210,58	16,47%	0,00	-100,00%
1.7.1.1.51.0.0	Cota-Parte Fun Partic.Municípios - FPM	15.430.394,81	15.893.818,32	3,00%	18.563.045,21	16,79%	0,00	-100,00%
1.7.1.1.51.1.0	Cota-Parte Fund Part Mun FPM Cota Mensal	0,00	14.305.153,49	0,00%	17.565.517,75	22,79%	0,00	-100,00%
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte Fun Part Mun FPM Mensal Princ	0,00	14.305.153,49	0,00%	17.565.517,75	22,79%	0,00	-100,00%

Código	Descrição	2022	2023	Variação(%)	2024	Variação(%)	2025	Variação(%)
1.7.1.1.51.2.0	Cota-Parte Fund Par Mu FPM Cot Extraordi	0,00	1.588.664,83	0,00%	997.527,46	-37,21%	0,00	-100,00%
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte Fund Par Mu FPM Cot Extraordi	0,00	1.588.664,83	0,00%	997.527,46	-37,21%	0,00	-100,00%
1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte Imp S/ Prop Territ Rural ITR	0,00	271.785,95	0,00%	265.165,37	-2,44%	0,00	-100,00%
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte Imp S/ Prop Ter Rur ITR Princ	0,00	271.785,95	0,00%	265.165,37	-2,44%	0,00	-100,00%
1.7.1.2.00.0.0	Transf. Comp.Finc.Expl.Recurs.turais	1.094.663,54	899.554,71	-17,82%	985.267,53	9,53%	0,00	-100,00%
1.7.1.2.50.0.0	Cota-parte Comp Fin Expl Recur Hidricos	0,00	589.187,60	0,00%	650.936,38	10,48%	0,00	-100,00%
1.7.1.2.50.0.1	Cota-parte Comp Fin Expl Rec Hidric Prin	0,00	589.187,60	0,00%	650.936,38	10,48%	0,00	-100,00%
1.7.1.2.52.0.0	Cota-parte Comp. Fin. Produção Petróleo	341.922,84	310.367,11	-9,23%	334.331,15	7,72%	0,00	-100,00%
1.7.1.2.52.4.0	Cota-Parte Fund Especial Petroleo FEP	0,00	310.367,11	0,00%	334.331,15	7,72%	0,00	-100,00%
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte Fund Especial Petroleo FEP Pr	0,00	310.367,11	0,00%	334.331,15	7,72%	0,00	-100,00%
1.7.1.3.00.0.0	Transf Recur Sistema Unico Saude SUS	1.911.708,38	1.837.598,14	-3,88%	2.389.272,83	30,02%	0,00	-100,00%
1.7.1.3.50.0.0	Transf Rec SUS RF.Fund Bl Manut ASPS	0,00	1.779.994,89	0,00%	2.389.272,83	34,23%	0,00	-100,00%
1.7.1.3.50.1.0	Transf Rec Bl Manut ASPS Aten Primaria	0,00	1.679.331,78	0,00%	2.112.583,83	25,80%	0,00	-100,00%
1.7.1.3.50.1.1	Transf Rec Bl Man Red SPS Aten Prim.Pri	0,00	1.679.331,78	0,00%	2.112.583,83	25,80%	0,00	-100,00%
1.7.1.3.50.2.0	Transf Rec Bl Manut ASPS Aten Especi	0,00	30.709,89	0,00%	174.894,67	469,51%	0,00	-100,00%
1.7.1.3.50.2.1	Transf Rec Bl Manut ASPS Aten Espec Prin	0,00	30.709,89	0,00%	174.894,67	469,51%	0,00	-100,00%
1.7.1.3.50.3.0	Transf Rec Bl Manut ASPS Vig Saude	0,00	35.497,72	0,00%	47.375,49	33,46%	0,00	-100,00%
1.7.1.3.50.3.1	Transf Rec Bl Manut ASPS Vig Saude Princ	0,00	35.497,72	0,00%	47.375,49	33,46%	0,00	-100,00%
1.7.1.3.50.4.0	Transf Rec Bl Manut ASPS Ass Farmac	0,00	34.455,50	0,00%	54.418,84	57,94%	0,00	-100,00%
1.7.1.3.50.4.1	Transf Rec Bl Manut Red SPS Ass Farmac	0,00	34.455,50	0,00%	54.418,84	57,94%	0,00	-100,00%
1.7.1.3.99.0.0	Outras Transf Rec Sist Unico Saude SUS	0,00	57.603,25	0,00%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%
1.7.1.3.99.0.1	Outras Transf Recurso SUS Princ	0,00	57.603,25	0,00%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%
1.7.1.4.00.0.0	Transf Rec Fund Nac Desenvol Educac FNDE	0,00	669.368,04	0,00%	759.575,79	13,48%	0,00	-100,00%
1.7.1.4.50.0.0	Transferências do Salário-Educação	0,00	472.981,08	0,00%	576.586,03	21,90%	0,00	-100,00%
1.7.1.4.50.0.1	Transf do Salario-Educacao Princ	0,00	472.981,08	0,00%	576.586,03	21,90%	0,00	-100,00%
1.7.1.4.52.0.0	Transf ref Prog Nac Alimen Escolar PNAE	0,00	155.162,80	0,00%	151.009,29	-2,68%	0,00	-100,00%

Código	Descrição	2022	2023	Variação(%)	2024	Variação(%)	2025	Variação(%)
1.7.1.4.52.0.1	Transf Prog Nac Alim Escolar PNAE Princ	0,00	155.162,80	0,00%	151.009,29	-2,68%	0,00	-100,00%
1.7.1.4.53.0.0	Transf Prog Nac Apoio Transp Escol PNATE	0,00	41.224,16	0,00%	31.980,47	-22,42%	0,00	-100,00%
1.7.1.4.53.0.1	Transf Prog Nac Transp Esc PNATE Princ	0,00	41.224,16	0,00%	31.980,47	-22,42%	0,00	-100,00%
1.7.1.6.00.0.0	Transf Rec Fund Nac Assist Social FNAS	0,00	266.935,61	0,00%	236.141,78	-11,54%	0,00	-100,00%
1.7.1.6.50.0.0	Transf Rec Fund Nac Assist Social FNAS	0,00	266.935,61	0,00%	236.141,78	-11,54%	0,00	-100,00%
1.7.1.6.50.0.1	Transf Rec Fund Nac Ass Soci FNAS Princ	0,00	266.935,61	0,00%	236.141,78	-11,54%	0,00	-100,00%
1.7.1.8.01.2.0	Cota Parte F.Participação M. Cota Mensal	14.229.542,25	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.01.2.1	Cota Parte F.Participação M. Cota Mensal	14.229.542,25	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.01.3.0	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês dezembro	619.754,39	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.01.3.1	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês dezembro	619.754,39	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.01.4.0	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês julho	581.098,17	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.01.4.1	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês julho	581.098,17	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.01.5.0	Cota-Parte ITR	163.447,25	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.01.5.1	Cota-Parte ITR	163.447,25	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.02.1.0	Cota-parte Comp.Fin Expl. Rec. Hídricos	490.803,61	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.02.1.1	Cota-parte Comp.Fin Expl. Rec.Híd -Pri.	490.803,61	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.02.6.0	FEP -Cota- parte F. Especial do Petróleo	341.922,84	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.02.6.1	FEP -Cota- parte F. Especial do Petróleo	341.922,84	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.02.9.0	Outras Transf.Comp. F. Expl.Rec.Naturais	261.937,09	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.02.9.1	Outras Transf.Comp. F. Expl.Rec.Naturais	261.937,09	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.03.0.0	Transf.Rec.SUS Rep. F/F-Bloco Manut ASP	1.911.708,38	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.03.1.0	Transf.Rec Bl.Manut ASP- A. Primária	1.382.009,38	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.03.1.1	Transf.Rec Bl.Manut ASP- A.Prim -Pri.	1.382.009,38	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.03.2.0	Transf.Rec Bl.Manut ASP- A.Espec.-Princ	418.091,24	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.03.2.1	Transf.Rec Bl.Man ASP- A.Esp.Princ	418.091,24	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.03.3.0	Transf.Rec Bl.Manut ASP- Vigi. Saúde-Pri	54.285,72	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

Código	Descrição	2022	2023	Variação(%)	2024	Variação(%)	2025	Variação(%)
1.7.1.8.03.3.1	Transf.Rec Bl.Mnt ASP- Vig. Saúde-Pri.	54.285,72	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.03.4.0	Transf.Rec Bl.Manut ASP- Assist Farmac.	36.107,21	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.03.4.1	Transf.Rec Bl.Mnt ASP- Assist Farm -Pri.	36.107,21	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.03.5.0	Transf.Rec Bl.Manut ASP- Gestão do SUS	21.214,83	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.03.5.1	Transf.Rec Bl.Mnt ASP- Gestão SUS -Pri.	21.214,83	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.05.0.0	Transferências de Recursos do FNDE	526.442,46	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.05.1.0	Transferências do Salário-Educação	413.118,34	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.05.1.1	Transferências do Salário-Educação	413.118,34	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.05.3.0	Transf. ao PNAE	102.949,20	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.05.3.1	Transf. ao PNAE -Pri.	102.949,20	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.05.4.0	Transf. ao PNATE	10.374,92	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.05.4.1	Transf. ao PNATE -Pri.	10.374,92	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.12.0.0	Transf. Rec do FNAS	109.658,39	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.12.1.0	Transf. Rec do FNAS	109.658,39	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.12.1.1	Transf. Rec do FNAS	109.658,39	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.99.0.0	Outras Transf.Rec. da União/ Entidades	117.557,90	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.99.1.1	Outras Transf.Rec. União/Entidades -Pri.	117.557,90	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.9.00.0.0	Outras Transf Recu Uniao e suas Entid	819.552,46	1.040.833,38	27,00%	191.802,43	-81,57%	0,00	-100,00%
1.7.1.9.60.0.0	Transf.Pol. Nac Aldir Blanc Fomento Cult	0,00	0,00	0,00%	64.814,23	0,00%	0,00	-100,00%
1.7.1.9.60.0.1	Transf.Pol. Nac Aldir Blanc Fomento Cult	0,00	0,00	0,00%	64.814,23	0,00%	0,00	-100,00%
1.7.1.9.61.0.0	Aux Fin-Out Cred Trib ICMS-Art 5, Inc V	701.994,56	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.9.61.0.1	Aux.Fin.Out.Cred.Trib.ICMS-Art 5 - Princ	701.994,56	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.9.99.0.0	Outras Transf Recu Uniao e suas Entid	0,00	1.040.833,38	0,00%	126.988,20	-87,80%	0,00	-100,00%
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transf Rec Uniao e Entid Princ	0,00	1.040.833,38	0,00%	126.988,20	-87,80%	0,00	-100,00%
1.7.2.0.00.0.0	Transf. Estados e DF e de suas Entidades	16.749.037,20	29.315.042,90	75,03%	21.712.330,92	-25,93%	0,00	-100,00%
1.7.2.1.00.0.0	Partic.Receitas Estados e DF	14.990.316,76	28.076.166,30	87,30%	19.961.430,67	-28,90%	0,00	-100,00%

Código	Descrição	2022	2023	Variação(%)	2024	Variação(%)	2025	Variação(%)
1.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS	0,00	27.424.891,87	0,00%	19.160.281,76	-30,14%	0,00	-100,00%
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	0,00	27.424.891,87	0,00%	19.160.281,76	-30,14%	0,00	-100,00%
1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA	0,00	504.435,20	0,00%	562.659,62	11,54%	0,00	-100,00%
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	504.435,20	0,00%	562.659,62	11,54%	0,00	-100,00%
1.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	0,00	145.084,60	0,00%	226.241,27	55,94%	0,00	-100,00%
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte IPI Municipios Princ	0,00	145.084,60	0,00%	226.241,27	55,94%	0,00	-100,00%
1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte Contrib Interv Dominio Econ	0,00	1.754,63	0,00%	12.248,02	598,04%	0,00	-100,00%
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte Contrib Interv Dom Econ Princ	0,00	1.754,63	0,00%	12.248,02	598,04%	0,00	-100,00%
1.7.2.3.00.0.0	Transf Recur Sistema Unico Saude SUS	1.401.413,34	792.923,94	-43,42%	1.273.133,22	60,56%	0,00	-100,00%
1.7.2.3.50.0.0	Transf Recur Sistema Unico Saude SUS	1.401.413,34	792.923,94	-43,42%	1.273.133,22	60,56%	0,00	-100,00%
1.7.2.3.50.0.1	Transf Rec Sistema Unico Saude SUS Princ	1.401.413,34	792.923,94	-43,42%	1.273.133,22	60,56%	0,00	-100,00%
1.7.2.4.00.0.0	Transf. Conv.s Estados/DF/Suas Entidades	77.826,87	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.8.01.1.0	Cota-Parte do ICMS	14.541.023,79	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS	14.541.023,79	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.8.01.2.0	Cota-Parte do IPVA	278.802,70	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA	278.802,70	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.8.01.3.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	161.783,47	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Municípios	161.783,47	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.8.01.4.0	Cota-Parte Contrib. Interv.Dom.Econômico	8.706,80	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.8.01.4.1	Cota-Parte Contrib. Interv.Dom.Econômico	8.706,80	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.8.07.0.0	Transferências de Estados destinadas à A	79.977,10	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.8.07.1.1	Transferências de Estados destinadas à A	79.977,10	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.8.10.2.0	Transf. Convênios dos Estados - Educação	77.826,87	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.8.10.2.1	Transf. Convênios dos Estados - Educação	77.826,87	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.9.00.0.0	Outras Transf. Estados/Distrito Federal	279.480,23	445.952,66	59,57%	477.767,03	7,13%	0,00	-100,00%
1.7.2.9.51.0.0	Transf Estados destin Assist Social	0,00	46.946,40	0,00%	60.000,00	27,81%	0,00	-100,00%

Código	Descrição	2022	2023	Variação(%)	2024	Variação(%)	2025	Variação(%)
1.7.2.9.51.0.1	Transf Estados dest Assist Social Princ	0,00	46.946,40	0,00%	60.000,00	27,81%	0,00	-100,00%
1.7.2.9.52.0.0	Transf Recu Destin Progs Educacao	199.503,13	399.006,26	100,00%	417.767,03	4,70%	0,00	-100,00%
1.7.2.9.52.0.1	Transf Recu Destin Progs Educacao Princ	199.503,13	399.006,26	100,00%	417.767,03	4,70%	0,00	-100,00%
1.7.5.0.00.0.0	Transf Outras Instituicoes Publicas	7.711.310,15	7.313.470,20	-5,16%	8.168.087,17	11,69%	0,00	-100,00%
1.7.5.1.00.0.0	Transf. Recursos do FUNDEB	7.450.552,39	7.313.470,20	-1,84%	7.993.522,12	9,30%	0,00	-100,00%
1.7.5.1.50.0.0	Transferências Recursos do FUNDEB	0,00	7.313.470,20	0,00%	7.993.522,12	9,30%	0,00	-100,00%
1.7.5.1.50.0.1	Transferências Recursos do FUNDEB Princ	0,00	7.313.470,20	0,00%	7.993.522,12	9,30%	0,00	-100,00%
1.7.5.8.01.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB	7.450.552,39	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.5.8.01.1.1	Transferências de Recursos do FUNDEB	7.450.552,39	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.5.8.99.0.0	Outras Transf. Multigovernamentais	260.757,76	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.5.8.99.1.1	Outras Transf. Multigovernamentais	260.757,76	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.5.9.00.0.0	Demais Transf Outras Instituicoes Public	260.757,76	0,00	-100,00%	174.565,05	0,00%	0,00	-100,00%
1.7.5.9.99.0.0	Demais Transf Outras Instit Public	0,00	0,00	0,00%	174.565,05	0,00%	0,00	-100,00%
1.7.5.9.99.0.1	Demais Transf Outras Instit Public Princ	0,00	0,00	0,00%	174.565,05	0,00%	0,00	-100,00%
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	37.325,67	46.088,00	23,48%	52.812,30	14,59%	0,00	-100,00%
1.9.2.0.00.0.0	Indenizacoes, Restituic Ressarcimentos	37.307,46	46.088,00	23,54%	52.812,30	14,59%	0,00	-100,00%
1.9.2.2.00.0.0	Restituições	37.307,46	19.027,65	-49,00%	27.397,73	43,99%	0,00	-100,00%
1.9.2.2.14.0.0	Restituição de Recursos Transferidos	0,00	19.027,65	0,00%	27.397,73	43,99%	0,00	-100,00%
1.9.2.2.14.2.0	Restit Recu Financ Transferidos	0,00	19.027,65	0,00%	27.397,73	43,99%	0,00	-100,00%
1.9.2.2.14.2.1	Restit Recu Financ Transferidos Princ	0,00	19.027,65	0,00%	27.397,73	43,99%	0,00	-100,00%
1.9.2.2.99.0.0	Outras Restituições	37.307,46	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.2.2.99.1.1	Outras Restituições	37.307,46	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.2.3.00.0.0	Ressarcimentos	0,00	27.060,35	0,00%	25.414,57	-6,08%	0,00	-100,00%
1.9.2.3.99.0.0	Outros Ressarcimentos	0,00	27.060,35	0,00%	25.414,57	-6,08%	0,00	-100,00%
1.9.2.3.99.0.1	Outros Ressarcimentos - Principal	0,00	27.060,35	0,00%	25.414,57	-6,08%	0,00	-100,00%
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	18,21	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

Código	Descrição	2022	2023	Variação(%)	2024	Variação(%)	2025	Variação(%)
1.9.9.0.03.0.0	Comp. Financeiro RPPS Servidores	18,21	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.9.0.03.1.1	Comp. Financeiro RPPS Servidores	18,21	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.9.9.00.0.0	Outras Receitas Correntes	18,21	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	8.793.934,20	3.282.756,57	-62,67%	2.657.991,52	-19,03%	0,00	-100,00%
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	487.499,66	141.167,48	-71,04%	81.885,39	-41,99%	0,00	-100,00%
2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	272.220,08	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.2.1.3.00.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	272.220,08	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.2.1.3.00.1.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	272.220,08	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.2.1.3.00.1.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	272.220,08	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.2.2.0.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis	215.279,58	141.167,48	-34,43%	81.885,39	-41,99%	0,00	-100,00%
2.2.2.0.00.1.0	Alienação de Bens Imóveis	215.279,58	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.2.2.0.00.1.1	Alienação de Bens Imóveis	215.279,58	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.2.2.1.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis	215.279,58	141.167,48	-34,43%	81.885,39	-41,99%	0,00	-100,00%
2.2.2.1.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis	0,00	141.167,48	0,00%	81.885,39	-41,99%	0,00	-100,00%
2.2.2.1.01.0.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal	0,00	141.167,48	0,00%	81.885,39	-41,99%	0,00	-100,00%
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	8.306.434,54	3.141.589,09	-62,18%	2.576.106,13	-18,00%	0,00	-100,00%
2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e suas Entidades	812.662,22	1.031.519,05	26,93%	910.680,75	-11,71%	0,00	-100,00%
2.4.1.1.00.0.0	Transf Recu Sistema Unico Saude SUS	163.262,22	283.817,00	73,84%	29.092,64	-89,75%	0,00	-100,00%
2.4.1.1.51.0.0	Transf Rec SUS F.Fund Bl Est Red SPS	0,00	283.817,00	0,00%	29.092,64	-89,75%	0,00	-100,00%
2.4.1.1.51.1.0	Transf Rec Bl Estrut Rede SPS Aten Prima	0,00	283.817,00	0,00%	29.092,64	-89,75%	0,00	-100,00%
2.4.1.1.51.1.1	Transf Rec Bl Est Red SPS Aten Primar Pr	0,00	283.817,00	0,00%	29.092,64	-89,75%	0,00	-100,00%
2.4.1.2.00.0.0	Transf. Recursos do FNDE	0,00	247.702,05	0,00%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%
2.4.1.2.50.0.0	Transf Recursos Destin Prog Educacao	0,00	247.702,05	0,00%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%
2.4.1.2.50.1.0	Transf Prog. CAMINHO DA ESCOLA	0,00	247.702,05	0,00%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%
2.4.1.2.50.1.1	Transf Prog CAMINHO DA ESCOLA Principal	0,00	247.702,05	0,00%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%
2.4.1.4.00.0.0	Transf. Convênios União e Entidades	649.400,00	0,00	-100,00%	881.588,11	0,00%	0,00	-100,00%

Código	Descrição	2022	2023	Variação(%)	2024	Variação(%)	2025	Variação(%)
2.4.1.4.54.0.0	Transf Conv Uniao Prog Infraest Transpor	0,00	0,00	0,00%	881.588,11	0,00%	0,00	-100,00%
2.4.1.4.54.0.1	Transf Conv Uniao Prog Infr Transp Princ	0,00	0,00	0,00%	881.588,11	0,00%	0,00	-100,00%
2.4.1.8.04.0.0	Transf.Rec SUS-F.Fundo-BI Est Rede SPS	163.262,22	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.1.8.04.1.0	Transf.Rec .BI Est Rede SPS-A Primária	131.064,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.1.8.04.1.1	Transf.Rec .BI Est Rede SPS-A Prim Pri.	131.064,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.1.8.04.5.0	Transf.Rec .BI Est Rede SPS-Gestão SUS	32.198,22	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.1.8.04.5.1	Transf.Rec.BI Est Rede SPS-Gest.SUS-Pri.	32.198,22	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.1.8.10.7.0	Transf. Conv. União Prog. I. Est.Transp.	649.400,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.1.8.10.7.1	Transf. Conv. União Prog. I. Est.Transp.	649.400,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.1.9.00.0.0	Outras Transf Recu Uniao e suas Entid	0,00	500.000,00	0,00%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%
2.4.1.9.51.0.0	Transf. Especial da União	0,00	500.000,00	0,00%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%
2.4.1.9.51.0.1	Transf. Especial da União-Principal	0,00	500.000,00	0,00%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%
2.4.2.0.00.0.0	Transf. Estados DF e de suas Entidades	7.493.772,32	2.110.070,04	-71,84%	1.665.425,38	-21,07%	0,00	-100,00%
2.4.2.1.00.0.0	Transf. Rec SUS dos Estados e DF	283.538,74	2.110.070,04	644,19%	840.425,38	-60,17%	0,00	-100,00%
2.4.2.1.50.0.0	Transf Recu Sistema Unico Saude SUS	0,00	2.110.070,04	0,00%	840.425,38	-60,17%	0,00	-100,00%
2.4.2.1.50.0.1	Transf Rec Sistema Unico Saude SUS Princ	0,00	2.110.070,04	0,00%	840.425,38	-60,17%	0,00	-100,00%
2.4.2.2.00.0.0	Transf Conv Estados DF e Suas Entid	4.635.233,58	0,00	-100,00%	575.000,00	0,00%	0,00	-100,00%
2.4.2.2.51.0.0	Transf Conv Estados dest Prog Educacao	0,00	0,00	0,00%	575.000,00	0,00%	0,00	-100,00%
2.4.2.2.51.0.1	Transf Conv Estad dest Prog Educac Princ	0,00	0,00	0,00%	575.000,00	0,00%	0,00	-100,00%
2.4.2.8.03.0.0	Transf. Recur. Sist. Único de Saúde -SUS	283.538,74	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.2.8.03.1.1	Transf. Recur. Sist. Único de Saúde -SUS	283.538,74	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.2.8.10.2.0	Transf. Conv. Estados dest.Prog.Educação	3.285.233,58	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.2.8.10.2.1	Transf. Conv. Estados dest.Prog.Educação	3.285.233,58	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.2.8.10.7.0	Transf. Convênios Estados p/ I.E.Transp.	1.350.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.2.8.10.7.1	Transf. Convênios Estados p/ I.E.Transp.	1.350.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.2.8.99.0.0	Outras Transf.Recs Estados	2.575.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 12

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2022	2023	Variação(%)	2024	Variação(%)	2025	Variação(%)
2.4.2.8.99.1.0	Outras Transf.Recs Estados	2.575.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.2.8.99.1.1	Outras Transf.Recs Estados -Pri.	2.575.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.2.9.00.0.0	Outras Transf Recu dos Estados	0,00	0,00	0,00%	250.000,00	0,00%	0,00	-100,00%
2.4.2.9.99.0.0	Outras Transf Recu dos Estados	0,00	0,00	0,00%	250.000,00	0,00%	0,00	-100,00%
2.4.2.9.99.0.1	Outras Transf Recu dos Estados Princ	0,00	0,00	0,00%	250.000,00	0,00%	0,00	-100,00%
7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	0,00	2.906.218,90	0,00%	3.134.947,18	7,87%	0,00	-100,00%
7.2.0.0.00.0.0	Contribuições	0,00	2.140.769,21	0,00%	2.297.995,98	7,34%	0,00	-100,00%
7.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	0,00	2.140.769,21	0,00%	2.297.995,98	7,34%	0,00	-100,00%
7.2.1.5.00.0.0	Contrib Reg Prop Previd Sist Prot Social	0,00	2.140.769,21	0,00%	2.297.995,98	7,34%	0,00	-100,00%
7.2.1.5.02.0.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil	0,00	2.121.771,61	0,00%	2.277.321,00	7,33%	0,00	-100,00%
7.2.1.5.02.1.0	Contrib Patronal Servidor Civil Ativo	0,00	2.121.771,61	0,00%	2.277.321,00	7,33%	0,00	-100,00%
7.2.1.5.02.1.1	Contrib Patron Servid Civ Ativ Princ	0,00	2.121.771,61	0,00%	2.276.184,24	7,28%	0,00	-100,00%
7.2.1.5.02.1.4	Contr Patron Serv Civ Ativ M.J.M.D.Ativ	0,00	0,00	0,00%	1.136,76	0,00%	0,00	-100,00%
7.2.1.5.51.0.0	Contribuição Patronal - Parcelamentos	0,00	18.997,60	0,00%	20.674,98	8,83%	0,00	-100,00%
7.2.1.5.51.1.0	Contrib Patron Servid Civil Ativ Parcel	0,00	18.997,60	0,00%	20.674,98	8,83%	0,00	-100,00%
7.2.1.5.51.1.1	Contr Patron Serv Civ Ativ Parcel Princ	0,00	18.997,60	0,00%	20.674,98	8,83%	0,00	-100,00%
7.2.1.8.03.1.1	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	1.721.262,29	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
7.2.1.8.04.1.1	CPSSS Patronal - Parc. Serv.Civil Ativo	235.459,79	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
7.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	0,00	765.449,69	0,00%	836.951,20	9,34%	0,00	-100,00%
7.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	0,00	765.449,69	0,00%	836.951,20	9,34%	0,00	-100,00%
7.9.9.0.01.1.1	Aportes P. Amortização Déf.Atuarial RPPS	438.252,14	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
7.9.9.9.00.0.0	Outras Receitas Correntes	0,00	765.449,69	0,00%	836.951,20	9,34%	0,00	-100,00%
7.9.9.9.01.0.0	Aport P.Amort Def Atuar RPPS Pr Soc	0,00	765.449,69	0,00%	836.951,20	9,34%	0,00	-100,00%
7.9.9.9.01.0.1	Aport P.Amort Def Atuar RPPS Pr Soc Prin	0,00	765.449,69	0,00%	836.951,20	9,34%	0,00	-100,00%
90.0.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	-5.994.318,31	-8.498.512,19	0,00%	-7.410.395,50	0,00%	0,00	0,00%
95.0.0.0.0.00.0.0	FUNDEB	-5.994.318,31	-8.498.512,19	0,00%	-7.410.395,50	0,00%	0,00	0,00%

Código	Descrição	2022	2023	Variação(%)	2024	Variação(%)	2025	Variação(%)
95.1.0.0.0.00.0.0	Dedução Receitas Correntes	-5.994.318,31	-8.498.512,19	0,00%	-7.410.395,50	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.0.0.00.0.0	Dedução Transferências Correntes	-5.994.318,31	-8.498.512,19	0,00%	-7.410.395,50	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.1.0.00.0.0	Dedu. Transf. União e de suas Entidades	-2.997.997,45	-2.883.675,76	0,00%	-3.418.155,13	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.1.1.00.0.0	Dedu. Cota-Parte Part Uniao	-2.857.598,62	-2.883.675,76	0,00%	-3.418.155,13	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.1.1.51.0.0	Dedu. Cota-Parte do F.P.M.	-2.824.909,29	-2.829.318,66	0,00%	-3.365.122,15	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.1.1.51.1.0	Dedu. Cota-Parte do F.P.M.Cota Mensal	-2.824.909,29	-2.829.318,66	0,00%	-3.365.122,15	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.1.1.51.1.1	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. Mensal Princ.	0,00	-2.829.318,66	0,00%	-3.365.122,15	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.1.1.52.0.0	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	-32.689,33	-54.357,10	0,00%	-53.032,98	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.1.1.52.0.1	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	0,00	-54.357,10	0,00%	-53.032,98	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.1.8.01.2.1	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. Mensal Princ.	-2.824.909,29	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.1.8.01.5.1	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	-32.689,33	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.1.9.00.0.0	Outras Transf. Rec.União e Entidades -	-140.398,83	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.1.9.61.0.0	Ded.Aux Fin Out Créd Trib ICMS - Art. 5º	-140.398,83	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.1.9.61.0.1	Dedu.Aux.Fin.Out.Cred.Trib.ICMS-Art 5º	-140.398,83	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.0.00.0.0	Dedu. Transf. Estados e DF e Entidades	-2.996.320,86	-5.614.836,43	0,00%	-3.992.240,37	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.1.00.0.0	Dedução Part. Receita Estado	-2.996.320,86	-5.614.836,43	0,00%	-3.992.240,37	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.1.50.0.0	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-2.908.204,50	-5.484.978,14	0,00%	-3.832.056,12	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.1.50.0.1	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	0,00	-5.484.978,14	0,00%	-3.832.056,12	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.1.51.0.0	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-55.759,78	-100.886,17	0,00%	-112.571,61	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.1.51.0.1	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	-100.886,17	0,00%	-112.571,61	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.1.52.0.0	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun.	-32.356,58	-28.972,12	0,00%	-47.612,64	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.1.52.0.1	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	0,00	-28.972,12	0,00%	-47.612,64	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.8.01.1.1	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-2.908.204,50	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.8.01.2.1	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-55.759,78	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.8.01.3.1	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	-32.356,58	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
	Totais:	**57.934.767,15**	**67.839.575,42**	**-35,44%**	**64.584.446,18**	**-16,79%**	**0,00**	**-300,00%**

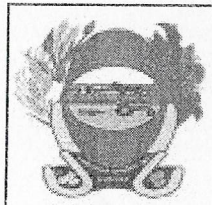

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 1

Avaliação Percentual do Crescimento da Despesa

Código	Descrição	2022	2023	Variação(%)	2024	Variação(%)	2025	Variação(%)
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	45.324.185,26	53.417.227,74	17,856	61.429.565,80	15,00	65.460.263,70	6,561
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	28.061.280,60	29.264.269,58	4,287	33.662.520,27	15,029	36.736.421,64	9,132
3.1.71.00.00	Transf. Consórcios Públicos Med.Cont.Rat	50.302,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	50.302,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	26.187.097,16	27.291.749,57	4,218	31.456.838,31	15,261	34.436.648,00	9,473
3.1.90.01.00	Aposentadorias Res.Rem. e Reforma	0,00	2.089.824,21	0,00	2.336.502,07	11,804	2.544.518,02	8,903
3.1.90.01.00	Aposentadorias RPPS, Res.Rem. e Reforma	1.756.459,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.03.00	Pensões	0,00	531.430,93	0,00	603.588,70	13,578	678.069,87	12,34
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	479.112,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	3.668.964,07	2.855.830,61	-22,162	5.087.627,21	78,149	4.848.920,77	-4,692
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	18.206.175,59	19.072.836,17	4,76	19.822.615,17	3,931	22.938.368,22	15,718
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.293.226,02	1.166.322,91	-9,813	1.449.221,62	24,256	1.311.857,12	-9,479
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	0,00	565,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	44.228,02	30.334,18	-31,414	33.958,30	11,947	35.827,18	5,503
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	738.931,64	1.544.604,80	109,032	2.123.325,24	37,467	2.079.086,82	-2,083
3.1.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	1.823.880,94	1.972.520,01	8,15	2.205.681,96	11,821	2.299.773,64	4,266
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais RPPS	1.823.880,94	1.972.520,01	8,15	2.205.681,96	11,821	2.299.773,64	4,266
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	445.988,19	360.289,55	-19,215	292.689,79	-18,763	139.295,57	-52,408
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	301.308,61	233.934,93	-22,36	139.041,77	-40,564	13.891,35	-90,009
3.2.90.21.00	Juros Sobre Dívida Por Contrato	301.308,61	233.934,93	-22,36	139.041,77	-40,564	13.891,35	-90,009
3.2.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	144.679,58	126.354,62	-12,666	153.648,02	21,601	125.404,22	-18,382
3.2.91.21.00	Juros sobre Dívida por Contrato c/ RPPS	144.679,58	126.354,62	-12,666	153.648,02	21,601	125.404,22	-18,382
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	16.816.916,47	23.792.668,61	41,481	27.474.355,74	15,474	28.584.546,49	4,041
3.3.30.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	92.049,36	97.020,96	5,401	97.958,93	0,967	126.925,71	29,57
3.3.30.41.00	Contribuições	92.049,36	97.020,96	5,401	97.958,93	0,967	126.925,71	29,57
3.3.50.00.00	Transf.Instit.Privadas S/Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	64.521,68	0,00	0,00	-100,00

Código	Descrição	2022	2023	Variação(%)	2024	Variação(%)	2025	Variação(%)
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	0,00	0,00	0,00	64.521,68	0,00	0,00	-100,00
3.3.70.00.00	Transf. Inst. Multigovernamentais	97.162,29	109.834,07	13,042	111.302,83	1,337	135.157,31	21,432
3.3.70.41.00	Contribuições	97.162,29	109.834,07	13,042	111.302,83	1,337	135.157,31	21,432
3.3.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	78.715,80	138.762,00	76,282	150.794,88	8,672	159.915,36	6,048
3.3.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	78.715,80	138.762,00	76,282	150.794,88	8,672	159.915,36	6,048
3.3.72.00.00	Execução Orçament. Del.Consórcios Publ.	0,00	350.000,00	0,00	704.989,76	101,426	937.658,26	33,003
3.3.72.39.00	Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica	0,00	350.000,00	0,00	704.989,76	101,426	937.658,26	33,003
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	15.944.577,66	22.532.647,14	41,319	25.473.151,15	13,05	26.422.758,79	3,728
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais	70.393,81	50.938,14	-27,638	20.600,34	-59,558	24.365,06	18,275
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	265.791,06	310.542,41	16,837	327.279,67	5,39	459.755,02	40,478
3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.204.262,91	6.485.808,01	24,625	8.467.650,05	30,557	8.293.901,58	-2,052
3.3.90.31.00	Premiação Cult.,Artíst.,Científ.Desport.	0,00	0,00	0,00	87.163,70	0,00	92.130,33	5,698
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita	598.489,97	615.402,94	2,826	589.991,36	-4,129	646.741,22	9,619
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	1.631,61	30.624,17	1.776,93	7.180,00	-76,554	7.667,16	6,785
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização	0,00	0,00	0,00	1.656.684,02	0,00	1.982.246,89	19,651
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	400.488,48	2.648.577,45	561,337	1.434.723,13	-45,83	1.543.314,64	7,569
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	574.170,51	490.642,90	-14,548	414.792,84	-15,459	461.380,08	11,231
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	7.815.369,45	10.532.527,24	34,767	11.007.210,48	4,507	11.164.198,72	1,426
3.3.90.40.00	Serv. de TI e Comunicação - PJ	56.739,46	174.267,71	207,137	150.387,01	-13,703	126.113,57	-16,141
3.3.90.41.00	Contribuições	58.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.43.00	Subvenções Sociais	0,00	0,00	0,00	31.800,00	0,00	60.093,60	88,974
3.3.90.46.00	Auxílio-alimentação	0,00	8.748,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	357.438,17	652.936,80	82,671	688.693,25	5,476	901.046,50	30,834
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	76.113,09	50.681,45	-33,413	68.128,20	34,424	75.127,60	10,274
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	15.900,00	295.779,08	1.760,246	27.856,61	-90,582	29.350,50	5,363
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	36.009,93	120.980,97	235,966	118.675,33	-1,906	162.962,11	37,318

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 3

Avaliação Percentual do Crescimento da Despesa

Código	Descrição	2022	2023	Variação(%)	2024	Variação(%)	2025	Variação(%)
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	413.779,21	64.189,87	-84,487	374.335,16	483,169	392.364,21	4,816
3.3.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	352.097,16	564.404,44	60,298	861.591,10	52,655	792.373,45	-8,034
3.3.91.97.00	Aporte p/Cobertura Déficit Atuarial RPPS	352.097,16	564.404,44	60,298	861.591,10	52,655	792.373,45	-8,034
3.3.93.00.00	Aplic.Direta Dec. Oper.Ó. Fundos e Ent.	252.314,20	0,00	0,00	10.045,41	0,00	9.757,61	-2,865
3.3.93.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	252.314,20	0,00	0,00	10.045,41	0,00	9.757,61	-2,865
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	6.257.588,98	13.278.445,98	112,197	6.325.139,98	-52,365	6.409.426,93	1,333
4.4.00.00.00	Investimentos	5.260.494,54	12.482.620,78	137,29	5.696.503,66	-54,365	5.893.420,24	3,457
4.4.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	5.076,00	126.000,00	2.382,27	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	5.076,00	126.000,00	2.382,27	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	5.255.418,54	12.356.620,78	135,122	5.696.503,66	-53,899	5.893.420,24	3,457
4.4.90.30.00	Material de Consumo	27.257,44	0,00	0,00	24.500,00	0,00	25.574,82	4,387
4.4.90.39.00	Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica	5.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1.939.577,06	6.667.787,33	243,775	4.390.253,38	-34,157	4.736.053,10	7,877
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	3.282.904,04	5.543.833,45	68,87	1.281.750,28	-76,88	1.131.792,32	-11,699
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	0,00	145.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	997.094,44	795.825,20	-20,186	628.636,32	-21,008	516.006,69	-17,917
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	833.243,09	686.780,00	-17,577	519.591,12	-24,344	406.961,49	-21,677
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	833.243,09	686.780,00	-17,577	519.591,12	-24,344	406.961,49	-21,677
4.6.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	163.851,35	109.045,20	-33,449	109.045,20	0,00	109.045,20	0,00
4.6.91.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	163.851,35	109.045,20	-33,449	109.045,20	0,00	109.045,20	0,00
	Totais:	**51.581.774,24**	**66.695.673,72**	**130,053**	**67.754.705,78**	**-37,366**	**71.869.690,63**	**7,894**

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

PROJEÇÃO DA DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA e RESULTADO NOMINAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Exercicio de2026

FOLHA: 1

R$ unidade

Divida Consolidada Líquida 2022 0,00 Exercicios

Especificação	2023 (b)	2024 (c)		2025 (d)	2026 (e)	2027 (f)	2028 (g)
		Previsto	Realizado (cr)				
Dívida Consolidada (I)	5.069.616,41	5.314.478,88	4.432.177,54	4.679.049,83	4.889.607,07	5.085.191,35	5.278.428,63
Deduções(II)	14.562.892,71	15.266.280,43	5.726.482,57	6.045.447,65	6.317.492,79	6.570.192,51	6.819.859,82
Ativo Disponível	17.403.364,38	18.243.946,88	9.353.642,83	9.874.640,74	10.318.999,57	10.731.759,55	11.139.566,41
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	2.840.471,67	2.977.666,45	3.627.160,26	3.829.193,09	4.001.506,78	4.161.567,05	4.319.706,59
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-9.493.276,30	-9.951.801,55	-1.294.305,03	-1.366.397,82	-1.427.885,72	-1.485.001,15	-1.541.431,19
Receitas de Privatizações(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Fiscal Líquida (III + IV- V)	-9.493.276,30	-9.951.801,55	-1.294.305,03	-1.366.397,82	-1.427.885,72	-1.485.001,15	-1.541.431,19
Receitas Primárias advindas de PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VIII) = (VI -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	55.235.113,34	57.902.969,31	52.816.917,92	55.758.820,25	58.267.967,16	60.598.685,85	62.901.435,91
Resultado Primário (IX)	-2.028.058,00	-2.126.013,20	-8.743.094,36	-9.230.084,72	-9.645.438,53	-10.031.256,07	-10.412.443,80
Juros e Encargos Ativos (X)	1.395.110,48	1.462.494,32	1.130.825,77	1.193.812,77	1.247.534,34	1.297.435,71	1.346.738,27
Juros e Encargos Passivos (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal - acima da linha (XII)	-632.947,52	-663.518,89	-7.612.268,59	-8.036.271,95	-8.397.904,19	-8.733.820,36	-9.065.705,53
Resultado Nominal - abaixo da linha	-9.493.276,30	-458.525,25	8.198.971,27	8.585.403,73	-61.487,90	-57.115,43	-56.430,04
Resultado Nominal Ajustado - abaixo da	876.738,42	919.084,89	2.907.973,61	3.069.947,74	3.208.095,39	3.336.419,20	3.463.203,13
Inflação	0,00	4,83	0,00	5,57	4,50	4,00	3,80

AMF - Demonstrativos VII (LRF, art 4º, §2º, Inciso V

R$ 1,00

Tributos	Modalidades	Setores/Programas/Beneficiários	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2026	2027	2028	
IPTU ISSQN DIVIDA ATIVA TAXAS	Remissão	TRIBUTOS MUNICIPAIS - CAMPANHA DE ARRECADACAO	25.000,00	25.000,00	25.000,00	AUMENTO DA ARRECADAÇÃO EM FUNCAO DE INCENTIVOS COM DESCONTOS OU PREMIAÇÕES
	Totais:		**25.000,00**	**25.000,00**	**25.000,00**	

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 1

Receita Arrecadada 2025

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	6.536.318,51	5.817.987,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**12.354.305,84**
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições Melhoria	1.527.251,53	303.552,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**1.830.803,93**
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	1.519.293,54	293.761,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**1.813.055,24**
1.1.1.2.00.0.0	Impostos sobre o Patrimônio	21.404,82	47.988,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**69.393,77**
1.1.1.2.50.0.0	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU	4.610,22	11.651,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**16.261,29**
1.1.1.2.50.0.1	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU Princi	4.610,22	11.636,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**16.246,53**
1.1.1.2.50.0.2	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU MJM	0,00	14,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**14,76**
1.1.1.2.53.0.0	Imp s/Tr In.Viv B.Imov./D.R.Imóv ITBI	16.794,60	36.337,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**53.132,48**
1.1.1.2.53.0.1	Imp s/T.I.Viv B.Imov.D.R.Imóv ITBI Princ	16.794,60	36.331,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**53.125,60**
1.1.1.2.53.0.2	Imp s/T.I.Viv B.Imov.D.R.Imóv ITBI MJM	0,00	6,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**6,88**
1.1.1.3.00.0.0	Imp s/ Rend e Provent Qualquer Natureza	1.394.674,17	118.993,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**1.513.667,21**
1.1.1.3.03.0.0	Imp. s/ a Renda Retido na Fonte - IRRF	1.394.674,17	118.993,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**1.513.667,21**
1.1.1.3.03.1.0	Imp s/ Rend Ret Font IRRF Trabalho	1.365.341,94	100.457,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**1.465.799,93**
1.1.1.3.03.1.1	Imp s/ Rend Ret Font IRRF Trabalho Princ	1.365.341,94	100.457,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**1.465.799,93**
1.1.1.3.03.4.0	Imp s/ Rend Ret Font IRRF Out Rend	29.332,23	18.535,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**47.867,28**
1.1.1.3.03.4.1	Imp s/ Rend Ret Font IRRF Out Rend Princ	29.332,23	18.535,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**47.867,28**
1.1.1.4.00.0.0	Imp s/ Prod e Circul de Mercad e Serviço	103.214,55	126.779,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**229.994,26**
1.1.1.4.51.0.0	Impostos sobre Serviços	103.214,55	126.779,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**229.994,26**
1.1.1.4.51.1.0	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN	103.214,55	126.779,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**229.994,26**
1.1.1.4.51.1.1	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN Princ	103.214,55	126.255,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**229.470,33**
1.1.1.4.51.1.2	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN MJM	0,00	523,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**523,93**
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	7.957,99	9.790,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**17.748,69**
1.1.2.1.00.0.0	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	7.346,73	7.614,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**14.960,73**
1.1.2.1.01.0.0	Taxas Inspeção, Controle e Fiscalização	155,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**155,73**
1.1.2.1.01.0.1	Taxas Inspecao, Controle Fiscal Princ	155,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**155,73**
1.1.2.1.02.0.0	Taxas Fiscalização das Telecomunicações	7.191,00	7.614,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**14.805,00**

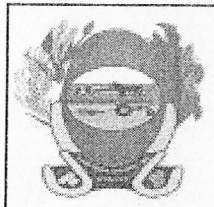

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 2

Receita Arrecadada 2025

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.1.2.1.02.2.0	Taxa Fiscalizac Funcion TFF	7.191,00	7.614,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**14.805,00**
1.1.2.1.02.2.1	Taxa Fiscalizac Funcion TFF - Princ	7.191,00	7.614,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**14.805,00**
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	611,26	2.176,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**2.787,96**
1.1.2.2.01.0.0	Taxas pela Prestação Serviços em Geral	611,26	2.176,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**2.787,96**
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prest Serv Geral Princ	611,26	2.176,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**2.787,96**
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	231.412,90	178.268,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**409.680,92**
1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	222.757,70	167.462,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**390.220,57**
1.2.1.5.00.0.0	Contrib Reg Prop Previd Sist Prot Social	222.757,70	167.462,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**390.220,57**
1.2.1.5.01.0.0	Contribuição do Servidor Civil	222.757,70	166.821,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**389.579,27**
1.2.1.5.01.1.0	Contribuição do Servidor Civil Ativo	222.757,70	166.167,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**388.925,48**
1.2.1.5.01.1.1	Contrib Servidor Civ Ativ Princ	222.757,70	166.167,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**388.925,48**
1.2.1.5.01.2.0	Contribuição do Servidor Civil Inativo	0,00	653,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**653,79**
1.2.1.5.01.2.1	Contrib Servidor Civil Inativo Princ	0,00	653,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**653,79**
1.2.1.5.02.0.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil	0,00	641,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**641,30**
1.2.1.5.02.1.0	Contrib Patronal Servidor Civil Ativo	0,00	641,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**641,30**
1.2.1.5.02.1.1	Contrib Patron Servid Civ Ativ Princ	0,00	641,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**641,30**
1.2.4.0.00.0.0	Contrib p/ Custeio Servico Ilum Publica	8.655,20	10.805,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**19.460,35**
1.2.4.1.00.0.0	Contrib p/ Custeio Servico Ilum Publica	8.655,20	10.805,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**19.460,35**
1.2.4.1.50.0.0	Contrib p/ Custeio Servico Ilum Publica	8.655,20	10.805,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**19.460,35**
1.2.4.1.50.0.1	Contrib Cust Serv Ilum Publica Princ	8.655,20	10.805,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**19.460,35**
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	589.913,60	390.228,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**980.141,83**
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	589.913,60	390.228,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**980.141,83**
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	589.913,60	390.228,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**980.141,83**
1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos Bancários	71.237,84	76.536,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**147.774,59**
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários Princ	71.237,84	76.536,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**147.774,59**
1.3.2.1.04.0.0	Remun Rec Reg Prop Previd Soc RPPS	518.675,76	313.691,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**832.367,24**

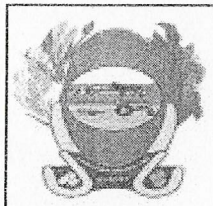

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 3

Receita Arrecadada 2025

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.3.2.1.04.0.1	Remun Rec Reg Prop Previd Soc RPPS Princ	518.675,76	313.691,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	832.367,24
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	157.771,38	146.957,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.728,51
1.6.9.0.00.0.0	Outros Serviços	157.771,38	146.957,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.728,51
1.6.9.9.00.0.0	Outros Serviços	157.771,38	146.957,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.728,51
1.6.9.9.50.0.0	Receita de Serviços Sujeitos à Regulação	157.771,38	146.957,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.728,51
1.6.9.9.50.1.0	Serv Saneam Basico Abastecimento Agua	157.771,38	146.957,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.728,51
1.6.9.9.50.1.1	Serv Saneam Basico Abastec Agua Princ	157.771,38	146.957,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.728,51
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	4.028.583,08	4.797.682,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.826.265,59
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e suas Entidades	1.891.055,01	2.372.250,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.263.305,34
1.7.1.1.00.0.0	Transf Decorrs Partic na Receita Uniao	1.535.390,91	2.045.295,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.580.686,62
1.7.1.1.51.0.0	Cota-Parte Fund Partic dos Munic FPM	1.523.131,87	2.043.867,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.566.998,98
1.7.1.1.51.1.0	Cota-Parte Fund Part Mun FPM Cota Mensal	1.523.131,87	2.043.867,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.566.998,98
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte Fun Part Mun FPM Mensal Princ	1.523.131,87	2.043.867,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.566.998,98
1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte Imp S/ Prop Territ Rural ITR	12.259,04	1.428,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.687,64
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte Imp S/ Prop Ter Rur ITR Princ	12.259,04	1.428,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.687,64
1.7.1.2.00.0.0	Transf Compens Financ Explor Rec Natura	98.591,05	31.275,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	129.866,79
1.7.1.2.50.0.0	Cota-parte Comp Fin Expl Recur Hidricos	70.310,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.310,31
1.7.1.2.50.0.1	Cota-parte Comp Fin Expl Rec Hidric Prin	70.310,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.310,31
1.7.1.2.52.0.0	Cota-parte Comp Fin pela Producao Petrol	28.280,74	31.275,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.556,48
1.7.1.2.52.4.0	Cota-Parte Fund Especial Petroleo FEP	28.280,74	31.275,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.556,48
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte Fund Especial Petroleo FEP Pr	28.280,74	31.275,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.556,48
1.7.1.3.00.0.0	Transf Recur Sistema Unico Saude SUS	158.129,66	193.645,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	351.775,25
1.7.1.3.50.0.0	Transf Rec SUS RF.Fund Bl Manut ASPS	158.129,66	193.645,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	351.775,25
1.7.1.3.50.1.0	Transf Rec Bl Manut ASPS Aten Primaria	158.129,66	171.589,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	329.719,26
1.7.1.3.50.1.1	Transf Rec Bl Man Red SPS Aten Prim.Pri	158.129,66	171.589,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	329.719,26
1.7.1.3.50.2.0	Transf Rec Bl Manut ASPS Aten Especi	0,00	16.028,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.028,99



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 4

Receita Arrecadada 2025

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.7.1.3.50.2.1	Transf Rec Bl Manut ASPS Aten Espec Prin	0,00	16.028,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.028,99
1.7.1.3.50.3.0	Transf Rec Bl Manut ASPS Vig Saude	0,00	1.857,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.857,51
1.7.1.3.50.3.1	Transf Rec Bl Manut ASPS Vig Saude Princ	0,00	1.857,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.857,51
1.7.1.3.50.4.0	Transf Rec Bl Manut ASPS Ass Farmac	0,00	4.169,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.169,49
1.7.1.3.50.4.1	Transf Rec Bl Manut Red SPS Ass Farmac	0,00	4.169,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.169,49
1.7.1.4.00.0.0	Transf Rec Fund Nac Desenvol Educac FNDE	85.967,34	72.216,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	158.183,40
1.7.1.4.50.0.0	Transferências do Salário-Educação	85.967,34	51.197,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	137.164,65
1.7.1.4.50.0.1	Transf do Salario-Educacao Princ	85.967,34	51.197,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	137.164,65
1.7.1.4.52.0.0	Transf ref Prog Nac Alimen Escolar PNAE	0,00	21.018,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.018,75
1.7.1.4.52.0.1	Transf Prog Nac Alim Escolar PNAE Princ	0,00	21.018,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.018,75
1.7.1.6.00.0.0	Transf Rec Fund Nac Assist Social FNAS	3.200,00	20.046,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.246,88
1.7.1.6.50.0.0	Transf Rec Fund Nac Assist Social FNAS	3.200,00	20.046,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.246,88
1.7.1.6.50.0.1	Transf Rec Fund Nac Ass Soci FNAS Princ	3.200,00	20.046,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.246,88
1.7.1.9.00.0.0	Outras Transf Recu Uniao e suas Entid	9.776,05	9.770,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.546,40
1.7.1.9.99.0.0	Outras Transf Recu Uniao e suas Entid	9.776,05	9.770,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.546,40
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transf Rec Uniao e Entid Princ	9.776,05	9.770,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.546,40
1.7.2.0.00.0.0	Transf Estad e Distrito Fed e suas Entid	1.347.397,24	1.458.094,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.805.491,98
1.7.2.1.00.0.0	Partic na Receita Estados Distrito Fed	1.347.397,24	1.400.357,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.747.754,74
1.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS	1.242.632,73	1.213.328,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.455.961,16
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	1.242.632,73	1.213.328,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.455.961,16
1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA	86.963,08	169.798,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	256.761,96
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	86.963,08	169.798,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	256.761,96
1.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI - Municipios	14.965,99	17.230,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.196,18
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte IPI Municipios Princ	14.965,99	17.230,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.196,18
1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte Contrib Interv Dominio Econ	2.835,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.835,44
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte Contrib Interv Dom Econ Princ	2.835,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.835,44

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 5

Receita Arrecadada 2025

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.7.2.3.00.0.0	Transf Recur Sistema Unico Saude SUS	0,00	13.846,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.846,55
1.7.2.3.50.0.0	Transf Recur Sistema Unico Saude SUS	0,00	13.846,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.846,55
1.7.2.3.50.0.1	Transf Rec Sistema Unico Saude SUS Princ	0,00	13.846,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.846,55
1.7.2.9.00.0.0	Outras Transfer dos Estados Distrito Fed	0,00	43.890,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.890,69
1.7.2.9.52.0.0	Transf Recu Destin Progs Educacao	0,00	43.890,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.890,69
1.7.2.9.52.0.1	Transf Recu Destin Progs Educacao Princ	0,00	43.890,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.890,69
1.7.5.0.00.0.0	Transf Outras Instituicoes Publicas	790.130,83	967.337,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.757.468,27
1.7.5.1.00.0.0	Transferências Recursos do FUNDEB	790.130,83	967.337,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.757.468,27
1.7.5.1.50.0.0	Transferências Recursos do FUNDEB	790.130,83	967.337,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.757.468,27
1.7.5.1.50.0.1	Transferências Recursos do FUNDEB Princ	790.130,83	967.337,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.757.468,27
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	1.386,02	1.299,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.685,06
1.9.2.0.00.0.0	Indenizacoes, Restituic Ressarcimentos	1.386,02	1.299,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.685,06
1.9.2.2.00.0.0	Restituições	0,00	451,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	451,00
1.9.2.2.14.0.0	Restituição de Recursos Transferidos	0,00	451,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	451,00
1.9.2.2.14.2.0	Restit Recu Financ Transferidos	0,00	451,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	451,00
1.9.2.2.14.2.1	Restit Recu Financ Transferidos Princ	0,00	451,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	451,00
1.9.2.3.00.0.0	Ressarcimentos	1.386,02	848,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.234,06
1.9.2.3.99.0.0	Outros Ressarcimentos	1.386,02	848,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.234,06
1.9.2.3.99.0.1	Outros Ressarcimentos - Principal	1.386,02	848,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.234,06
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	47.500,70	70.285,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	117.785,89
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	1.217,69	9.631,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.849,64
2.2.2.0.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis	1.217,69	9.631,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.849,64
2.2.2.1.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis	1.217,69	9.631,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.849,64
2.2.2.1.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis	1.217,69	9.631,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.849,64
2.2.2.1.01.0.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal	1.217,69	9.631,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.849,64
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	46.283,01	60.653,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	106.936,25

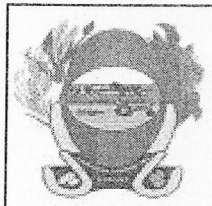

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 6

Receita Arrecadada 2025

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e suas Entidades	46.283,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.283,01
2.4.1.1.00.0.0	Transf Recu Sistema Unico Saude SUS	46.283,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.283,01
2.4.1.1.51.0.0	Transf Rec SUS F.Fund Bl Est Red SPS	46.283,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.283,01
2.4.1.1.51.1.0	Transf Rec Bl Estrut Rede SPS Aten Prima	46.283,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.283,01
2.4.1.1.51.1.1	Transf Rec Bl Est Red SPS Aten Primar Pr	46.283,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.283,01
2.4.2.0.00.0.0	Transf Estad e Distrito Fed e suas Entid	0,00	60.653,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.653,24
2.4.2.1.00.0.0	Transf Rec Sist Unic Saud SUS - Estad DF	0,00	60.653,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.653,24
2.4.2.1.50.0.0	Transf Recu Sistema Unico Saude SUS	0,00	60.653,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.653,24
2.4.2.1.50.0.1	Transf Rec Sistema Unico Saude SUS Princ	0,00	60.653,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.653,24
7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	316.100,29	276.740,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	592.840,77
7.2.0.0.00.0.0	Contribuições	245.996,76	185.311,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	431.308,33
7.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	245.996,76	185.311,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	431.308,33
7.2.1.5.00.0.0	Contrib Reg Prop Previd Sist Prot Social	245.996,76	185.311,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	431.308,33
7.2.1.5.02.0.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil	222.757,69	161.690,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	384.447,91
7.2.1.5.02.1.0	Contrib Patronal Servidor Civil Ativo	222.757,69	161.690,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	384.447,91
7.2.1.5.02.1.1	Contrib Patron Servid Civ Ativ Princ	222.757,69	161.690,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	384.447,91
7.2.1.5.51.0.0	Contribuição Patronal - Parcelamentos	23.239,07	23.621,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.860,42
7.2.1.5.51.1.0	Contrib Patron Servid Civil Ativ Parcel	23.239,07	23.621,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.860,42
7.2.1.5.51.1.1	Contr Patron Serv Civ Ativ Parcel Princ	23.239,07	23.621,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.860,42
7.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	70.103,53	91.428,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	161.532,44
7.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	70.103,53	91.428,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	161.532,44
7.9.9.9.00.0.0	Outras Receitas Correntes	70.103,53	91.428,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	161.532,44
7.9.9.9.01.0.0	Aport P.Amort Def Atuar RPPS Pr Soc	70.103,53	91.428,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	161.532,44
7.9.9.9.01.0.1	Aport P.Amort Def Atuar RPPS Pr Soc Prin	70.103,53	91.428,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	161.532,44
90.0.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	-575.990,39	-689.130,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.265.120,86
95.0.0.0.0.00.0.0	FUNDEB	-575.990,39	-689.130,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.265.120,86

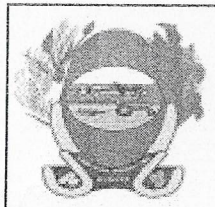

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 7

Receita Arrecadada 2025

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
95.1.0.0.0.00.0.0	Dedução Receitas Correntes	-575.990,39	-689.130,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.265.120,86
95.1.7.0.0.00.0.0	Dedução Transferências Correntes	-575.990,39	-689.130,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.265.120,86
95.1.7.1.0.00.0.0	Dedu. Transf. União e de suas Entidades	-307.078,14	-409.059,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-716.137,23
95.1.7.1.1.00.0.0	Dedu. Cota-Parte Part Uniao	-307.078,14	-409.059,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-716.137,23
95.1.7.1.1.51.0.0	Dedu. Cota-Parte do F.P.M.	-304.626,34	-408.773,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-713.399,72
95.1.7.1.1.51.1.0	Dedu. Cota-Parte do F.P.M.Cota Mensal	-304.626,34	-408.773,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-713.399,72
95.1.7.1.1.51.1.1	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. Mensal Princ.	-304.626,34	-408.773,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-713.399,72
95.1.7.1.1.52.0.0	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural - Princ.	-2.451,80	-285,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.737,51
95.1.7.1.1.52.0.1	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural - Princ.	-2.451,80	-285,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.737,51
95.1.7.2.0.00.0.0	Dedu. Transf. Estados e DF e Entidades	-268.912,25	-280.071,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-548.983,63
95.1.7.2.1.00.0.0	Dedução Part. Receita Estado	-268.912,25	-280.071,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-548.983,63
95.1.7.2.1.50.0.0	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-248.526,53	-242.665,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-491.192,20
95.1.7.2.1.50.0.1	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-248.526,53	-242.665,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-491.192,20
95.1.7.2.1.51.0.0	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-17.392,52	-33.959,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-51.352,19
95.1.7.2.1.51.0.1	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-17.392,52	-33.959,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-51.352,19
95.1.7.2.1.52.0.0	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun.	-2.993,20	-3.446,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-6.439,24
95.1.7.2.1.52.0.1	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	-2.993,20	-3.446,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-6.439,24
	Totalizações Mensais	**6.323.929,11**	**5.475.882,53**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**11.799.811,64**

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 1

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	70.751.878,14	74.986.550,88	79.485.743,96	84.095.917,15
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições Melhoria	5.969.944,52	6.188.137,35	6.559.425,60	6.939.872,34
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	5.854.245,91	6.065.265,39	6.429.181,31	6.802.073,88
1.1.1.2.00.0.0	Impostos sobre o Patrimônio	1.357.985,34	1.290.236,68	1.367.650,89	1.446.974,66
1.1.1.2.50.0.0	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU	648.590,50	536.859,35	569.070,91	602.077,04
1.1.1.2.50.0.1	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU Princi	619.983,91	506.479,16	536.867,91	568.006,25
1.1.1.2.50.0.2	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU MJM	5.210,05	5.533,07	5.865,05	6.205,23
1.1.1.2.50.0.3	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU DA	23.396,54	24.847,12	26.337,95	27.865,56
1.1.1.2.53.0.0	Imp s/Tr In.Viv B.Imov./D.R.Imóv ITBI	709.394,84	753.377,33	798.579,98	844.897,62
1.1.1.2.53.0.1	Imp s/T.I.Viv B.Imov.D.R.Imóv ITBI Princ	709.315,08	753.292,62	798.490,19	844.802,62
1.1.1.2.53.0.2	Imp s/T.I.Viv B.Imov.D.R.Imóv ITBI MJM	79,76	84,71	89,79	95,00
1.1.1.3.00.0.0	Imp s/ Rend e Provent Qualquer Natureza	3.127.153,50	3.321.037,00	3.520.299,21	3.724.476,58
1.1.1.3.03.0.0	Imp. s/ a Renda Retido na Fonte - IRRF	3.127.153,50	3.321.037,00	3.520.299,21	3.724.476,58
1.1.1.3.03.1.0	Imp s/ Rend Ret Font IRRF Trabalho	2.874.448,80	3.052.664,61	3.235.824,48	3.423.502,32
1.1.1.3.03.1.1	Imp s/ Rend Ret Font IRRF Trabalho Princ	2.874.448,80	3.052.664,61	3.235.824,48	3.423.502,32
1.1.1.3.03.4.0	Imp s/ Rend Ret Font IRRF Out Rend	252.704,70	268.372,39	284.474,73	300.974,26
1.1.1.3.03.4.1	Imp s/ Rend Ret Font IRRF Out Rend Princ	252.704,70	268.372,39	284.474,73	300.974,26
1.1.1.4.00.0.0	Imp s/ Prod e Circul de Mercad e Serviço	1.369.107,07	1.453.991,71	1.541.231,21	1.630.622,64
1.1.1.4.51.0.0	Impostos sobre Serviços	1.369.107,07	1.453.991,71	1.541.231,21	1.630.622,64
1.1.1.4.51.1.0	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN	1.369.107,07	1.453.991,71	1.541.231,21	1.630.622,64

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 2

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
1.1.1.4.51.1.1	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN Princ	1.361.137,09	1.445.527,59	1.532.259,24	1.621.130,28
1.1.1.4.51.1.2	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN MJM	7.969,98	8.464,12	8.971,97	9.492,36
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	115.698,61	122.871,96	130.244,29	137.798,46
1.1.2.1.00.0.0	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	45.279,46	48.086,81	50.972,01	53.928,39
1.1.2.1.01.0.0	Taxas Inspeção, Controle e Fiscalização	866,66	920,40	975,62	1.032,21
1.1.2.1.01.0.1	Taxas Inspecao, Controle Fiscal Princ	866,66	920,40	975,62	1.032,21
1.1.2.1.02.0.0	Taxas Fiscalização das Telecomunicações	44.412,80	47.166,41	49.996,39	52.896,18
1.1.2.1.02.2.0	Taxa Fiscalizac Funcion TFF	44.412,80	47.166,41	49.996,39	52.896,18
1.1.2.1.02.2.1	Taxa Fiscalizac Funcion TFF - Princ	44.412,80	47.166,41	49.996,39	52.896,18
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	70.419,15	74.785,15	79.272,28	83.870,07
1.1.2.2.01.0.0	Taxas pela Prestação Serviços em Geral	70.419,15	74.785,15	79.272,28	83.870,07
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prest Serv Geral Princ	70.419,15	74.785,15	79.272,28	83.870,07
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	2.460.861,69	2.613.435,07	2.770.241,17	2.930.915,14
1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	2.284.006,55	2.425.614,93	2.571.151,83	2.720.278,61
1.2.1.5.00.0.0	Contrib Reg Prop Previd Sist Prot Social	2.284.006,55	2.425.614,93	2.571.151,83	2.720.278,61
1.2.1.5.01.0.0	Contribuição do Servidor Civil	2.282.203,10	2.423.699,67	2.569.121,66	2.718.130,70
1.2.1.5.01.1.0	Contribuição do Servidor Civil Ativo	2.277.435,79	2.418.636,79	2.563.755,01	2.712.452,79
1.2.1.5.01.1.1	Contrib Servidor Civ Ativ Princ	2.277.435,79	2.418.636,79	2.563.755,01	2.712.452,79
1.2.1.5.01.2.0	Contribuição do Servidor Civil Inativo	4.767,31	5.062,88	5.366,65	5.677,91
1.2.1.5.01.2.1	Contrib Servidor Civil Inativo Princ	4.767,31	5.062,88	5.366,65	5.677,91

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
1.2.1.5.02.0.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil	1.803,45	1.915,26	2.030,17	2.147,91
1.2.1.5.02.1.0	Contrib Patronal Servidor Civil Ativo	1.803,45	1.915,26	2.030,17	2.147,91
1.2.1.5.02.1.1	Contrib Patron Servid Civ Ativ Princ	1.803,45	1.915,26	2.030,17	2.147,91
1.2.4.0.00.0.0	Contrib p/ Custeio Servico Ilum Publica	176.855,14	187.820,14	199.089,34	210.636,53
1.2.4.1.00.0.0	Contrib p/ Custeio Servico Ilum Publica	176.855,14	187.820,14	199.089,34	210.636,53
1.2.4.1.50.0.0	Contrib p/ Custeio Servico Ilum Publica	176.855,14	187.820,14	199.089,34	210.636,53
1.2.4.1.50.0.1	Contrib Cust Serv Ilum Publica Princ	176.855,14	187.820,14	199.089,34	210.636,53
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	4.878.412,32	5.180.873,87	5.491.726,31	5.810.246,44
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	4.878.412,32	5.180.873,87	5.491.726,31	5.810.246,44
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	4.878.412,32	5.180.873,87	5.491.726,31	5.810.246,44
1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos Bancários	1.090.611,87	1.158.229,80	1.227.723,60	1.298.931,57
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários Princ	1.090.611,87	1.158.229,80	1.227.723,60	1.298.931,57
1.3.2.1.04.0.0	Remun Rec Reg Prop Previd Soc RPPS	3.787.800,45	4.022.644,07	4.264.002,71	4.511.314,87
1.3.2.1.04.0.1	Remun Rec Reg Prop Previd Soc RPPS Princ	3.787.800,45	4.022.644,07	4.264.002,71	4.511.314,87
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	1.955.885,34	2.077.150,23	2.201.779,26	2.329.482,45
1.6.9.0.00.0.0	Outros Serviços	1.955.885,34	2.077.150,23	2.201.779,26	2.329.482,45
1.6.9.9.00.0.0	Outros Serviços	1.955.885,34	2.077.150,23	2.201.779,26	2.329.482,45
1.6.9.9.50.0.0	Receita de Serviços Sujeitos à Regulação	1.861.228,45	1.976.624,62	2.095.222,10	2.216.744,97
1.6.9.9.50.1.0	Serv Saneam Basico Abastecimento Agua	1.861.228,45	1.976.624,62	2.095.222,10	2.216.744,97
1.6.9.9.50.1.1	Serv Saneam Basico Abastec Agua Princ	1.861.228,45	1.976.624,62	2.095.222,10	2.216.744,97

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
1.6.9.9.99.0.0	Outros Serviços	94.656,89	100.525,61	106.557,16	112.737,48
1.6.9.9.99.0.1	Outros Serviços - Principal	94.656,89	100.525,61	106.557,16	112.737,48
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	55.429.183,95	58.865.793,43	62.397.741,02	66.016.809,98
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e suas Entidades	24.864.825,48	26.406.444,72	27.990.831,40	29.614.299,60
1.7.1.1.00.0.0	Transf Decorrs Partic na Receita Uniao	19.937.051,55	21.173.148,74	22.443.537,65	23.745.262,82
1.7.1.1.51.0.0	Cota-Parte Fund Partic dos Munic FPM	19.646.210,24	20.864.275,27	22.116.131,77	23.398.867,42
1.7.1.1.51.1.0	Cota-Parte Fund Part Mun FPM Cota Mensal	18.587.599,55	19.740.030,72	20.924.432,55	22.138.049,64
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte Fun Part Mun FPM Mensal Princ	18.587.599,55	19.740.030,72	20.924.432,55	22.138.049,64
1.7.1.1.51.2.0	Cota-Parte Fund Par Mu FPM Cot Extraordi	1.058.610,69	1.124.244,55	1.191.699,22	1.260.817,78
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte Fund Par Mu FPM Cot Extraordi	1.058.610,69	1.124.244,55	1.191.699,22	1.260.817,78
1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte Imp S/ Prop Territ Rural ITR	290.841,31	308.873,47	327.405,88	346.395,40
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte Imp S/ Prop Ter Rur ITR Princ	290.841,31	308.873,47	327.405,88	346.395,40
1.7.1.2.00.0.0	Transf Compens Financs Explor Rec Natura	1.069.994,78	1.136.334,46	1.204.514,52	1.274.376,37
1.7.1.2.50.0.0	Cota-parte Comp Fin Expl Recur Hidricos	713.642,23	757.888,05	803.361,33	849.956,29
1.7.1.2.50.0.1	Cota-parte Comp Fin Expl Rec Hidric Prin	713.642,23	757.888,05	803.361,33	849.956,29
1.7.1.2.52.0.0	Cota-parte Comp Fin pela Producao Petrol	356.352,55	378.446,41	401.153,19	424.420,08
1.7.1.2.52.4.0	Cota-Parte Fund Especial Petroleo FEP	356.352,55	378.446,41	401.153,19	424.420,08
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte Fund Especial Petroleo FEP Pr	356.352,55	378.446,41	401.153,19	424.420,08
1.7.1.3.00.0.0	Transf Recur Sistema Unico Saude SUS	2.584.522,31	2.744.762,74	2.909.448,54	3.078.196,52
1.7.1.3.50.0.0	Transf Rec SUS RF.Fund Bl Manut ASPS	2.584.522,31	2.744.762,74	2.909.448,54	3.078.196,52

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
1.7.1.3.50.1.0	Transf Rec Bl Manut ASPS Aten Primaria	2.296.290,96	2.438.661,01	2.584.980,67	2.734.909,53
1.7.1.3.50.1.1	Transf Rec Bl Man Red SPS Aten Prim.Pri	2.296.290,96	2.438.661,01	2.584.980,67	2.734.909,53
1.7.1.3.50.2.0	Transf Rec Bl Manut ASPS Aten Especi	183.448,88	194.822,72	206.512,10	218.489,80
1.7.1.3.50.2.1	Transf Rec Bl Manut ASPS Aten Espec Prin	183.448,88	194.822,72	206.512,10	218.489,80
1.7.1.3.50.3.0	Transf Rec Bl Manut ASPS Vig Saude	50.367,55	53.490,35	56.699,78	59.988,36
1.7.1.3.50.3.1	Transf Rec Bl Manut ASPS Vig Saude Princ	50.367,55	53.490,35	56.699,78	59.988,36
1.7.1.3.50.4.0	Transf Rec Bl Manut ASPS Ass Farmac	54.414,92	57.788,66	61.255,99	64.808,83
1.7.1.3.50.4.1	Transf Rec Bl Manut Red SPS Ass Farmac	54.414,92	57.788,66	61.255,99	64.808,83
1.7.1.4.00.0.0	Transf Rec Fund Nac Desenvol Educac FNDE	833.378,78	885.048,26	938.151,14	992.563,91
1.7.1.4.50.0.0	Transferências do Salário-Educação	627.255,46	666.145,31	706.114,02	747.068,64
1.7.1.4.50.0.1	Transf do Salario-Educacao Princ	627.255,46	666.145,31	706.114,02	747.068,64
1.7.1.4.52.0.0	Transf ref Prog Nac Alimen Escolar PNAE	172.031,02	182.696,93	193.658,74	204.890,95
1.7.1.4.52.0.1	Transf Prog Nac Alim Escolar PNAE Princ	172.031,02	182.696,93	193.658,74	204.890,95
1.7.1.4.53.0.0	Transf Prog Nac Apoio Transp Escol PNATE	34.092,30	36.206,02	38.378,38	40.604,32
1.7.1.4.53.0.1	Transf Prog Nac Transp Esc PNATE Princ	34.092,30	36.206,02	38.378,38	40.604,32
1.7.1.6.00.0.0	Transf Rec Fund Nac Assist Social FNAS	238.225,32	252.995,30	268.175,01	283.729,17
1.7.1.6.50.0.0	Transf Rec Fund Nac Assist Social FNAS	238.225,32	252.995,30	268.175,01	283.729,17
1.7.1.6.50.0.1	Transf Rec Fund Nac Ass Soci FNAS Princ	238.225,32	252.995,30	268.175,01	283.729,17
1.7.1.9.00.0.0	Outras Transf Recu Uniao e suas Entid	201.652,74	214.155,22	227.004,54	240.170,81
1.7.1.9.60.0.0	Transf.Pol. Nac Aldir Blanc Fomento Cult	69.324,00	73.622,09	78.039,42	82.565,71

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
1.7.1.9.60.0.1	Transf.Pol. Nac Aldir Blanc Fomento Cult	69.324,00	73.622,09	78.039,42	82.565,71
1.7.1.9.99.0.0	Outras Transf Recu Uniao e suas Entid	132.328,74	140.533,13	148.965,12	157.605,10
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transf Rec Uniao e Entid Princ	132.328,74	140.533,13	148.965,12	157.605,10
1.7.2.0.00.0.0	Transf Estad e Distrito Fed e suas Entid	21.877.118,77	23.233.500,15	24.627.510,15	26.055.905,75
1.7.2.1.00.0.0	Partic na Receita Estados Distrito Fed	20.069.883,28	21.314.216,05	22.593.069,02	23.903.467,03
1.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS	19.254.922,38	20.448.727,57	21.675.651,24	22.932.839,00
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	19.254.922,38	20.448.727,57	21.675.651,24	22.932.839,00
1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA	562.688,92	597.575,64	633.430,16	670.169,11
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	562.688,92	597.575,64	633.430,16	670.169,11
1.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	239.320,18	254.158,03	269.407,52	285.033,18
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte IPI Municipios Princ	239.320,18	254.158,03	269.407,52	285.033,18
1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte Contrib Interv Dominio Econ	12.951,80	13.754,81	14.580,10	15.425,74
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte Contrib Interv Dom Econ Princ	12.951,80	13.754,81	14.580,10	15.425,74
1.7.2.3.00.0.0	Transf Recur Sistema Unico Saude SUS	1.298.377,60	1.378.877,02	1.461.609,64	1.546.383,01
1.7.2.3.50.0.0	Transf Recur Sistema Unico Saude SUS	1.298.377,60	1.378.877,02	1.461.609,64	1.546.383,01
1.7.2.3.50.0.1	Transf Rec Sistema Unico Saude SUS Princ	1.298.377,60	1.378.877,02	1.461.609,64	1.546.383,01
1.7.2.9.00.0.0	Outras Transfer dos Estados Distrito Fed	508.857,89	540.407,08	572.831,49	606.055,71
1.7.2.9.51.0.0	Transf Estados destin Assist Social	63.502,17	67.439,30	71.485,65	75.631,82
1.7.2.9.51.0.1	Transf Estados dest Assist Social Princ	63.502,17	67.439,30	71.485,65	75.631,82
1.7.2.9.52.0.0	Transf Recu Destin Progs Educacao	445.355,72	472.967,78	501.345,84	530.423,89

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
1.7.2.9.52.0.1	Transf Recu Destin Progs Educacao Princ	445.355,72	472.967,78	501.345,84	530.423,89
1.7.5.0.00.0.0	Transf Outras Instituicoes Publicas	8.687.239,70	9.225.848,56	9.779.399,47	10.346.604,63
1.7.5.1.00.0.0	Transferências Recursos do FUNDEB	8.687.239,70	9.225.848,56	9.779.399,47	10.346.604,63
1.7.5.1.50.0.0	Transferências Recursos do FUNDEB	8.687.239,70	9.225.848,56	9.779.399,47	10.346.604,63
1.7.5.1.50.0.1	Transferências Recursos do FUNDEB Princ	8.687.239,70	9.225.848,56	9.779.399,47	10.346.604,63
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	57.590,32	61.160,93	64.830,60	68.590,80
1.9.2.0.00.0.0	Indenizacoes, Restituic Ressarcimentos	57.590,32	61.160,93	64.830,60	68.590,80
1.9.2.2.00.0.0	Restituições	28.648,56	30.424,78	32.250,26	34.120,79
1.9.2.2.14.0.0	Restituição de Recursos Transferidos	28.648,56	30.424,78	32.250,26	34.120,79
1.9.2.2.14.2.0	Restit Recu Financ Transferidos	28.648,56	30.424,78	32.250,26	34.120,79
1.9.2.2.14.2.1	Restit Recu Financ Transferidos Princ	28.648,56	30.424,78	32.250,26	34.120,79
1.9.2.3.00.0.0	Ressarcimentos	28.941,76	30.736,15	32.580,34	34.470,01
1.9.2.3.99.0.0	Outros Ressarcimentos	28.941,76	30.736,15	32.580,34	34.470,01
1.9.2.3.99.0.1	Outros Ressarcimentos - Principal	28.941,76	30.736,15	32.580,34	34.470,01
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	2.902.621,67	3.082.584,21	3.267.539,25	3.457.056,55
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	81.271,42	86.310,24	91.488,85	96.795,22
2.2.2.0.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis	81.271,42	86.310,24	91.488,85	96.795,22
2.2.2.1.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis	81.271,42	86.310,24	91.488,85	96.795,22
2.2.2.1.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis	81.271,42	86.310,24	91.488,85	96.795,22
2.2.2.1.01.0.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal	81.271,42	86.310,24	91.488,85	96.795,22

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	2.821.350,25	2.996.273,97	3.176.050,40	3.360.261,33
2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e suas Entidades	988.478,11	1.049.763,76	1.112.749,58	1.177.289,06
2.4.1.1.00.0.0	Transf Recu Sistema Unico Saude SUS	46.283,01	49.152,56	52.101,71	55.123,61
2.4.1.1.51.0.0	Transf Rec SUS F.Fund Bl Est Red SPS	46.283,01	49.152,56	52.101,71	55.123,61
2.4.1.1.51.1.0	Transf Rec Bl Estrut Rede SPS Aten Prima	46.283,01	49.152,56	52.101,71	55.123,61
2.4.1.1.51.1.1	Transf Rec Bl Est Red SPS Aten Primar Pr	46.283,01	49.152,56	52.101,71	55.123,61
2.4.1.4.00.0.0	Transf Conv da Uniao e suas Entid	942.195,10	1.000.611,20	1.060.647,87	1.122.165,45
2.4.1.4.54.0.0	Transf Conv Uniao Prog Infraest Transpor	942.195,10	1.000.611,20	1.060.647,87	1.122.165,45
2.4.1.4.54.0.1	Transf Conv Uniao Prog Infr Transp Princ	942.195,10	1.000.611,20	1.060.647,87	1.122.165,45
2.4.2.0.00.0.0	Transf Estad e Distrito Fed e suas Entid	1.832.872,14	1.946.510,21	2.063.300,82	2.182.972,27
2.4.2.1.00.0.0	Transf Rec Sist Unic Saud SUS - Estad DF	956.868,39	1.016.194,23	1.077.165,88	1.139.641,50
2.4.2.1.50.0.0	Transf Recu Sistema Unico Saude SUS	956.868,39	1.016.194,23	1.077.165,88	1.139.641,50
2.4.2.1.50.0.1	Transf Rec Sistema Unico Saude SUS Princ	956.868,39	1.016.194,23	1.077.165,88	1.139.641,50
2.4.2.2.00.0.0	Transf Conv Estados DF e Suas Entid	608.608,75	646.342,49	685.123,04	724.860,18
2.4.2.2.51.0.0	Transf Conv Estados dest Prog Educacao	608.608,75	646.342,49	685.123,04	724.860,18
2.4.2.2.51.0.1	Transf Conv Estad dest Prog Educac Princ	608.608,75	646.342,49	685.123,04	724.860,18
2.4.2.9.00.0.0	Outras Transf Recu dos Estados	267.395,00	283.973,49	301.011,90	318.470,59
2.4.2.9.99.0.0	Outras Transf Recu dos Estados	267.395,00	283.973,49	301.011,90	318.470,59
2.4.2.9.99.0.1	Outras Transf Recu dos Estados Princ	267.395,00	283.973,49	301.011,90	318.470,59
7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	3.472.436,60	3.687.727,65	3.908.991,31	4.135.712,80

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
7.2.0.0.00.0.0	Contribuições	2.548.408,42	2.706.409,74	2.868.794,32	3.035.184,39
7.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	2.548.408,42	2.706.409,74	2.868.794,32	3.035.184,39
7.2.1.5.00.0.0	Contrib Reg Prop Previd Sist Prot Social	2.548.408,42	2.706.409,74	2.868.794,32	3.035.184,39
7.2.1.5.02.0.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil	2.501.548,00	2.656.643,98	2.816.042,62	2.979.373,09
7.2.1.5.02.1.0	Contrib Patronal Servidor Civil Ativo	2.501.548,00	2.656.643,98	2.816.042,62	2.979.373,09
7.2.1.5.02.1.1	Contrib Patron Servid Civ Ativ Princ	2.501.548,00	2.656.643,98	2.816.042,62	2.979.373,09
7.2.1.5.51.0.0	Contribuição Patronal - Parcelamentos	46.860,42	49.765,76	52.751,70	55.811,30
7.2.1.5.51.1.0	Contrib Patron Servid Civil Ativ Parcel	46.860,42	49.765,76	52.751,70	55.811,30
7.2.1.5.51.1.1	Contr Patron Serv Civ Ativ Parcel Princ	46.860,42	49.765,76	52.751,70	55.811,30
7.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	924.028,18	981.317,91	1.040.196,99	1.100.528,41
7.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	924.028,18	981.317,91	1.040.196,99	1.100.528,41
7.9.9.9.00.0.0	Outras Receitas Correntes	924.028,18	981.317,91	1.040.196,99	1.100.528,41
7.9.9.9.01.0.0	Aport P.Amort Def Atuar RPPS Pr Soc	924.028,18	981.317,91	1.040.196,99	1.100.528,41
7.9.9.9.01.0.1	Aport P.Amort Def Atuar RPPS Pr Soc Prin	924.028,18	981.317,91	1.040.196,99	1.100.528,41
90.0.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	-7.635.107,71	-8.108.484,37	-8.594.993,44	-9.093.503,07
95.0.0.0.0.00.0.0	FUNDEB	-7.635.107,71	-8.108.484,37	-8.594.993,44	-9.093.503,07
95.1.0.0.0.00.0.0	Dedução Receitas Correntes	-7.635.107,71	-8.108.484,37	-8.594.993,44	-9.093.503,07
95.1.7.0.0.00.0.0	Dedução Transferências Correntes	-7.635.107,71	-8.108.484,37	-8.594.993,44	-9.093.503,07
95.1.7.1.0.00.0.0	Dedu. Transf. União e de suas Entidades	-3.621.212,11	-3.845.727,25	-4.076.470,89	-4.312.906,21
95.1.7.1.1.00.0.0	Dedu. Cota-Parte Part Uniao	-3.621.212,11	-3.845.727,25	-4.076.470,89	-4.312.906,21

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
95.1.7.1.1.51.0.0	Dedu. Cota-Parte do F.P.M.	-3.563.043,93	-3.783.952,65	-4.010.989,81	-4.243.627,22
95.1.7.1.1.51.1.0	Dedu. Cota-Parte do F.P.M.Cota Mensal	-3.563.043,93	-3.783.952,65	-4.010.989,81	-4.243.627,22
95.1.7.1.1.51.1.1	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. Mensal Princ.	-3.563.043,93	-3.783.952,65	-4.010.989,81	-4.243.627,22
95.1.7.1.1.52.0.0	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	-58.168,18	-61.774,60	-65.481,08	-69.278,99
95.1.7.1.1.52.0.1	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	-58.168,18	-61.774,60	-65.481,08	-69.278,99
95.1.7.2.0.00.0.0	Dedu. Transf. Estados e DF e Entidades	-4.013.895,60	-4.262.757,12	-4.518.522,55	-4.780.596,86
95.1.7.2.1.00.0.0	Dedução Part. Receita Estado	-4.013.895,60	-4.262.757,12	-4.518.522,55	-4.780.596,86
95.1.7.2.1.50.0.0	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-3.850.984,26	-4.089.745,28	-4.335.130,00	-4.586.567,54
95.1.7.2.1.50.0.1	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-3.850.984,26	-4.089.745,28	-4.335.130,00	-4.586.567,54
95.1.7.2.1.51.0.0	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-112.579,16	-119.559,07	-126.732,60	-134.083,09
95.1.7.2.1.51.0.1	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-112.579,16	-119.559,07	-126.732,60	-134.083,09
95.1.7.2.1.52.0.0	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun.	-50.332,18	-53.452,77	-56.659,95	-59.946,23
95.1.7.2.1.52.0.1	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	-50.332,18	-53.452,77	-56.659,95	-59.946,23
	Totais:	**69.491.828,70**	**73.648.378,37**	**78.067.281,08**	**82.595.183,43**

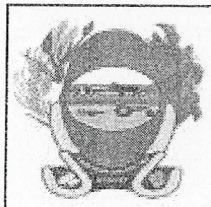

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

Projeção da Receita de 2026

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembr	Dezembr	Cen.	Total
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	6.941.570,29	6.178.702,55	5.349.262,16	5.834.203,15	6.148.691,59	5.824.028,22	6.930.160,36	6.286.028,57	5.613.519,69	6.389.160,29	5.941.432,88	7.549.791,13	0,00	74.986.550,88
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições Melhoria	1.621.941,13	322.372,66	246.526,45	268.038,49	430.502,53	299.010,97	357.021,34	918.399,05	510.403,22	412.122,54	374.561,64	427.237,33	0,00	6.188.137,35
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	1.613.489,74	311.974,93	232.769,81	255.457,72	425.000,86	293.518,55	333.483,77	893.922,69	503.371,28	407.267,99	371.095,57	423.912,48	0,00	6.065.265,39
1.1.1.2.00.0.0	Impostos sobre o Patrimônio	22.731,92	50.964,27	12.709,12	111.845,39	22.938,14	68.086,57	116.109,98	616.662,57	62.623,61	75.719,42	43.505,55	86.340,14	0,00	1.290.236,68
1.1.1.2.50.0.0	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU	4.896,05	12.373,44	7.659,49	15.791,71	8.392,96	22.424,81	91.294,83	173.330,53	48.558,47	51.878,04	35.003,66	65.255,36	0,00	536.859,35
1.1.1.2.50.0.1	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU Princi	4.896,05	12.357,76	6.659,71	13.745,35	8.392,96	20.055,34	90.183,12	169.628,34	47.719,11	48.614,35	34.563,72	49.663,35	0,00	506.479,16
1.1.1.2.50.0.2	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU MJM	0,00	15,68	0,00	0,00	0,00	68,13	0,00	462,89	839,36	1.446,41	439,94	2.260,66	0,00	5.533,07
1.1.1.2.50.0.3	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU DA	0,00	0,00	999,78	2.046,36	0,00	2.301,34	1.111,71	3.239,30	0,00	1.817,28	0,00	13.331,35	0,00	24.847,12
1.1.1.2.53.0.0	Imp s/Tr In.Viv B.Imov./D.R.Imóv ITBI	17.835,87	38.590,83	5.049,63	96.053,68	14.545,18	45.661,76	24.815,15	443.332,04	14.065,14	23.841,38	8.501,89	21.084,78	0,00	753.377,33
1.1.1.2.53.0.1	Imp s/T.I.Viv B.Imov.D.R.Imóv ITBI Princ	17.835,87	38.583,52	5.049,63	95.991,81	14.545,18	45.661,76	24.806,09	443.332,04	14.065,14	23.841,38	8.495,42	21.084,78	0,00	753.292,62
1.1.1.2.53.0.2	Imp s/T.I.Viv B.Imov.D.R.Imóv ITBI MJM	0,00	7,31	0,00	61,87	0,00	0,00	9,06	0,00	0,00	0,00	6,47	0,00	0,00	84,71
1.1.1.3.00.0.0	Imp s/ Rend e Provent Qualquer Natureza	1.481.143,97	126.370,61	149.160,22	34.679,08	335.934,93	136.654,69	112.818,68	111.478,56	361.004,24	138.866,49	125.023,69	207.901,84	0,00	3.321.037,00
1.1.1.3.03.0.0	Imp. s/ a Renda Retido na Fonte - IRRF	1.481.143,97	126.370,61	149.160,22	34.679,08	335.934,93	136.654,69	112.818,68	111.478,56	361.004,24	138.866,49	125.023,69	207.901,84	0,00	3.321.037,00
1.1.1.3.03.1.0	Imp s/ Rend Ret Font IRRF Trabalho	1.449.993,14	106.686,39	143.914,55	21.555,23	321.042,90	131.279,67	103.747,36	93.994,10	349.592,09	127.441,04	107.310,51	96.107,63	0,00	3.052.664,61
1.1.1.3.03.1.1	Imp s/ Rend Ret Font IRRF Trabalho Princ	1.449.993,14	106.686,39	143.914,55	21.555,23	321.042,90	131.279,67	103.747,36	93.994,10	349.592,09	127.441,04	107.310,51	96.107,63	0,00	3.052.664,61
1.1.1.3.03.4.0	Imp s/ Rend Ret Font IRRF Out Rend	31.150,83	19.684,22	5.245,67	13.123,85	14.892,03	5.375,02	9.071,32	17.484,46	11.412,15	11.425,45	17.713,18	111.794,21	0,00	268.372,39
1.1.1.3.03.4.1	Imp s/ Rend Ret Font IRRF Out Rend Princ	31.150,83	19.684,22	5.245,67	13.123,85	14.892,03	5.375,02	9.071,32	17.484,46	11.412,15	11.425,45	17.713,18	111.794,21	0,00	268.372,39
1.1.1.4.00.0.0	Imp s/ Prod e Circul de Mercad e Serviço	109.613,85	134.640,05	70.900,47	108.933,25	66.127,79	88.777,29	104.555,11	165.781,56	79.743,43	192.682,08	202.566,33	129.670,50	0,00	1.453.991,71
1.1.1.4.51.0.0	Impostos sobre Serviços	109.613,85	134.640,05	70.900,47	108.933,25	66.127,79	88.777,29	104.555,11	165.781,56	79.743,43	192.682,08	202.566,33	129.670,50	0,00	1.453.991,71
1.1.1.4.51.1.0	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN	109.613,85	134.640,05	70.900,47	108.933,25	66.127,79	88.777,29	104.555,11	165.781,56	79.743,43	192.682,08	202.566,33	129.670,50	0,00	1.453.991,71
1.1.1.4.51.1.1	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN Princ	109.613,85	134.083,64	70.819,68	108.709,96	65.832,39	88.402,00	104.270,02	161.513,10	79.403,03	191.538,40	201.776,03	129.565,49	0,00	1.445.527,59
1.1.1.4.51.1.2	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN MJM	0,00	556,41	80,79	223,29	295,40	375,29	285,09	4.268,46	340,40	1.143,68	790,30	105,01	0,00	8.464,12
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	8.451,39	10.397,73	13.756,64	12.580,77	5.501,67	5.492,42	23.537,57	24.476,36	7.031,94	4.854,55	3.466,07	3.324,85	0,00	122.871,96
1.1.2.1.00.0.0	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	7.802,23	8.086,07	11.744,72	9.040,07	2.885,69	966,30	2.753,79	1.082,68	1.713,35	392,28	984,62	635,01	0,00	48.086,81

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA 2

Projeção da Receita de 2026

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembr	Dezembr	Cen.	Total
1.1.2.1.01.0.0	Taxas Inspeção, Controle e Fiscalização	165,39	0,00	0,00	10,52	10,48	155,82	0,00	0,00	186,07	141,59	137,02	113,51	0,00	920,40
1.1.2.1.01.0.1	Taxas Inspecao, Controle Fiscal Princ	165,39	0,00	0,00	10,52	10,48	155,82	0,00	0,00	186,07	141,59	137,02	113,51	0,00	920,40
1.1.2.1.02.0.0	Taxas Fiscalização das Telecomunicações	7.636,84	8.086,07	11.744,72	9.029,55	2.875,21	810,48	2.753,79	1.082,68	1.527,28	250,69	847,60	521,50	0,00	47.166,41
1.1.2.1.02.2.0	Taxa Fiscalizac Funcion TFF	7.636,84	8.086,07	11.744,72	9.029,55	2.875,21	810,48	2.753,79	1.082,68	1.527,28	250,69	847,60	521,50	0,00	47.166,41
1.1.2.1.02.2.1	Taxa Fiscalizac Funcion TFF - Princ	7.636,84	8.086,07	11.744,72	9.029,55	2.875,21	810,48	2.753,79	1.082,68	1.527,28	250,69	847,60	521,50	0,00	47.166,41
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	649,16	2.311,66	2.011,92	3.540,70	2.615,98	4.526,12	20.783,78	23.393,68	5.318,59	4.462,27	2.481,45	2.689,84	0,00	74.785,15
1.1.2.2.01.0.0	Taxas pela Prestação Serviços em Geral	649,16	2.311,66	2.011,92	3.540,70	2.615,98	4.526,12	20.783,78	23.393,68	5.318,59	4.462,27	2.481,45	2.689,84	0,00	74.785,15
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prest Serv Geral Princ	649,16	2.311,66	2.011,92	3.540,70	2.615,98	4.526,12	20.783,78	23.393,68	5.318,59	4.462,27	2.481,45	2.689,84	0,00	74.785,15
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	245.760,50	189.320,63	182.738,62	229.594,32	215.953,05	210.421,16	203.860,90	206.629,12	202.369,15	205.163,88	202.191,53	319.432,21	0,00	2.613.435,07
1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	236.568,68	177.845,56	182.676,54	183.209,42	198.951,21	196.348,25	189.922,28	191.688,84	188.355,49	191.124,56	184.908,91	304.015,19	0,00	2.425.614,93
1.2.1.5.00.0.0	Contrib Reg Prop Previd Sist Prot Social	236.568,68	177.845,56	182.676,54	183.209,42	198.951,21	196.348,25	189.922,28	191.688,84	188.355,49	191.124,56	184.908,91	304.015,19	0,00	2.425.614,93
1.2.1.5.01.0.0	Contribuição do Servidor Civil	236.568,68	177.164,50	182.676,54	183.209,42	198.951,21	196.348,25	189.922,28	191.688,84	188.355,49	191.124,56	184.385,58	303.304,32	0,00	2.423.699,67
1.2.1.5.01.1.0	Contribuição do Servidor Civil Ativo	236.568,68	176.470,18	182.676,54	183.209,42	198.951,21	196.348,25	189.922,28	191.688,84	187.620,59	190.392,87	183.657,97	301.129,96	0,00	2.418.636,79
1.2.1.5.01.1.1	Contrib Servidor Civ Ativ Princ	236.568,68	176.470,18	182.676,54	183.209,42	198.951,21	196.348,25	189.922,28	191.688,84	187.620,59	190.392,87	183.657,97	301.129,96	0,00	2.418.636,79
1.2.1.5.01.2.0	Contribuição do Servidor Civil Inativo	0,00	694,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	734,90	731,69	727,61	2.174,36	0,00	5.062,88
1.2.1.5.01.2.1	Contrib Servidor Civil Inativo Princ	0,00	694,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	734,90	731,69	727,61	2.174,36	0,00	5.062,88
1.2.1.5.02.0.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil	0,00	681,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	523,33	710,87	0,00	1.915,26
1.2.1.5.02.1.0	Contrib Patronal Servidor Civil Ativo	0,00	681,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	523,33	710,87	0,00	1.915,26
1.2.1.5.02.1.1	Contrib Patron Servid Civ Ativ Princ	0,00	681,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	523,33	710,87	0,00	1.915,26
1.2.4.0.00.0.0	Contrib p/ Custeio Servico Ilum Publica	9.191,82	11.475,07	62,08	46.384,90	17.001,84	14.072,91	13.938,62	14.940,28	14.013,66	14.039,32	17.282,62	15.417,02	0,00	187.820,14
1.2.4.1.00.0.0	Contrib p/ Custeio Servico Ilum Publica	9.191,82	11.475,07	62,08	46.384,90	17.001,84	14.072,91	13.938,62	14.940,28	14.013,66	14.039,32	17.282,62	15.417,02	0,00	187.820,14
1.2.4.1.50.0.0	Contrib p/ Custeio Servico Ilum Publica	9.191,82	11.475,07	62,08	46.384,90	17.001,84	14.072,91	13.938,62	14.940,28	14.013,66	14.039,32	17.282,62	15.417,02	0,00	187.820,14
1.2.4.1.50.0.1	Contrib Cust Serv Ilum Publica Princ	9.191,82	11.475,07	62,08	46.384,90	17.001,84	14.072,91	13.938,62	14.940,28	14.013,66	14.039,32	17.282,62	15.417,02	0,00	187.820,14
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	626.488,25	414.422,38	425.030,22	316.632,69	511.928,13	416.914,32	549.099,81	459.009,71	347.928,40	412.114,42	386.462,35	314.843,19	0,00	5.180.873,87



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA 3

Projeção da Receita de 2026

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembr	Dezembr	Cen.	Total
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	626.488,25	414.422,38	425.030,22	316.632,69	511.928,13	416.914,32	549.099,81	459.009,71	347.928,40	412.114,42	386.462,35	314.843,19	0,00	5.180.873,87
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	626.488,25	414.422,38	425.030,22	316.632,69	511.928,13	416.914,32	549.099,81	459.009,71	347.928,40	412.114,42	386.462,35	314.843,19	0,00	5.180.873,87
1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos Bancários	75.654,59	81.282,03	128.317,60	133.466,03	108.415,34	93.897,43	107.918,74	98.329,82	96.305,60	80.940,13	81.407,80	72.294,69	0,00	1.158.229,80
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários Princ	75.654,59	81.282,03	128.317,60	133.466,03	108.415,34	93.897,43	107.918,74	98.329,82	96.305,60	80.940,13	81.407,80	72.294,69	0,00	1.158.229,80
1.3.2.1.04.0.0	Remun Rec Reg Prop Previd Soc RPPS	550.833,66	333.140,35	296.712,62	183.166,66	403.512,79	323.016,89	441.181,07	360.679,89	251.622,80	331.174,29	305.054,55	242.548,50	0,00	4.022.644,07
1.3.2.1.04.0.1	Remun Rec Reg Prop Previd Soc RPPS Princ	550.833,66	333.140,35	296.712,62	183.166,66	403.512,79	323.016,89	441.181,07	360.679,89	251.622,80	331.174,29	305.054,55	242.548,50	0,00	4.022.644,07
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	167.553,21	156.068,47	178.542,58	152.945,16	152.778,26	156.323,88	220.518,78	161.668,27	169.112,44	199.508,66	190.564,19	171.566,33	0,00	2.077.150,23
1.6.9.0.00.0.0	Outros Serviços	167.553,21	156.068,47	178.542,58	152.945,16	152.778,26	156.323,88	220.518,78	161.668,27	169.112,44	199.508,66	190.564,19	171.566,33	0,00	2.077.150,23
1.6.9.9.00.0.0	Outros Serviços	167.553,21	156.068,47	178.542,58	152.945,16	152.778,26	156.323,88	220.518,78	161.668,27	169.112,44	199.508,66	190.564,19	171.566,33	0,00	2.077.150,23
1.6.9.9.50.0.0	Receita de Serviços Sujeitos à Regulação	167.553,21	156.068,47	168.249,75	143.186,69	142.759,29	145.277,08	207.494,49	150.426,62	157.600,43	185.885,41	180.556,85	171.566,33	0,00	1.976.624,62
1.6.9.9.50.1.0	Serv Saneam Basico Abastecimento Agua	167.553,21	156.068,47	168.249,75	143.186,69	142.759,29	145.277,08	207.494,49	150.426,62	157.600,43	185.885,41	180.556,85	171.566,33	0,00	1.976.624,62
1.6.9.9.50.1.1	Serv Saneam Basico Abastec Agua Princ	167.553,21	156.068,47	168.249,75	143.186,69	142.759,29	145.277,08	207.494,49	150.426,62	157.600,43	185.885,41	180.556,85	171.566,33	0,00	1.976.624,62
1.6.9.9.99.0.0	Outros Serviços	0,00	0,00	10.292,83	9.758,47	10.018,97	11.046,80	13.024,29	11.241,65	11.512,01	13.623,25	10.007,34	0,00	0,00	100.525,61
1.6.9.9.99.0.1	Outros Serviços - Principal	0,00	0,00	10.292,83	9.758,47	10.018,97	11.046,80	13.024,29	11.241,65	11.512,01	13.623,25	10.007,34	0,00	0,00	100.525,61
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	4.278.355,25	5.095.138,83	4.316.424,29	4.865.891,51	4.834.417,12	4.739.636,69	5.597.675,82	4.536.640,01	4.365.094,17	5.148.876,46	4.786.315,59	6.301.327,69	0,00	58.865.793,43
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e suas Entidades	2.008.300,44	2.519.329,86	1.763.085,29	1.817.119,24	2.371.155,10	2.145.460,60	2.355.084,90	2.023.886,32	2.047.071,14	1.853.688,96	2.056.290,24	3.445.972,63	0,00	26.406.444,72
1.7.1.1.00.0.0	Transf Decorrs Partic na Receita Uniao	1.630.585,15	2.172.104,04	1.397.427,28	1.459.956,34	1.688.722,09	1.804.343,06	1.949.524,10	1.527.672,34	1.601.821,84	1.549.981,08	1.687.358,59	2.703.652,83	0,00	21.173.148,74
1.7.1.1.51.0.0	Cota-Parte Fund Partic dos Munic FPM	1.617.566,05	2.170.586,87	1.389.756,60	1.455.817,93	1.686.676,87	1.802.912,14	1.949.516,88	1.519.283,74	1.582.151,36	1.317.643,24	1.677.248,56	2.695.115,03	0,00	20.864.275,27
1.7.1.1.51.1.0	Cota-Parte Fund Part Mun FPM Cota Mensal	1.617.566,05	2.170.586,87	1.389.756,60	1.455.817,93	1.686.676,87	1.802.912,14	1.165.968,31	1.519.283,74	1.241.455,38	1.317.643,24	1.677.248,56	2.695.115,03	0,00	19.740.030,72
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte Fun Part Mun FPM Mensal Princ	1.617.566,05	2.170.586,87	1.389.756,60	1.455.817,93	1.686.676,87	1.802.912,14	1.165.968,31	1.519.283,74	1.241.455,38	1.317.643,24	1.677.248,56	2.695.115,03	0,00	19.740.030,72
1.7.1.1.51.2.0	Cota-Parte Fund Par Mu FPM Cot Extraordi	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	783.548,57	0,00	340.695,98	0,00	0,00	0,00	0,00	1.124.244,55
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte Fund Par Mu FPM Cot Extraordi	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	783.548,57	0,00	340.695,98	0,00	0,00	0,00	0,00	1.124.244,55
1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte Imp S/ Prop Territ Rural ITR	13.019,10	1.517,17	7.670,68	4.138,41	2.045,22	1.430,92	7,22	8.388,60	19.670,48	232.337,84	10.110,03	8.537,80	0,00	308.873,47
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte Imp S/ Prop Ter Rur ITR Princ	13.019,10	1.517,17	7.670,68	4.138,41	2.045,22	1.430,92	7,22	8.388,60	19.670,48	232.337,84	10.110,03	8.537,80	0,00	308.873,47

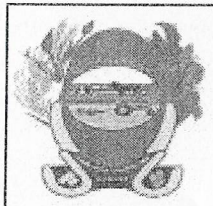

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA 4

Projeção da Receita de 2026

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembr	Dezembr	Cen.	Total
1.7.1.2.00.0.0	Transf Compens Financ Explor Rec Natura	104.703,70	33.214,84	67.098,91	57.937,31	70.025,30	90.148,37	121.731,03	176.962,70	104.323,42	33.234,87	109.957,16	166.996,85	0,00	1.136.334,46
1.7.1.2.50.0.0	Cota-parte Comp Fin Expl Recur Hidricos	74.669,55	0,00	36.451,06	27.708,98	39.246,41	90.148,37	91.190,79	126.513,09	57.647,83	0,00	78.901,35	135.410,62	0,00	757.888,05
1.7.1.2.50.0.1	Cota-parte Comp Fin Expl Rec Hidric Prin	74.669,55	0,00	36.451,06	27.708,98	39.246,41	90.148,37	91.190,79	126.513,09	57.647,83	0,00	78.901,35	135.410,62	0,00	757.888,05
1.7.1.2.52.0.0	Cota-parte Comp Fin pela Producao Petrol	30.034,15	33.214,84	30.647,85	30.228,33	30.778,89	0,00	30.540,24	50.449,61	46.675,59	33.234,87	31.055,81	31.586,23	0,00	378.446,41
1.7.1.2.52.4.0	Cota-Parte Fund Especial Petroleo FEP	30.034,15	33.214,84	30.647,85	30.228,33	30.778,89	0,00	30.540,24	50.449,61	46.675,59	33.234,87	31.055,81	31.586,23	0,00	378.446,41
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte Fund Especial Petroleo FEP Pr	30.034,15	33.214,84	30.647,85	30.228,33	30.778,89	0,00	30.540,24	50.449,61	46.675,59	33.234,87	31.055,81	31.586,23	0,00	378.446,41
1.7.1.3.00.0.0	Transf Recur Sistema Unico Saude SUS	167.933,70	205.651,63	190.185,12	176.384,24	433.008,77	168.921,71	174.867,74	193.076,37	197.383,66	184.626,66	191.415,94	461.307,20	0,00	2.744.762,74
1.7.1.3.50.0.0	Transf Rec SUS RF.Fund Bl Manut ASPS	167.933,70	205.651,63	190.185,12	176.384,24	433.008,77	168.921,71	174.867,74	193.076,37	197.383,66	184.626,66	191.415,94	461.307,20	0,00	2.744.762,74
1.7.1.3.50.1.0	Transf Rec Bl Manut ASPS Aten Primaria	167.933,70	182.228,16	174.289,74	160.887,96	378.368,57	143.716,06	134.461,11	166.894,65	149.581,86	152.963,48	191.415,94	435.919,78	0,00	2.438.661,01
1.7.1.3.50.1.1	Transf Rec Bl Man Red SPS Aten Prim.Pri	167.933,70	182.228,16	174.289,74	160.887,96	378.368,57	143.716,06	134.461,11	166.894,65	149.581,86	152.963,48	191.415,94	435.919,78	0,00	2.438.661,01
1.7.1.3.50.2.0	Transf Rec Bl Manut ASPS Aten Especi	0,00	17.022,79	0,00	4.941,84	45.476,26	18.131,37	27.705,56	18.024,92	40.768,92	17.946,25	0,00	4.804,81	0,00	194.822,72
1.7.1.3.50.2.1	Transf Rec Bl Manut ASPS Aten Espec Prin	0,00	17.022,79	0,00	4.941,84	45.476,26	18.131,37	27.705,56	18.024,92	40.768,92	17.946,25	0,00	4.804,81	0,00	194.822,72
1.7.1.3.50.3.0	Transf Rec Bl Manut ASPS Vig Saude	0,00	1.972,68	15.895,38	6.625,80	5.250,16	3.178,43	2.043,45	4.283,82	3.159,83	3.145,97	0,00	7.934,83	0,00	53.490,35
1.7.1.3.50.3.1	Transf Rec Bl Manut ASPS Vig Saude Princ	0,00	1.972,68	15.895,38	6.625,80	5.250,16	3.178,43	2.043,45	4.283,82	3.159,83	3.145,97	0,00	7.934,83	0,00	53.490,35
1.7.1.3.50.4.0	Transf Rec Bl Manut ASPS Ass Farmac	0,00	4.428,00	0,00	3.928,64	3.913,78	3.895,85	10.657,62	3.872,98	3.873,05	10.570,96	0,00	12.647,78	0,00	57.788,66
1.7.1.3.50.4.1	Transf Rec Bl Manut Red SPS Ass Farmac	0,00	4.428,00	0,00	3.928,64	3.913,78	3.895,85	10.657,62	3.872,98	3.873,05	10.570,96	0,00	12.647,78	0,00	57.788,66
1.7.1.4.00.0.0	Transf Rec Fund Nac Desenvol Educac FNDE	91.297,32	76.693,45	68.550,45	86.767,18	69.945,46	66.739,84	70.072,27	70.491,24	128.150,41	49.968,72	52.024,39	54.347,53	0,00	885.048,26
1.7.1.4.50.0.0	Transferências do Salário-Educação	91.297,32	54.371,54	50.564,59	50.608,94	51.963,58	48.917,23	52.286,99	52.517,38	57.277,10	49.968,72	52.024,39	54.347,53	0,00	666.145,31
1.7.1.4.50.0.1	Transf do Salario-Educacao Princ	91.297,32	54.371,54	50.564,59	50.608,94	51.963,58	48.917,23	52.286,99	52.517,38	57.277,10	49.968,72	52.024,39	54.347,53	0,00	666.145,31
1.7.1.4.52.0.0	Transf ref Prog Nac Alimen Escolar PNAE	0,00	22.321,91	17.985,86	17.926,08	17.981,88	17.822,61	17.785,28	0,00	70.873,31	0,00	0,00	0,00	0,00	182.696,93
1.7.1.4.52.0.1	Transf Prog Nac Alim Escolar PNAE Princ	0,00	22.321,91	17.985,86	17.926,08	17.981,88	17.822,61	17.785,28	0,00	70.873,31	0,00	0,00	0,00	0,00	182.696,93
1.7.1.4.53.0.0	Transf Prog Nac Apoio Transp Escol PNATE	0,00	0,00	0,00	18.232,16	0,00	0,00	0,00	17.973,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.206,02
1.7.1.4.53.0.1	Transf Prog Nac Transp Esc PNATE Princ	0,00	0,00	0,00	18.232,16	0,00	0,00	0,00	17.973,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.206,02
1.7.1.6.00.0.0	Transf Rec Fund Nac Assist Social FNAS	3.398,40	21.289,79	28.016,86	24.286,38	24.088,18	3.618,21	23.920,42	44.062,87	3.770,80	24.307,56	4.028,54	48.207,29	0,00	252.995,30

Projeção da Receita de 2026

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembr	Dezembr	Cen.	Total
1.7.1.6.50.0.0	Transf Rec Fund Nac Assist Social FNAS	3.398,40	21.289,79	28.016,86	24.286,38	24.088,18	3.618,21	23.920,42	44.062,87	3.770,80	24.307,56	4.028,54	48.207,29	0,00	252.995,30
1.7.1.6.50.0.1	Transf Rec Fund Nac Ass Soci FNAS Princ	3.398,40	21.289,79	28.016,86	24.286,38	24.088,18	3.618,21	23.920,42	44.062,87	3.770,80	24.307,56	4.028,54	48.207,29	0,00	252.995,30
1.7.1.9.00.0.0	Outras Transf Recu Uniao e suas Entid	10.382,17	10.376,11	11.806,67	11.787,79	85.365,30	11.689,41	14.969,34	11.620,80	11.621,01	11.570,07	11.505,62	11.460,93	0,00	214.155,22
1.7.1.9.60.0.0	Transf.Pol. Nac Aldir Blanc Fomento Cult	0,00	0,00	0,00	0,00	73.622,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.622,09
1.7.1.9.60.0.1	Transf.Pol. Nac Aldir Blanc Fomento Cult	0,00	0,00	0,00	0,00	73.622,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.622,09
1.7.1.9.99.0.0	Outras Transf Recu Uniao e suas Entid	10.382,17	10.376,11	11.806,67	11.787,79	11.743,21	11.689,41	14.969,34	11.620,80	11.621,01	11.570,07	11.505,62	11.460,93	0,00	140.533,13
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transf Rec Uniao e Entid Princ	10.382,17	10.376,11	11.806,67	11.787,79	11.743,21	11.689,41	14.969,34	11.620,80	11.621,01	11.570,07	11.505,62	11.460,93	0,00	140.533,13
1.7.2.0.00.0.0	Transf Estad e Distrito Fed e suas Entid	1.430.935,87	1.548.496,61	1.820.529,21	2.291.116,53	1.779.686,53	1.891.878,55	2.449.663,77	1.825.733,83	1.667.777,15	2.506.592,69	1.999.245,49	2.021.843,92	0,00	23.233.500,15
1.7.2.1.00.0.0	Partic na Receita Estados Distrito Fed	1.430.935,87	1.487.179,66	1.688.119,98	1.972.955,58	1.612.442,97	1.596.388,19	2.209.859,49	1.742.790,01	1.562.957,36	2.177.921,97	1.848.208,80	1.984.456,17	0,00	21.314.216,05
1.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS	1.319.675,96	1.288.554,79	1.592.785,01	1.868.197,64	1.566.040,75	1.551.241,28	2.157.742,41	1.691.646,30	1.510.056,18	2.128.146,77	1.811.091,53	1.963.548,95	0,00	20.448.727,57
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	1.319.675,96	1.288.554,79	1.592.785,01	1.868.197,64	1.566.040,75	1.551.241,28	2.157.742,41	1.691.646,30	1.510.056,18	2.128.146,77	1.811.091,53	1.963.548,95	0,00	20.448.727,57
1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA	92.354,79	180.326,41	74.117,71	83.413,74	27.202,39	21.131,50	27.989,72	22.541,50	21.678,40	23.872,33	13.809,86	9.137,29	0,00	597.575,64
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	92.354,79	180.326,41	74.117,71	83.413,74	27.202,39	21.131,50	27.989,72	22.541,50	21.678,40	23.872,33	13.809,86	9.137,29	0,00	597.575,64
1.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	15.893,88	18.298,46	21.217,26	18.310,78	19.199,83	24.015,41	21.214,92	28.602,21	31.222,78	21.105,16	23.307,41	11.769,93	0,00	254.158,03
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte IPI Municipios Princ	15.893,88	18.298,46	21.217,26	18.310,78	19.199,83	24.015,41	21.214,92	28.602,21	31.222,78	21.105,16	23.307,41	11.769,93	0,00	254.158,03
1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte Contrib Interv Dominio Econ	3.011,24	0,00	0,00	3.033,42	0,00	0,00	2.912,44	0,00	0,00	4.797,71	0,00	0,00	0,00	13.754,81
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte Contrib Interv Dom Econ Princ	3.011,24	0,00	0,00	3.033,42	0,00	0,00	2.912,44	0,00	0,00	4.797,71	0,00	0,00	0,00	13.754,81
1.7.2.3.00.0.0	Transf Recur Sistema Unico Saude SUS	0,00	14.705,04	86.841,42	272.666,03	107.613,86	243.279,37	175.170,14	28.958,48	50.833,42	274.921,01	97.586,40	26.301,85	0,00	1.378.877,02
1.7.2.3.50.0.0	Transf Recur Sistema Unico Saude SUS	0,00	14.705,04	86.841,42	272.666,03	107.613,86	243.279,37	175.170,14	28.958,48	50.833,42	274.921,01	97.586,40	26.301,85	0,00	1.378.877,02
1.7.2.3.50.0.1	Transf Rec Sistema Unico Saude SUS Princ	0,00	14.705,04	86.841,42	272.666,03	107.613,86	243.279,37	175.170,14	28.958,48	50.833,42	274.921,01	97.586,40	26.301,85	0,00	1.378.877,02
1.7.2.9.00.0.0	Outras Transfer dos Estados Distrito Fed	0,00	46.611,91	45.567,81	45.494,92	59.629,70	52.210,99	64.634,14	53.985,34	53.986,37	53.749,71	53.450,29	11.085,90	0,00	540.407,08
1.7.2.9.51.0.0	Transf Estados destin Assist Social	0,00	0,00	0,00	0,00	14.306,81	3.560,31	16.085,36	5.620,26	5.620,37	5.595,73	5.564,56	11.085,90	0,00	67.439,30
1.7.2.9.51.0.1	Transf Estados dest Assist Social Princ	0,00	0,00	0,00	0,00	14.306,81	3.560,31	16.085,36	5.620,26	5.620,37	5.595,73	5.564,56	11.085,90	0,00	67.439,30
1.7.2.9.52.0.0	Transf Recu Destin Progs Educacao	0,00	46.611,91	45.567,81	45.494,92	45.322,89	48.650,68	48.548,78	48.365,08	48.366,00	48.153,98	47.885,73	0,00	0,00	472.967,78

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA 6

Projeção da Receita de 2026

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembr	Dezembr	Cen.	Total
1.7.2.9.52.0.1	Transf Recu Destin Progs Educacao Princ	0,00	46.611,91	45.567,81	45.494,92	45.322,89	48.650,68	48.548,78	48.365,08	48.366,00	48.153,98	47.885,73	0,00	0,00	472.967,78
1.7.5.0.00.0.0	Transf Outras Instituicoes Publicas	839.118,94	1.027.312,36	732.809,79	757.655,74	683.575,49	702.297,54	792.927,15	687.019,86	650.245,88	788.594,81	730.779,86	833.511,14	0,00	9.225.848,56
1.7.5.1.00.0.0	Transferências Recursos do FUNDEB	839.118,94	1.027.312,36	732.809,79	757.655,74	683.575,49	702.297,54	792.927,15	687.019,86	650.245,88	788.594,81	730.779,86	833.511,14	0,00	9.225.848,56
1.7.5.1.50.0.0	Transferências Recursos do FUNDEB	839.118,94	1.027.312,36	732.809,79	757.655,74	683.575,49	702.297,54	792.927,15	687.019,86	650.245,88	788.594,81	730.779,86	833.511,14	0,00	9.225.848,56
1.7.5.1.50.0.1	Transferências Recursos do FUNDEB Princ	839.118,94	1.027.312,36	732.809,79	757.655,74	683.575,49	702.297,54	792.927,15	687.019,86	650.245,88	788.594,81	730.779,86	833.511,14	0,00	9.225.848,56
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	1.471,95	1.379,58	0,00	1.100,98	3.112,50	1.721,20	1.983,71	3.682,41	18.612,31	11.374,33	1.337,58	15.384,38	0,00	61.160,93
1.9.2.0.00.0.0	Indenizacoes, Restituic Ressarcimentos	1.471,95	1.379,58	0,00	1.100,98	3.112,50	1.721,20	1.983,71	3.682,41	18.612,31	11.374,33	1.337,58	15.384,38	0,00	61.160,93
1.9.2.2.00.0.0	Restituições	0,00	478,96	0,00	1.100,98	3.112,50	1.721,20	1.983,71	708,15	15.056,01	1.085,58	749,32	4.428,37	0,00	30.424,78
1.9.2.2.14.0.0	Restituição de Recursos Transferidos	0,00	478,96	0,00	1.100,98	3.112,50	1.721,20	1.983,71	708,15	15.056,01	1.085,58	749,32	4.428,37	0,00	30.424,78
1.9.2.2.14.2.0	Restit Recu Financ Transferidos	0,00	478,96	0,00	1.100,98	3.112,50	1.721,20	1.983,71	708,15	15.056,01	1.085,58	749,32	4.428,37	0,00	30.424,78
1.9.2.2.14.2.1	Restit Recu Financ Transferidos Princ	0,00	478,96	0,00	1.100,98	3.112,50	1.721,20	1.983,71	708,15	15.056,01	1.085,58	749,32	4.428,37	0,00	30.424,78
1.9.2.3.00.0.0	Ressarcimentos	1.471,95	900,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.974,26	3.556,30	10.288,75	588,26	10.956,01	0,00	30.736,15
1.9.2.3.99.0.0	Outros Ressarcimentos	1.471,95	900,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.974,26	3.556,30	10.288,75	588,26	10.956,01	0,00	30.736,15
1.9.2.3.99.0.1	Outros Ressarcimentos - Principal	1.471,95	900,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.974,26	3.556,30	10.288,75	588,26	10.956,01	0,00	30.736,15
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	50.445,75	74.642,87	389.036,16	284.085,11	292.344,86	1.209.912,37	51.046,79	32.740,60	651.877,55	3.629,54	9.838,26	32.984,35	0,00	3.082.584,21
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	1.293,19	10.229,13	5.593,09	8.935,24	8.371,37	4.361,34	18.726,36	3.782,12	5.535,06	3.629,54	9.838,26	6.015,54	0,00	86.310,24
2.2.2.0.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis	1.293,19	10.229,13	5.593,09	8.935,24	8.371,37	4.361,34	18.726,36	3.782,12	5.535,06	3.629,54	9.838,26	6.015,54	0,00	86.310,24
2.2.2.1.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis	1.293,19	10.229,13	5.593,09	8.935,24	8.371,37	4.361,34	18.726,36	3.782,12	5.535,06	3.629,54	9.838,26	6.015,54	0,00	86.310,24
2.2.2.1.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis	1.293,19	10.229,13	5.593,09	8.935,24	8.371,37	4.361,34	18.726,36	3.782,12	5.535,06	3.629,54	9.838,26	6.015,54	0,00	86.310,24
2.2.2.1.01.0.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal	1.293,19	10.229,13	5.593,09	8.935,24	8.371,37	4.361,34	18.726,36	3.782,12	5.535,06	3.629,54	9.838,26	6.015,54	0,00	86.310,24
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	49.152,56	64.413,74	383.443,07	275.149,87	283.973,49	1.205.551,03	32.320,43	28.958,48	646.342,49	0,00	0,00	26.968,81	0,00	2.996.273,97
2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e suas Entidades	49.152,56	0,00	383.443,07	0,00	0,00	617.168,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.049.763,76
2.4.1.1.00.0.0	Transf Recu Sistema Unico Saude SUS	49.152,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.152,56
2.4.1.1.51.0.0	Transf Rec SUS F.Fund Bl Est Red SPS	49.152,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.152,56

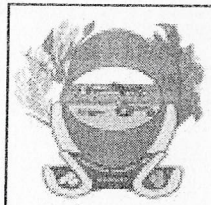

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA 7

Projeção da Receita de 2026

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembr	Dezembr	Cen.	Total
2.4.1.1.51.1.0	Transf Rec Bl Estrut Rede SPS Aten Prima	49.152,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.152,56
2.4.1.1.51.1.1	Transf Rec Bl Est Red SPS Aten Primar Pr	49.152,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.152,56
2.4.1.4.00.0.0	Transf Conv da Uniao e suas Entid	0,00	0,00	383.443,07	0,00	0,00	617.168,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.611,20
2.4.1.4.54.0.0	Transf Conv Uniao Prog Infraest Transpor	0,00	0,00	383.443,07	0,00	0,00	617.168,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.611,20
2.4.1.4.54.0.1	Transf Conv Uniao Prog Infr Transp Princ	0,00	0,00	383.443,07	0,00	0,00	617.168,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.611,20
2.4.2.0.00.0.0	Transf Estad e Distrito Fed e suas Entid	0,00	64.413,74	0,00	275.149,87	283.973,49	588.382,90	32.320,43	28.958,48	646.342,49	0,00	0,00	26.968,81	0,00	1.946.510,21
2.4.2.1.00.0.0	Transf Rec Sist Unic Saud SUS - Estad DF	0,00	64.413,74	0,00	275.149,87	0,00	588.382,90	32.320,43	28.958,48	0,00	0,00	0,00	26.968,81	0,00	1.016.194,23
2.4.2.1.50.0.0	Transf Recu Sistema Unico Saude SUS	0,00	64.413,74	0,00	275.149,87	0,00	588.382,90	32.320,43	28.958,48	0,00	0,00	0,00	26.968,81	0,00	1.016.194,23
2.4.2.1.50.0.1	Transf Rec Sistema Unico Saude SUS Princ	0,00	64.413,74	0,00	275.149,87	0,00	588.382,90	32.320,43	28.958,48	0,00	0,00	0,00	26.968,81	0,00	1.016.194,23
2.4.2.2.00.0.0	Transf Conv Estados DF e Suas Entid	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	646.342,49	0,00	0,00	0,00	0,00	646.342,49
2.4.2.2.51.0.0	Transf Conv Estados dest Prog Educacao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	646.342,49	0,00	0,00	0,00	0,00	646.342,49
2.4.2.2.51.0.1	Transf Conv Estad dest Prog Educac Princ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	646.342,49	0,00	0,00	0,00	0,00	646.342,49
2.4.2.9.00.0.0	Outras Transf Recu dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00	283.973,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	283.973,49
2.4.2.9.99.0.0	Outras Transf Recu dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00	283.973,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	283.973,49
2.4.2.9.99.0.1	Outras Transf Recu dos Estados Princ	0,00	0,00	0,00	0,00	283.973,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	283.973,49
7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	335.698,51	293.898,38	287.550,51	288.399,29	301.092,79	304.326,71	294.881,88	296.446,37	293.484,09	297.548,46	286.471,32	407.929,34	0,00	3.687.727,65
7.2.0.0.00.0.0	Contribuições	261.248,56	196.800,88	205.723,37	206.703,03	221.359,92	221.665,37	214.037,10	215.907,48	212.943,68	215.613,21	208.468,82	325.938,32	0,00	2.706.409,74
7.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	261.248,56	196.800,88	205.723,37	206.703,03	221.359,92	221.665,37	214.037,10	215.907,48	212.943,68	215.613,21	208.468,82	325.938,32	0,00	2.706.409,74
7.2.1.5.00.0.0	Contrib Reg Prop Previd Sist Prot Social	261.248,56	196.800,88	205.723,37	206.703,03	221.359,92	221.665,37	214.037,10	215.907,48	212.943,68	215.613,21	208.468,82	325.938,32	0,00	2.706.409,74
7.2.1.5.02.0.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil	236.568,67	171.715,01	205.723,37	206.703,03	221.359,92	221.665,37	214.037,10	215.907,48	212.943,68	215.613,21	208.468,82	325.938,32	0,00	2.656.643,98
7.2.1.5.02.1.0	Contrib Patronal Servidor Civil Ativo	236.568,67	171.715,01	205.723,37	206.703,03	221.359,92	221.665,37	214.037,10	215.907,48	212.943,68	215.613,21	208.468,82	325.938,32	0,00	2.656.643,98
7.2.1.5.02.1.1	Contrib Patron Servid Civ Ativ Princ	236.568,67	171.715,01	205.723,37	206.703,03	221.359,92	221.665,37	214.037,10	215.907,48	212.943,68	215.613,21	208.468,82	325.938,32	0,00	2.656.643,98
7.2.1.5.51.0.0	Contribuição Patronal - Parcelamentos	24.679,89	25.085,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.765,76
7.2.1.5.51.1.0	Contrib Patron Servid Civil Ativ Parcel	24.679,89	25.085,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.765,76



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

Projeção da Receita de 2026

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembr	Dezembr	Cen.	Total
7.2.1.5.51.1.1	Contr Patron Serv Civ Ativ Parcel Princ	24.679,89	25.085,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.765,76
7.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	74.449,95	97.097,50	81.827,14	81.696,26	79.732,87	82.661,34	80.844,78	80.538,89	80.540,41	81.935,25	78.002,50	81.991,02	0,00	981.317,91
7.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	74.449,95	97.097,50	81.827,14	81.696,26	79.732,87	82.661,34	80.844,78	80.538,89	80.540,41	81.935,25	78.002,50	81.991,02	0,00	981.317,91
7.9.9.9.00.0.0	Outras Receitas Correntes	74.449,95	97.097,50	81.827,14	81.696,26	79.732,87	82.661,34	80.844,78	80.538,89	80.540,41	81.935,25	78.002,50	81.991,02	0,00	981.317,91
7.9.9.9.01.0.0	Aport P.Amort Def Atuar RPPS Pr Soc	74.449,95	97.097,50	81.827,14	81.696,26	79.732,87	82.661,34	80.844,78	80.538,89	80.540,41	81.935,25	78.002,50	81.991,02	0,00	981.317,91
7.9.9.9.01.0.1	Aport P.Amort Def Atuar RPPS Pr Soc Prin	74.449,95	97.097,50	81.827,14	81.696,26	79.732,87	82.661,34	80.844,78	80.538,89	80.540,41	81.935,25	78.002,50	81.991,02	0,00	981.317,91
90.0.0.0.00.00.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	-611.701,79	-731.856,55	-617.109,25	-685.875,97	-660.232,89	-680.146,12	-674.584,40	-654.092,31	-564.816,52	-744.620,92	-707.113,34	-776.334,31	0,00	-8.108.484,37
95.0.0.0.00.00.0	FUNDEB	-611.701,79	-731.856,55	-617.109,25	-685.875,97	-660.232,89	-680.146,12	-674.584,40	-654.092,31	-564.816,52	-744.620,92	-707.113,34	-776.334,31	0,00	-8.108.484,37
95.1.0.0.00.00.0	Dedução Receitas Correntes	-611.701,79	-731.856,55	-617.109,25	-685.875,97	-660.232,89	-680.146,12	-674.584,40	-654.092,31	-564.816,52	-744.620,92	-707.113,34	-776.334,31	0,00	-8.108.484,37
95.1.7.0.0.00.0.0	Dedução Transferências Correntes	-611.701,79	-731.856,55	-617.109,25	-685.875,97	-660.232,89	-680.146,12	-674.584,40	-654.092,31	-564.816,52	-744.620,92	-707.113,34	-776.334,31	0,00	-8.108.484,37
95.1.7.1.0.00.0.0	Dedu. Transf. União e de suas Entidades	-326.116,98	-434.420,75	-279.485,42	-291.891,66	-337.744,40	-360.868,60	-233.195,09	-305.534,44	-252.225,16	-309.996,19	-337.471,68	-376.776,88	0,00	-3.845.727,25
95.1.7.1.1.00.0.0	Dedu. Cota-Parte Part Uniao	-326.116,98	-434.420,75	-279.485,42	-291.891,66	-337.744,40	-360.868,60	-233.195,09	-305.534,44	-252.225,16	-309.996,19	-337.471,68	-376.776,88	0,00	-3.845.727,25
95.1.7.1.1.51.0.0	Dedu. Cota-Parte do F.P.M.	-323.513,17	-434.117,33	-277.951,30	-291.063,98	-337.335,36	-360.582,42	-233.193,65	-303.856,72	-248.291,07	-263.528,63	-335.449,69	-375.069,33	0,00	-3.783.952,65
95.1.7.1.1.51.1.0	Dedu. Cota-Parte do F.P.M.Cota Mensal	-323.513,17	-434.117,33	-277.951,30	-291.063,98	-337.335,36	-360.582,42	-233.193,65	-303.856,72	-248.291,07	-263.528,63	-335.449,69	-375.069,33	0,00	-3.783.952,65
95.1.7.1.1.51.1.1	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. Mensal Princ.	-323.513,17	-434.117,33	-277.951,30	-291.063,98	-337.335,36	-360.582,42	-233.193,65	-303.856,72	-248.291,07	-263.528,63	-335.449,69	-375.069,33	0,00	-3.783.952,65
95.1.7.1.1.52.0.0	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	-2.603,81	-303,42	-1.534,12	-827,68	-409,04	-286,18	-1,44	-1.677,72	-3.934,09	-46.467,56	-2.021,99	-1.707,55	0,00	-61.774,60
95.1.7.1.1.52.0.1	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	-2.603,81	-303,42	-1.534,12	-827,68	-409,04	-286,18	-1,44	-1.677,72	-3.934,09	-46.467,56	-2.021,99	-1.707,55	0,00	-61.774,60
95.1.7.2.0.00.0.0	Dedu. Transf. Estados e DF e Entidades	-285.584,81	-297.435,80	-337.623,83	-393.984,31	-322.488,49	-319.277,52	-441.389,31	-348.557,87	-312.591,36	-434.624,73	-369.641,66	-399.557,43	0,00	-4.262.757,12
95.1.7.2.1.00.0.0	Dedução Part. Receita Estado	-285.584,81	-297.435,80	-337.623,83	-393.984,31	-322.488,49	-319.277,52	-441.389,31	-348.557,87	-312.591,36	-434.624,73	-369.641,66	-399.557,43	0,00	-4.262.757,12
95.1.7.2.1.50.0.0	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-263.935,17	-257.710,94	-318.556,98	-373.639,52	-313.208,13	-310.248,23	-431.548,47	-338.329,24	-302.011,22	-425.629,34	-362.218,28	-392.709,76	0,00	-4.089.745,28
95.1.7.2.1.50.0.1	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-263.935,17	-257.710,94	-318.556,98	-373.639,52	-313.208,13	-310.248,23	-431.548,47	-338.329,24	-302.011,22	-425.629,34	-362.218,28	-392.709,76	0,00	-4.089.745,28
95.1.7.2.1.51.0.0	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-18.470,86	-36.065,17	-14.823,42	-16.682,64	-5.440,40	-4.226,23	-5.597,87	-4.508,21	-4.335,59	-4.774,38	-2.761,91	-1.872,39	0,00	-119.559,07
95.1.7.2.1.51.0.1	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-18.470,86	-36.065,17	-14.823,42	-16.682,64	-5.440,40	-4.226,23	-5.597,87	-4.508,21	-4.335,59	-4.774,38	-2.761,91	-1.872,39	0,00	-119.559,07
95.1.7.2.1.52.0.0	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun.	-3.178,78	-3.659,69	-4.243,43	-3.662,15	-3.839,96	-4.803,06	-4.242,97	-5.720,42	-6.244,55	-4.221,01	-4.661,47	-4.975,28	0,00	-53.452,77

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembr	Dezembr	Cen.	Total
95.1.7.2.1.52.0.1	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	-3.178,78	-3.659,69	-4.243,43	-3.662,15	-3.839,96	-4.803,06	-4.242,97	-5.720,42	-6.244,55	-4.221,01	-4.661,47	-4.975,28	0,00	-53.452,77
	Totalizações Mensais	**6.716.012,76**	**5.815.387,25**	**5.408.739,58**	**5.720.811,58**	**6.081.896,35**	**6.658.121,18**	**6.601.504,63**	**5.961.123,23**	**5.994.064,81**	**5.945.717,37**	**5.530.629,12**	**7.214.370,51**		**73.648.378,37**

Relação das Receitas incluídas e metodologias

Código	Descrição	Metodologia e Premissas

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 1

Despesa Realizada no Exercício de 2024

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	13.743.753,35	3.558.819,77	4.584.136,78	5.215.069,56	3.859.600,77	4.497.933,10	4.192.028,26	4.323.291,64	3.984.559,55	3.932.799,48	4.299.150,90	5.238.422,64	**61.429.565,80**
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	7.485.211,67	1.318.748,39	2.838.211,68	2.149.692,86	2.223.742,20	2.235.824,44	2.326.276,84	2.173.606,81	2.234.803,57	2.147.361,11	2.295.377,06	4.233.663,64	**33.662.520,27**
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	5.987.944,10	1.314.939,90	2.730.381,53	2.145.884,37	2.163.712,08	2.176.479,29	2.267.138,70	2.070.598,13	2.174.753,88	2.087.144,61	2.231.413,55	4.106.448,17	**31.456.838,31**
3.1.90.01.00	Aposentadorias Res.Rem. e Reforma	2.329.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.202,07	**2.336.502,07**
3.1.90.03.00	Pensões	594.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.688,70	**603.588,70**
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	288.850,12	268.812,80	486.562,70	475.716,31	460.921,30	485.099,98	502.419,70	481.879,22	498.916,24	484.332,98	453.620,72	200.495,14	**5.087.627,21**
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil	1.695.508,97	941.240,55	2.125.632,70	1.561.603,61	1.569.746,34	1.569.670,25	1.619.888,93	1.508.145,54	1.510.318,41	1.505.391,72	1.561.085,15	2.654.383,00	**19.822.615,17**
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	854.479,57	14.973,79	34.718,20	25.130,67	39.261,84	37.909,33	23.876,34	17.718,18	141.162,88	18.225,81	115.301,02	126.463,99	**1.449.221,62**
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	24.958,30	0,00	0,00	**33.958,30**
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	224.905,44	89.912,76	83.467,93	83.433,78	93.782,60	83.799,73	120.953,73	53.855,19	24.356,35	54.235,80	101.406,66	1.109.215,27	**2.123.325,24**
3.1.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	1.497.267,57	3.808,49	107.830,15	3.808,49	60.030,12	59.345,15	59.138,14	103.008,68	60.049,69	60.216,50	63.963,51	127.215,47	**2.205.681,96**
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais RPPS	1.497.267,57	3.808,49	107.830,15	3.808,49	60.030,12	59.345,15	59.138,14	103.008,68	60.049,69	60.216,50	63.963,51	127.215,47	**2.205.681,96**
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	446.583,91	251,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-154.145,58	**292.689,79**
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	264.583,91	251,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-125.793,60	**139.041,77**
3.2.90.21.00	Juros Sobre Dívida Por Contrato	264.583,91	251,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-125.793,60	**139.041,77**
3.2.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	182.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-28.351,98	**153.648,02**
3.2.91.21.00	Juros sobre Dívida por Contrato c/ RPPS	182.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-28.351,98	**153.648,02**
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	5.811.957,77	2.239.819,92	1.745.925,10	3.065.376,70	1.635.858,57	2.262.108,66	1.865.751,42	2.149.684,83	1.749.755,98	1.785.438,37	2.003.773,84	1.158.904,58	**27.474.355,74**
3.3.30.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	-41,07	**97.958,93**
3.3.30.41.00	Contribuições	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	-41,07	**97.958,93**
3.3.50.00.00	Transf.Instit.Privadas S/Fins Lucrativos	64.521,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**64.521,68**
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	64.521,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**64.521,68**
3.3.70.00.00	Transf. Inst. Multigovernamentais	50.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	10.600,00	0,00	10.000,00	21.000,00	0,00	11.351,86	-6.649,03	**111.302,83**
3.3.70.41.00	Contribuições	50.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	10.600,00	0,00	10.000,00	21.000,00	0,00	11.351,86	-6.649,03	**111.302,83**
3.3.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	29.854,08	120.940,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**150.794,88**
3.3.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	29.854,08	120.940,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**150.794,88**



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 2

Despesa Realizada no Exercício de 2024

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
3.3.72.00.00	Execução Orçament. Del.Consórcios Publ.	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	225.000,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	2.050,00	-122.060,24	**704.989,76**
3.3.72.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	225.000,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	2.050,00	-122.060,24	**704.989,76**
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	4.747.590,83	1.917.422,60	1.744.468,58	3.048.920,18	1.632.950,44	2.024.215,74	1.864.294,90	1.731.783,11	1.721.428,46	1.765.981,85	1.987.865,46	1.286.229,00	**25.473.151,15**
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais	1.854,42	1.495,50	1.590,62	1.136,58	1.018,93	3.959,68	1.316,04	1.196,40	1.196,40	3.861,71	1.136,58	837,48	**20.600,34**
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	23.456,06	14.316,38	35.957,04	30.825,60	37.745,40	44.709,13	28.408,20	22.513,92	26.851,18	21.466,94	20.351,54	20.678,28	**327.279,67**
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.503.983,97	477.489,57	602.453,57	415.582,47	462.654,24	649.439,32	561.365,15	427.194,87	598.099,43	524.127,86	948.415,60	296.844,00	**8.467.650,05**
3.3.90.31.00	Premiação Cult.,Artist.,Cientif.Desport.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.113,31	700,00	27.350,39	0,00	0,00	**87.163,70**
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita	16.588,00	6.120,00	72.107,62	45.694,00	34.076,00	70.936,26	142.037,80	10.480,20	85.872,94	24.056,00	7.200,00	74.822,54	**589.991,36**
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	2.600,00	1.200,00	500,00	2.880,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**7.180,00**
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização	0,00	77.599,99	142.509,99	235.754,99	79.099,99	182.932,49	143.249,99	255.289,98	115.890,00	115.263,29	159.449,99	149.643,32	**1.656.684,92**
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	323.902,04	707.866,23	191.905,04	74.905,04	5.086,03	5.086,03	99.710,65	5.086,03	5.086,03	5.086,03	5.917,95	5.086,03	**1.434.723,13**
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros-Pessoa Física	65.085,77	20.238,16	30.541,99	46.377,91	30.620,48	24.376,24	35.177,23	24.363,36	24.366,90	26.098,42	47.290,06	40.256,32	**414.792,84**
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1.202.936,80	517.236,70	640.103,51	2.032.726,39	756.964,51	951.126,04	1.840.021,34	913.102,74	791.690,82	950.518,81	737.374,58	673.408,24	**11.007.210,48**
3.3.90.40.00	Serv. de TI e Comunicação - PJ	133.917,88	826,00	826,00	826,00	826,00	1.001,00	5.875,36	826,00	1.361,00	826,00	1.789,98	1.485,79	**150.387,01**
3.3.90.43.00	Subvenções Sociais	0,00	0,00	6.000,00	0,00	27.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.800,00	**31.800,00**
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	422.100,00	80.000,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	-18.406,75	**688.693,25**
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	4.274,40	3.152,00	3.505,40	5.991,20	4.765,80	3.274,00	4.242,20	11.816,30	6.174,20	5.650,00	8.124,00	7.158,70	**68.128,20**
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.346,64	0,00	509,97	**27.856,61**
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	46.911,52	6.155,52	16.640,00	6.500,00	15.595,80	25.025,00	0,00	800,00	355,20	692,29	0,00	0,00	**118.675,33**
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	2.579,97	4.926,55	327,80	0,00	175.697,26	61.850,55	10,94	0,00	8.784,36	33.637,47	50.815,18	35.705,08	**374.335,16**
3.3.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	839.154,78	1.456,52	1.456,52	1.456,52	1.456,52	1.456,52	1.456,52	7.901,72	1.456,52	1.456,52	1.456,52	1.425,92	**861.591,10**
3.3.91.97.00	Aporte p/Cobertura Déficit Atuarial RPPS	839.154,78	1.456,52	1.456,52	1.456,52	1.456,52	1.456,52	1.456,52	7.901,72	1.456,52	1.456,52	1.456,52	1.425,92	**861.591,10**
3.3.93.00.00	Aplic.Direta Dec. Oper.Ó. Fundos e Ent.	836,40	0,00	0,00	0,00	1.451,61	836,40	0,00	0,00	5.871,00	0,00	1.050,00	0,00	**10.045,41**
3.3.93.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	836,40	0,00	0,00	0,00	1.451,61	836,40	0,00	0,00	5.871,00	0,00	1.050,00	0,00	**10.045,41**
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	640.953,82	226.000,00	81.752,27	320.455,49	205.994,03	375.732,76	172.328,76	210.021,78	2.081.286,03	1.228.329,83	281.483,63	500.801,58	**6.325.139,98**
4.4.00.00.00	Investimentos	0,00	226.000,00	81.752,27	320.455,49	205.994,03	375.732,76	172.328,76	210.021,78	2.081.286,03	1.228.329,83	281.483,63	513.119,08	**5.696.503,66**

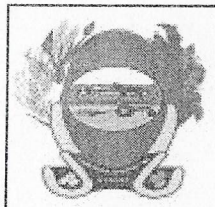

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

Quadro 6 -- Memória de Cálculo da Despesa
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 3

Despesa Realizada no Exercício de 2024

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	226.000,00	81.752,27	320.455,49	205.994,03	375.732,76	172.328,76	210.021,78	2.081.286,03	1.228.329,83	281.483,63	513.119,08	**5.696.503,66**
4.4.90.30.00	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.500,00	**24.500,00**
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	0,00	0,00	73.291,42	173.984,02	5.400,00	161.895,98	128.546,86	83.131,91	2.038.478,03	1.245.016,30	48.819,98	431.688,88	**4.390.253,38**
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	0,00	226.000,00	8.460,85	146.471,47	200.594,03	213.836,78	43.781,90	126.889,87	42.808,00	-16.686,47	232.663,65	56.930,20	**1.281.750,28**
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	640.953,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-12.317,50	**628.636,32**
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	531.908,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-12.317,50	**519.591,12**
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	531.908,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-12.317,50	**519.591,12**
4.6.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	109.045,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**109.045,20**
4.6.91.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	109.045,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**109.045,20**
	Totalizações Mensais	**14.384.707,17**	**3.784.819,77**	**4.665.889,05**	**5.535.525,05**	**4.065.594,80**	**4.873.665,66**	**4.364.357,02**	**4.533.313,42**	**6.065.845,58**	**5.161.129,31**	**4.580.634,53**	**5.739.224,22**	**67.754.705,78**

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 1

Projeção da Despesa (Anual)

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	65.460.263,70	68.656.362,39	72.775.744,16	76.996.737,31
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	36.736.421,64	38.426.226,39	40.731.799,98	43.094.244,40
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	34.436.648,00	35.983.866,78	38.142.898,79	40.355.186,94
3.1.90.01.00	Aposentadorias Res.Rem. e Reforma	2.544.518,02	2.702.278,14	2.864.414,83	3.030.550,90
3.1.90.03.00	Pensões	678.069,87	720.110,20	763.316,81	807.589,19
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	4.848.920,77	5.721.726,52	6.065.030,12	6.416.801,86
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	22.938.368,22	23.200.520,99	24.592.552,25	26.018.920,28
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.311.857,12	1.393.192,26	1.476.783,80	1.562.437,26
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	35.827,18	38.048,46	40.331,37	42.670,59
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.079.086,82	2.207.990,21	2.340.469,61	2.476.216,86
3.1.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	2.299.773,64	2.442.359,61	2.588.901,19	2.739.057,46
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais RPPS	2.299.773,64	2.442.359,61	2.588.901,19	2.739.057,46
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	139.295,57	147.931,90	156.807,82	165.902,67
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	13.891,35	14.752,62	15.637,78	16.544,77
3.2.90.21.00	Juros Sobre Dívida Por Contrato	13.891,35	14.752,62	15.637,78	16.544,77
3.2.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	125.404,22	133.179,28	141.170,04	149.357,90
3.2.91.21.00	Juros sobre Dívida por Contrato c/ RPPS	125.404,22	133.179,28	141.170,04	149.357,90
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	28.584.546,49	30.082.204,10	31.887.136,36	33.736.590,24
3.3.30.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	126.925,71	134.795,10	142.882,81	151.170,01
3.3.30.41.00	Contribuições	126.925,71	134.795,10	142.882,81	151.170,01

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
3.3.70.00.00	Transf. Inst. Multigovernamentais	135.157,31	143.537,08	152.149,31	160.973,98
3.3.70.41.00	Contribuições	135.157,31	143.537,08	152.149,31	160.973,98
3.3.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	159.915,36	169.830,11	180.019,92	190.461,08
3.3.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	159.915,36	169.830,11	180.019,92	190.461,08
3.3.72.00.00	Execução Orçament. Del.Consórcios Publ.	937.658,26	995.793,07	1.055.540,65	1.116.762,00
3.3.72.39.00	Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica	937.658,26	995.793,07	1.055.540,65	1.116.762,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	26.422.758,79	27.786.385,56	29.453.568,71	31.161.875,66
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais	24.365,06	25.875,70	27.428,26	29.019,10
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	459.755,02	488.259,85	517.555,45	547.573,66
3.3.90.30.00	Material de Consumo	8.293.901,58	8.808.123,47	9.336.610,89	9.878.134,31
3.3.90.31.00	Premiação Cult.,Artíst.,Científ.Desport.	92.130,33	97.842,41	103.712,95	109.728,31
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita	646.741,22	686.839,17	728.049,51	770.276,37
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	7.667,16	8.142,53	8.631,07	9.131,67
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização	1.982.246,89	1.830.561,91	1.940.395,62	2.052.938,56
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	1.543.314,64	1.639.000,15	1.737.340,15	1.838.105,87
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	461.380,08	489.985,66	519.384,80	549.509,10
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	11.164.198,72	11.856.379,03	12.567.761,76	13.296.691,93
3.3.90.40.00	Serv. de TI e Comunicação - PJ	126.113,57	133.932,61	141.968,59	150.202,76
3.3.90.43.00	Subvenções Sociais	60.093,60	63.819,40	67.648,56	71.572,18
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	901.046,50	956.911,38	1.014.326,06	1.073.156,98

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	75.127,60	79.785,50	84.572,63	89.477,85
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	29.350,50	31.170,24	33.040,45	34.956,80
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	162.962,11	173.065,76	183.449,71	194.089,80
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	392.364,21	416.690,79	441.692,25	467.310,41
3.3.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	792.373,45	841.500,60	891.990,63	943.726,10
3.3.91.97.00	Aporte p/Cobertura Déficit Atuarial RPPS	792.373,45	841.500,60	891.990,63	943.726,10
3.3.93.00.00	Aplic.Direta Dec. Oper.Ó. Fundos e Ent.	9.757,61	10.362,58	10.984,33	11.621,41
3.3.93.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	9.757,61	10.362,58	10.984,33	11.621,41
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	6.409.426,93	6.806.811,41	7.215.220,08	7.633.702,86
4.4.00.00.00	Investimentos	5.893.420,24	6.258.812,31	6.634.341,03	7.019.132,83
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	5.893.420,24	6.258.812,31	6.634.341,03	7.019.132,83
4.4.90.30.00	Material de Consumo	25.574,82	27.160,46	28.790,09	30.459,92
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	4.736.053,10	5.029.688,41	5.331.469,71	5.640.694,95
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	1.131.792,32	1.201.963,44	1.274.081,23	1.347.977,96
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	516.006,69	547.999,10	580.879,05	614.570,03
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	406.961,49	432.193,10	458.124,69	484.695,92
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	406.961,49	432.193,10	458.124,69	484.695,92
4.6.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	109.045,20	115.806,00	122.754,36	129.874,11
4.6.91.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	109.045,20	115.806,00	122.754,36	129.874,11
	Totais:	**71.869.690,63**	**75.463.173,80**	**79.990.964,24**	**84.630.440,17**

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 0

Projeção da Despesa em 2026

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembr	Dezembr	Cen.	Total
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	15.606.400,79	3.336.889,09	5.235.232,34	5.946.251,95	4.384.097,23	5.085.768,70	4.729.957,28	4.859.607,45	4.478.939,37	4.401.377,70	4.784.577,84	5.807.262,65	0,00	68.656.362,39
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	8.364.406,52	2.084.155,10	3.241.329,46	2.451.092,01	2.525.935,35	2.528.024,69	2.624.789,10	2.443.248,50	2.512.084,35	2.403.211,08	2.554.553,32	4.693.396,91	0,00	38.426.226,39
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	6.730.832,83	2.067.766,95	3.118.183,94	2.446.749,55	2.457.747,49	2.460.923,72	2.558.062,24	2.327.461,32	2.444.584,07	2.335.820,01	2.483.367,54	4.552.367,12	0,00	35.983.866,78
3.1.90.01.00	Aposentadorias Res.Rem. e Reforma	2.694.294,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.984,14	0,00	2.702.278,14
3.1.90.03.00	Pensões	710.478,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.632,20	0,00	720.110,20
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	291.845,09	321.227,28	555.670,33	542.414,44	523.557,72	548.497,78	566.891,15	541.657,62	560.818,72	542.039,43	504.840,07	222.266,89	0,00	5.721.726,52
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	2.249.489,99	1.599.637,14	2.427.541,24	1.780.549,31	1.783.065,39	1.774.810,70	1.827.756,15	1.695.235,00	1.697.709,50	1.684.753,45	1.737.350,83	2.942.622,29	0,00	23.200.520,99
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	718.807,61	24.172,37	39.649,30	28.654,13	44.597,29	42.863,71	26.940,20	19.916,16	158.677,51	20.397,35	128.319,92	140.196,71	0,00	1.393.192,26
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.116,47	0,00	27.931,99	0,00	0,00	0,00	38.048,46
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	65.918,14	122.730,16	95.323,07	95.131,67	106.527,09	94.751,53	136.474,74	60.536,07	27.378,34	60.697,79	112.856,72	1.229.664,89	0,00	2.207.990,21
3.1.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	1.633.573,69	16.388,15	123.145,52	4.342,46	68.187,86	67.100,97	66.726,86	115.787,18	67.500,28	67.391,07	71.185,78	141.029,79	0,00	2.442.359,61
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais RPPS	1.633.573,69	16.388,15	123.145,52	4.342,46	68.187,86	67.100,97	66.726,86	115.787,18	67.500,28	67.391,07	71.185,78	141.029,79	0,00	2.442.359,61
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	318.816,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-170.884,24	0,00	147.931,90
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	154.206,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-139.453,52	0,00	14.752,62
3.2.90.21.00	Juros Sobre Dívida Por Contrato	154.206,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-139.453,52	0,00	14.752,62
3.2.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	164.610,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-31.430,72	0,00	133.179,28
3.2.91.21.00	Juros sobre Dívida por Contrato c/ RPPS	164.610,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-31.430,72	0,00	133.179,28
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	6.923.178,13	1.252.733,99	1.993.902,88	3.495.159,94	1.858.161,88	2.557.744,01	2.105.168,18	2.416.358,95	1.966.855,02	1.998.166,62	2.230.024,52	1.284.749,98	0,00	30.082.204,10
3.3.30.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	114.696,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.144,63	0,00	-45,53	0,00	134.795,10
3.3.30.41.00	Contribuições	114.696,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.144,63	0,00	-45,53	0,00	134.795,10
3.3.70.00.00	Transf. Inst. Multigovernamentais	74.340,00	0,00	0,00	17.103,09	0,00	11.985,32	0,00	11.240,53	23.605,55	0,00	12.633,63	-7.371,04	0,00	143.537,08
3.3.70.41.00	Contribuições	74.340,00	0,00	0,00	17.103,09	0,00	11.985,32	0,00	11.240,53	23.605,55	0,00	12.633,63	-7.371,04	0,00	143.537,08
3.3.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	0,00	169.830,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	169.830,11
3.3.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	0,00	169.830,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	169.830,11

3.3.72.00.00	Execução Orçament. Del.Consórcios Publ.	0,00	424.800,00	0,00	0,00	0,00	254.405,29	0,00	449.621,06	0,00	0,00	2.281,47	-135.314,75	0,00	995.793,07
3.3.72.39.00	Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica	0,00	424.800,00	0,00	0,00	0,00	254.405,29	0,00	449.621,06	0,00	0,00	2.281,47	-135.314,75	0,00	995.793,07
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	5.942.182,23	632.183,04	1.992.239,49	3.476.396,12	1.854.858,56	2.288.760,81	2.103.524,76	1.946.615,41	1.935.012,80	1.976.391,93	2.212.319,88	1.425.900,53	0,00	27.786.385,56
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais	3.227,60	3.211,31	1.816,54	1.295,94	1.157,40	4.477,17	1.484,92	1.344,82	1.344,84	4.321,82	1.264,92	928,42	0,00	25.875,70
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	119.615,27	41.865,00	41.064,10	35.147,53	42.874,77	50.552,18	32.053,59	25.306,83	30.182,71	24.024,65	22.649,48	22.923,74	0,00	488.259,85
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.384.451,44	244.904,86	688.021,45	473.849,49	525.526,15	734.314,65	633.400,59	480.189,53	672.307,96	586.575,71	1.055.503,36	329.078,28	0,00	8.808.123,47
3.3.90.31.00	Premiação Cult.,Artíst.,Científ.Desport.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.446,47	786,86	30.609,08	0,00	0,00	0,00	97.842,41
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita	44.616,51	2.404,37	82.349,23	52.100,56	38.706,72	80.206,93	160.264,36	11.780,30	96.527,53	26.922,18	8.012,97	82.947,51	0,00	686.839,17
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	2.964,53	1.363,08	565,35	3.249,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.142,53
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização	42.692,40	8.416,35	162.751,01	268.809,18	89.849,20	206.839,96	161.632,10	286.959,38	130.268,92	128.996,48	177.453,85	165.893,08	0,00	1.830.561,91
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	1.175.645,71	5.401,36	219.161,75	85.407,16	5.777,20	5.750,72	112.505,71	5.716,97	5.717,08	5.692,01	6.586,16	5.638,32	0,00	1.639.000,15
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	59.352,40	59.596,83	34.879,94	52.880,36	34.781,62	27.561,98	39.691,24	27.385,70	27.390,20	29.207,95	52.629,69	44.627,75	0,00	489.985,66
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1.190.927,37	186.400,94	731.018,90	2.317.726,17	859.831,41	1.075.428,85	947.814,47	1.026.375,56	889.918,99	1.063.769,54	820.633,23	746.533,60	0,00	11.956.379,03
3.3.90.40.00	Serv. de TI e Comunicação - PJ	115.757,98	568,17	943,32	941,81	938,25	1.131,82	6.629,30	928,46	1.529,86	924,42	1.992,09	1.647,13	0,00	133.932,61
3.3.90.43.00	Subvenções Sociais	27.612,00	0,00	6.852,19	0,00	31.350,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.995,47	0,00	63.819,40
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	687.114,00	57.348,00	0,00	171.030,85	0,00	0,00	0,00	0,00	61.824,06	0,00	0,00	-20.405,53	0,00	956.911,38
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	0,00	11.526,20	4.003,28	6.831,20	5.413,44	3.701,88	4.786,57	13.282,15	6.940,25	6.323,18	9.041,29	7.936,06	0,00	79.785,50
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.604,89	0,00	565,35	0,00	31.170,24
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	88.027,37	10.539,65	19.003,42	7.411,34	17.715,18	28.295,52	0,00	899,24	399,27	774,77	0,00	0,00	0,00	173.065,76
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	3.142,18	0,00	374,36	0,00	199.573,46	69.933,80	12,34	0,00	9.874,27	37.645,25	56.552,84	39.582,29	0,00	416.690,79
3.3.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	791.959,90	25.920,84	1.663,39	1.660,73	1.654,45	1.646,88	1.643,42	8.881,95	1.637,23	1.630,06	1.620,98	1.580,77	0,00	841.500,60
3.3.91.97.00	Aporte p/Cobertura Déficit Atuarial RPPS	791.959,90	25.920,84	1.663,39	1.660,73	1.654,45	1.646,88	1.643,42	8.881,95	1.637,23	1.630,06	1.620,98	1.580,77	0,00	841.500,60
3.3.93.00.00	Aplic.Direta Dec. Oper.Ó. Fundos e Ent.	0,00	0,00	0,00	0,00	1.648,87	945,71	0,00	0,00	6.599,44	0,00	1.168,56	0,00	0,00	10.362,58
3.3.93.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	1.648,87	945,71	0,00	0,00	6.599,44	0,00	1.168,56	0,00	0,00	10.362,58
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	561.654,16	114.415,59	93.363,73	365.385,16	233.987,37	424.837,33	194.442,32	236.075,55	2.339.519,31	1.374.680,69	313.266,60	555.183,60	0,00	6.806.811,41
4.4.00.00.00	Investimentos	0,00	114.415,59	93.363,73	365.385,16	233.987,37	424.837,33	194.442,32	236.075,55	2.339.519,31	1.374.680,69	313.266,60	568.838,66	0,00	6.258.812,31

4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	114.415,59	93.363,73	365.385,16	233.987,37	424.837,33	194.442,32	236.075,55	2.339.519,31	1.374.680,69	313.266,60	568.838,66	0,00	6.258.812,31
4.4.90.30.00	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.160,46	0,00	27.160,46
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	0,00	102.281,22	83.701,17	198.377,56	6.133,83	183.054,19	145.042,24	93.444,65	2.291.399,95	1.393.355,29	54.332,36	478.565,95	0,00	5.029.688,41
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	0,00	12.134,37	9.662,56	167.007,60	227.853,54	241.783,14	49.400,08	142.630,90	48.119,36	-18.674,60	258.934,24	63.112,25	0,00	1.201.963,44
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	561.654,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-13.655,06	0,00	547.999,10
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	445.848,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-13.655,06	0,00	432.193,10
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	445.848,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-13.655,06	0,00	432.193,10
4.6.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	115.806,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.806,00
4.6.91.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	115.806,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.806,00
	Totalizações Mensais	**16.168.054,95**	**3.451.304,68**	**5.328.596,07**	**6.311.637,11**	**4.618.084,60**	**5.510.606,03**	**4.924.399,60**	**5.095.683,00**	**6.818.458,68**	**5.776.058,39**	**5.097.844,44**	**6.362.446,25**		**75.463.173,80**

Relação das despesas incluídas e metodologias

Código	Descrição	Metodologia e Premissas

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	6.343.609,55	8.328.436,33	7.907.706,12
Receita de Contribuições dos Segurados	1.737.541,64	2.188.723,78	2.101.971,35
Civil	1.737.541,64	2.188.723,78	2.101.971,35
Ativo	1.737.056,38	2.188.723,78	2.098.048,61
Inativo	485,26	0,00	3.922,74
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	4.606.067,91	6.139.712,55	5.805.734,77
Civil	1.296.953,21	1.147.500,03	1.653.215,51
Ativo	1.296.953,21	1.147.500,03	1.653.215,51
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.870.844,35	4.226.762,83	3.315.568,06
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Imobiliários	2.870.844,35	4.226.762,83	3.315.568,06
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	438.270,35	765.449,69	836.951,20
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS	18,21	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Administração de Defícit Atuarial do RPPS(II)	438.252,14	765.449,69	836.951,20
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS(IV)=(I + III - II)	5.905.357,41	7.562.986,64	7.070.754,92

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV alínea "a") R$ 1,00

DEPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
ADMINISTRAÇÃO (V)	317.169,17	316.846,75	378.459,71
Despesas Correntes	317.169,17	311.408,35	378.459,71
Despesas de Capital	0,00	5.438,40	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	2.235.571,82	2.621.255,14	2.940.090,77
Benefícios - Civil	2.235.571,82	2.621.255,14	2.940.090,77
Aposentadorias	1.756.459,18	2.089.824,21	2.336.502,07
Pensões	479.112,64	531.430,93	603.588,70
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS(VII)=(V + VI)	2.552.740,99	2.938.101,89	3.318.550,48
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO(VIII)=(IV-VII)	3.352.616,42	4.624.884,75	3.752.204,44

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2023	2024
Total dos Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização -Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização -Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2022	2023	2024
Total de Bens e Direitos da RPPS	25.566.666,54	31.332.053,35	58.820.735,80
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	2.271.525,37	4.877.844,24
Investimentos e Aplicações	21.429.816,54	23.564.447,19	32.770.376,45
Outros Bens e Direitos	4.136.850,00	5.496.080,79	21.172.515,11

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
Valor	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
Valor	3.669.785,59	4.941.731,50	4.130.664,15

AMF- Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV alínea a)

R$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ("d" Exercício Anterior)+(c)
2028	9.872.680,95	4.779.462,31	5.093.218,64	62.241.966,62
2029	10.325.080,68	5.109.956,75	5.215.123,93	67.457.090,55
2030	10.943.721,36	5.300.559,02	5.643.162,34	73.100.252,89
2031	11.580.891,71	5.436.461,81	6.144.429,90	79.244.682,79
2032	12.201.647,68	5.679.030,21	6.522.617,47	85.767.300,26
2033	12.789.314,85	6.165.238,54	6.624.076,31	92.391.376,57
2034	13.323.562,12	6.836.530,16	6.487.031,96	98.878.408,53
2035	13.862.627,99	7.252.617,79	6.610.010,20	105.488.418,73
2036	14.383.689,26	7.634.383,32	6.749.305,94	112.237.724,67
2037	14.771.575,95	8.383.024,42	6.388.551,53	118.626.276,20
2038	15.133.567,98	9.016.408,41	6.117.159,57	124.743.435,77
2039	15.423.646,93	9.595.462,82	5.828.184,11	130.571.619,88
2040	15.762.258,02	9.894.297,22	5.867.960,80	136.439.580,68
2041	15.988.955,53	10.387.752,98	5.601.202,55	142.040.783,23
2042	16.196.028,67	10.816.803,35	5.379.225,32	147.420.008,55
2043	16.351.522,36	11.247.104,26	5.104.418,10	152.524.426,65
2044	16.610.009,63	11.338.912,53	5.271.097,10	157.795.523,75
2045	16.776.903,54	11.565.315,91	5.211.587,63	163.007.111,38
2046	16.931.375,36	11.769.927,81	5.161.447,55	168.168.558,93
2047	16.838.856,33	12.390.385,98	4.448.470,35	172.617.029,28
2048	16.978.495,72	12.411.792,88	4.566.702,84	177.183.732,12
2049	17.155.000,43	12.351.327,62	4.803.672,81	181.987.404,93
2050	17.340.675,45	12.270.471,18	5.070.204,27	187.057.609,20
2051	17.546.107,39	12.152.835,07	5.393.272,32	192.450.881,52
2052	17.664.997,81	12.155.519,47	5.509.478,34	197.960.359,86
2053	17.902.139,20	12.015.636,24	5.886.502,96	203.846.862,82
2054	18.194.332,63	11.929.798,41	6.264.534,22	210.111.397,04
2055	18.507.086,14	11.663.664,07	6.843.422,07	216.954.819,11
2056	18.747.965,63	11.720.004,64	7.027.960,99	223.982.780,10
2057	19.009.662,50	11.602.184,37	7.407.478,13	231.390.258,23
2058	19.392.909,41	11.504.911,66	7.887.997,75	239.278.255,98
2059	19.778.224,44	11.379.341,72	8.398.882,72	247.677.138,70

AMF- Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV alínea a)

R$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ("d" Exercício Anterior)+(c)
2060	18.604.298,80	11.271.359,16	7.332.939,64	255.010.078,34
2061	18.940.070,29	11.078.966,08	7.861.104,21	262.871.182,55
2062	19.357.612,59	10.860.677,65	8.496.934,94	271.368.117,49
2063	19.811.965,54	10.724.775,69	9.087.189,85	280.455.307,34
2064	20.292.540,49	10.608.891,15	9.683.649,34	290.138.956,68
2065	20.820.072,52	10.718.019,34	10.102.053,18	300.241.009,86
2066	21.344.645,48	10.551.267,28	10.793.378,20	311.034.388,06
2067	21.930.943,47	10.420.653,66	11.510.289,81	322.544.677,87
2068	22.560.226,12	10.377.435,44	12.182.790,68	334.727.468,55
2069	23.225.797,32	10.402.840,97	12.822.956,35	347.550.424,90
2070	23.926.563,34	10.570.454,97	13.356.108,37	360.906.533,27
2071	24.639.129,96	10.630.749,16	14.008.380,80	374.914.914,07
2072	25.420.402,81	10.838.915,56	14.581.487,25	389.496.401,32
2073	26.203.255,36	10.890.979,51	15.312.275,85	404.808.677,17
2074	27.034.268,52	10.937.102,43	16.097.166,09	420.905.843,26
2075	27.914.806,60	11.005.412,91	16.909.393,69	437.815.236,95
2076	28.828.527,53	10.939.116,29	17.889.411,24	455.704.648,19
2077	29.818.435,04	10.965.088,72	18.853.346,32	474.557.994,51
2078	30.841.821,45	10.864.106,65	19.977.714,80	494.535.709,31
2079	31.938.954,16	10.751.553,26	21.187.400,90	515.723.110,21
2080	33.127.829,14	10.949.252,31	22.178.576,83	537.901.687,04
2081	34.322.809,14	10.897.677,15	23.425.131,99	561.326.819,03
2082	35.604.634,22	10.760.452,88	24.844.181,34	586.171.000,37
2083	36.969.842,59	10.669.107,56	26.300.735,03	612.471.735,40
2084	38.414.885,31	10.581.365,19	27.833.520,12	640.305.255,52
2085	39.948.560,00	10.609.401,00	29.339.159,00	669.644.414,52
2086	41.547.150,26	10.553.617,17	30.993.533,09	700.637.947,61
2087	43.243.645,61	10.410.597,37	32.833.048,24	733.470.995,85
2088	45.048.597,36	10.287.906,51	34.760.690,85	768.231.686,70
2089	46.961.335,85	10.179.687,27	36.781.648,58	805.013.335,28
2090	48.984.931,83	10.132.205,28	38.852.726,55	843.866.061,83
2091	51.111.289,65	9.993.582,82	41.117.706,83	884.983.768,66

AMF- Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV alínea a)

R$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ("d" Exercício Anterior)+(c)
2092	53.365.479,40	9.868.681,51	43.496.797,89	928.480.566,55
2093	55.746.723,08	9.708.420,77	46.038.302,31	974.518.868,86
2094	58.273.731,74	9.599.403,85	48.674.327,89	1.023.193.196,75
2095	60.941.849,07	9.495.672,22	51.446.176,85	1.074.639.373,60
2096	63.755.693,72	9.372.139,46	54.383.554,26	1.129.022.927,86
2097	66.733.722,70	9.236.681,65	57.497.041,05	1.186.519.968,91
2098	69.885.449,27	9.127.011,93	60.758.437,34	1.247.278.406,25

ENTIDAD PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIP CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

Resultado de Índices Oficiais

Lei de Diretrizes Orçamentários

Exercício de 2026

Informações sobre o PIB

Esfera do PIB: FEDERAL

Percentual do PIB para o exercício de 2025:	2.0000 %						
Valor do PIB previsto para o exercício de 2024:	11.145.796,00						
Valor do PIB realizado para o exercício de 2024:	11.744.709,00						
Percentual do PIB previsto para os próximos	**2026**	1.7000 %	**2027**	2.0000 %	**2028**	2.0000 %
Valor do PIB previsto para os próximos	**2026**	12.183.256,00	**2027**	12.426.922,00	**2028**	12.675.460,00

Fonte das informações do REVISTA FOCUS BANCO CENTRAL ABRIL 2025 E DEPEC BRADESCO MARÇO 2025

Fatores de Cálculo

Descriçã INDICE NACIONAL DE PREÇOS **Sigla:** IPCA

Percentual	**Marco/2024**	0.1600 %	**Abril/2024**	0.3800 %	**Maio/2024**	0.4600 %	**Junho/2024**	0.2100 %
	Julho/2024	0.3800 %	**Agosto/2024**	-0.0020	**Setembro/2024**	0.4400 %	**Outubro/2024**	0.5600 %
	Novembro/2024	0.3900 %	**Dezembro/2024**	0.5200 %	**Janeiro/2025**	0.5200 %	**Fevereiro/2025**	1.3100 %
Índices Oficiais	**2023**	4.6200 %	**2024**	4.8300 %				
Previsão para:	**2025**	5.5700 %	**2026**	4.5000 %	**2027**	4.0000 %	**2028**	3.8000 %

Fonte das informações do REVISTA FOCUS BANCO CENTRAL ABRIL 2025 E DEPEC BRADESCO MARÇO 2025

Informações sobre o índice de inflação

Índices de correção mensal:

Marco/2024	107.5360 %
Abril/2024	107.3640 %
Maio/2024	106.9580 %
Junho/2024	106.4680 %
Julho/2024	106.2450 %
Agosto/2024	105.8430 %
Setembro/2024	105.8450 %
Outubro/2024	105.3810 %
Novembro/202	104.7940 %
Dezembro/202	104.3870 %
Janeiro/2025	104.3870 %
Fevereiro/2025	103.3100 %

Fatores previstos para:

2026	6.2000 %
2027	6.0000 %
2028	5.8000 %

Índice de Deflação:

2023	1.0210 %
2024	1.0200 %
2025	1.0000 %
2026	1.0450 %
2027	1.0400 %
2028	1.0380 %